



Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Escola de Ciências Sociais e da Saúde
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia

**A escuta das crianças em juízo: uma análise dos significados atribuídos pelos
profissionais do Direito à luz da Psicologia Sócio-Histórica**

Jordana de Carvalho Pinheiro

Orientadora Professora Dra. Sônia Margarida Gomes Sousa

Goiânia, abril de 2018



Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Escola de Ciências Sociais e da Saúde
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia

A escuta das crianças em juízo: uma análise dos significados atribuídos pelos profissionais do Direito à luz da Psicologia Sócio-Histórica

Jordana de Carvalho Pinheiro

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da PUC Goiás como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Orientadora Professora Dra. Sônia Margarida Gomes Sousa

Goiânia, abril de 2018

P654e	<p>Pinheiro, Jordana de Carvalho A escuta das crianças em juízo [recurso eletrônico]: uma análise dos significados atribuídos pelos profissionais do Direito à luz da Psicologia Sócio-Histórica/ Jordana de Carvalho Pinheiro.-- 2018. 164 f.; il.</p>
Católica	<p>Texto em português com resumo em Inglês Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade de Goiás, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia, Goiânia, 2018 Inclui referências f.116-124</p> <p>1. Direito de família - Processos judiciais cíveis - Crianças. 2. Juízo. 3. Psicologia social. I.Sousa, Sonia M. Gomes - (Sonia Margarida Gomes). II. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDU: 159.9:347.6(043)</p>

Ficha de Avaliação

Pinheiro, J. C. (2018). A escuta das crianças em juízo: uma análise dos significados atribuídos pelos profissionais do Direito à luz da Psicologia Sócio-Histórica.

Orientadora: Sônia Margarida Gomes Sousa

Esta Dissertação foi submetida à banca examinadora:

Profa. Dra. Sônia Margarida Gomes Sousa
Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Presidente da banca

Profa. Dra. Luciane Pinho de Almeida
Universidade Católica Dom Bosco
Membro convidado externo

Profa. Dra. Vannuzia Leal Andrade Peres
Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Membro convidado interno ao PSSP

Prof. Dr. Divino de Jesus da S. Rodrigues
Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Membro Suplente

À minha filha Maria e ao meu marido Lucas, meu sonho e minha inspiração em forma de amor e de família.

AGRADECIMENTOS

Ao Deus que, a todo tempo, afirma estar ao meu lado.

À família que me sustenta de amor e afeto, minha mãe, meu pai, minha irmã e especialmente minha filha e meu marido, símbolos de esperança, força e fé. Com eles, tenho tudo e não me falta nada.

Aos professores dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia e em Educação da PUC Goiás que, com paciência e persistência, me apresentaram aos mundos da Psicologia e da Educação. Meu muito obrigada à minha orientadora, Profa. Dra. Sônia Margarida Gomes Sousa, mulher forte, batalhadora e incansável que, em meio a tantas responsabilidades e compromissos profissionais, consegue transformar cada encontro em uma orientação brilhante e uma aula inesquecível; ao meu sogro, Prof. Dr. José Carlos Libâneo, que dedicou e dedica sua vida ao sonho de construir uma escola profunda, acessível, destinada a verdadeiramente ensinar e transformar vidas; à Profa. Dra. Vannuzia Leal Andrade Peres, que compõe minha banca, pela visão única e humana acerca das famílias, das crianças e dos afetos (minhas percepções nunca mais serão as mesmas); ao Prof. Dr. Romilson Martins Siqueira, que faz, em ambiente leve e acolhedor, o materialismo e a dialética tão tangíveis e compreensíveis; à Profa. Dra. Glacy Queirós de Roure, que com imensa delicadeza costura infância, cinema e psicanálise; à Profa. Dra. Lenise Santana Borges, que me fez e me faz ainda mais feminista e engajada.

À Profa. Dra. Luciane Pinho de Almeida, por ter aceitado o convite de compor minha banca de defesa na qualidade de membro externo. Meu muito obrigada.

À Profa. Dra. Irene Rizzini, que, ao compor minha banca de qualificação, teceu tantas considerações importantes ao aprimoramento do meu trabalho. Quanta honra poder conhecê-la e ouvi-la.

À Capes, que por meio de bolsa de estudos, permitiu que um sonho se realizasse.

À Pontifícia Universidade Católica de Goiás que, mais uma vez, me recebeu como aluna. Espero que a relação continue.

Aos amigos e aos colegas de trabalho (que se desdobraram em mil para que eu pudesse me afastar de meus compromissos profissionais nestes 02 anos).

RESUMO

Esta pesquisa, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da PUC Goiás, na linha de pesquisa da “Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações”, sob orientação da professora Dra. Sônia Margarida Gomes Sousa, pesquisadora e líder do Grupo de Pesquisa em Psicologia Social, intitulado “Infância, Família e Sociedade”, registrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), tem o objetivo de apreender os significados atribuídos ao lugar das crianças nos processos judiciais cíveis, que as discutem (a exemplo daqueles de guarda, visitas, alienação parental, destituição do poder familiar, aplicação de medida protetiva, exercício da tutela, colocação e manutenção em entidade de acolhimento e colocação em família extensa ou substituta), pelos chamados profissionais do direito que compõem parte da “Rede de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente”, buscando compreender quando e como a participação delas se dá ou em que circunstâncias e por quais razões ela deixa de acontecer.

O estudo, de abordagem qualitativa, fundamenta-se nos pressupostos teóricos da Psicologia Sócio-Histórica de Vigotski que, por sua vez, se estrutura pelo método marxista do materialismo histórico e dialético.

De acordo com o objetivo delineado, foram realizadas pesquisas de cunho bibliográfico e empírico, esta última destinada a entrevistar oito profissionais do Direito (magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos e advogados) que atuam profissionalmente em processos judiciais que discutem a vida das crianças.

A pesquisa apontou para o imperativo de se compreender e cumprir o estatuto de sujeito de direitos que as crianças possuem, sobretudo as crianças judicializadas, de modo a enxergar a perpetração de injustiças e de promover a dignificação do tratamento a elas despendidos, considerando o enorme contingente de ações judiciais que discutem as vidas das crianças e tramitam nas Varas de Família e Juizados da Infância do país, apreciando a premente necessidade de se concretizar, nos planos prático-teóricos, profissionais e institucionais, a legislação da proteção integral da criança, vigente há mais de vinte anos e ainda tão desconhecida do cotidiano dos Tribunais brasileiros.

ABSTRACT

This research, developed in the *Stricto Sensu* Postgraduate Program in Psychology of Pontifical Catholic University of Goiás (PUC GO), in the research line of "Social Psychology, Work and Organizations", under the guidance of Dr. Sônia Margarida Gomes Sousa, researcher and leader of the Research Group in Social Psychology, entitled "Childhood, Family and Society", registered in the National Council for Scientific and Technological Development (CNPq), aims to understand the meanings attributed to children's role in civil judicial processes they're related (guardianship, visits, parental alienation, deprivation of family power, application of protective measure, exercise of guardianship, placement and maintenance in a host institution and placement in an extended or substitute family), by so-called legal professionals that make up part of the "Network for the Protection and Care of Children and Adolescents", trying to understand when and how their participation occurs or in what circumstances and for what reasons it ceases to occur.

The study, with a qualitative approach, is based on the theoretical assumptions of Socio-Historical Psychology of Vygotsky that, in turn, is structured by the Marxist method of historical and dialectical materialism.

According to the objective outlined, bibliographical and empirical researches were conducted, the latter designed to interview eight law professionals (judges, prosecutors, public defenders and lawyers) who work professionally in lawsuits that discuss children's lives.

The research caught the attention to the imperative of understanding and fulfilling the status of subject of rights that children possess, especially the children judicialized, in order to see the perpetration of injustices and to promote the dignification of the treatment to them, considering the huge contingent of judicial actions that discuss the lives of children and deal with the Family Courts and Juvenile Courts of the country, appreciating the urgent need to realize, in the practical-theoretical, professional and institutional, the legislation of the integral protection of the child, which consecrated as a subject of rights (and no longer object), effective for more than twenty years and still so unknown to the daily life of the Brazilian Courts

SUMÁRIO

RESUMO	06
ABSTRACT	07
INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 - “TENHO DIREITO A SER CRIANÇA”	40
1.1. A transição legal do lugar da criança: de objeto de direito para sujeito de direitos	40
1.2. A transição social do lugar da infância: as políticas públicas e a garantia plena dos direitos	48
CAPÍTULO 2 - “JUSTIÇA, SIMPLEMENTE JUSTIÇA”	55
2.1. As mudanças sociais e o contexto geral dos litígios de família e infância no Brasil	55
2.2. A contextualização dos órgãos pesquisados e dos sujeitos entrevistados	63
▪ O Tribunal de Justiça e seus juízes, órgãos do Poder Judiciário	63
▪ O Ministério Público	66
▪ A Defensoria Pública	72
▪ A Ordem dos Advogados do Brasil	75
2.3. Os sujeitos pesquisados	77
CAPÍTULO 3 – UM ESTUDO DAS CRIANÇAS PARA UM ESTUDO DO PODER JUDICIÁRIO E DA SOCIEDADE	80
3.1. Da fragmentação da infância: como fase ou momento de vida, etapa do desenvolvimento humano e período de vulnerabilidade	81
3.2. Do enfraquecimento da criança: carente, negligenciada, fragilizada, vitimada e excluída em razão da classe social	91
3.3. Da criança como sujeito assujeitado no processo judicial: objetalizada, invisível e manipuladora	95
3.4. Do papel da família nos litígios que envolvem crianças	102
CONCLUSÃO	109
REFERÊNCIAS	116

APÊNDICES	125
Apêndice A – Composição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ministério Público do Estado de Goiás, Defensoria Pública do Estado de Goiás e Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás	125
Apêndice B – Carta-convite para participação em pesquisa	127
Apêndice C – Termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE)	129
Apêndice D – Roteiro de Entrevistas	132
Apêndice E – Texto de transcrição literal de uma das oito entrevistas realizadas	134
Apêndice F – Organização das entrevistas por pergunta	160
Apêndice G – Quadro de análise de significados	163

INTRODUÇÃO

***Passando dia e noite debruçados sobre seus códigos,
eles acabam por perder o sentido exato das relações humanas.***

(Franz Kafka, 2009)

Esta pesquisa se desenvolveu no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da PUC Goiás, na linha de pesquisa da Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações, sob orientação da professora Dra. Sônia Margarida Gomes Sousa, pesquisadora e líder do Grupo de Pesquisa em Psicologia Social, intitulado “Infância, Família e Sociedade”, registrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Minha trajetória profissional que, até então, tem se construído no âmbito das ciências jurídicas, com ênfase no Direito das Famílias e das Infâncias, especificamente, despertou-me, desde muito cedo, grande interesse e certa preocupação com o lugar ocupado pela criança ¹ nos litígios judiciais e na compreensão do Direito enquanto ciência e prática. Os sujeitos de minha atenção revelavam-se, para mim, em lugar indefinido e contraditório, tanto no desenrolar dos processos, quanto na própria estrutura do Poder Judiciário.

Ora tidas como seres frágeis, dependentes de socorro e auxílio por parte dos adultos que as cercam, outras tantas vezes como pessoas pouco confiáveis, sobre as quais pouco se sabe e com as quais se deve tomar cuidado, haja vista sua tendência a excessos de criatividade e invenções de toda ordem², ou ainda como vítimas de

¹ É válido destacar que o aumento e o aperfeiçoamento dos estudos desta temática têm contribuído para um maior refinamento terminológico dos conceitos que definem o campo, pelo que convém ressaltar que criança e infância não são palavras utilizadas indistintamente, mas termos utilizados com o propósito de se fazer uma diferenciação conceitual. Sobre a diferença entre as noções de infância e de criança, diz-se que a criança é o próprio sujeito e a infância a condição social das crianças. Melhor explicando, a infância seria “[...] a concepção ou a representação que os adultos fazem do período inicial de vida, ou como o próprio período vivido pela criança, o sujeito real que vive esta fase da vida. A história da infância seria, portanto, a história da relação da sociedade, da cultura, dos adultos, com esta classe de idade, e a história da criança seria a história da relação das crianças entre si e com os adultos, com a cultura e com a sociedade.” (FERNANDES; KUHLMANN, 2004, p. 15).

² A esse respeito, interessantes as construções de Benjamin acerca da criança e do brinquedo. “O mundo perceptivo da criança está marcado pelos traços da geração anterior e se confronta com eles;

crimes e violações, agressoras em potencial e/ou criminosas, as crianças, poucas vezes ou quase nunca, apareciam, nos processos judiciais e no contexto jurídico, como sujeitos de sua própria história, inteiros, ativos, produtores de e produzidos por uma realidade social conflituosa e cheia de meandros³.

Motivada pelas crescentes indagações acerca do meu tema de interesse, resolvi buscar em outras ciências, a exemplo da Psicologia, do Direito, da Sociologia e da História, bem como em outras práticas sociais, como a Pedagogia, caminhos de aprofundamento, ampliação, compreensão e desenvolvimento dos meus estudos. Foi na psicologia social, mais especificamente na Psicologia Sócio-Histórica, sustentada nas construções teóricas do psicólogo russo Lev Semenovitch Vigotski⁴ (1896 – 1934), que encontrei possibilidades de estabelecer uma discussão crítica e dialética sobre uma questão que não pode ser compreendida de forma rígida, estanque e definitiva. Afinal, ela modifica e é modificada incessantemente, num fluxo contínuo de transformações sociais, seguidas por um esforço, também incessante, de construção de novas teorias e abordagens científicas, acadêmicas e operacionais (a saber: a jurídica) que atuem em um verdadeiro saber militante, voltado, ele também, à transformação social.

Em outras palavras, os fatos que emergem, a todo tempo, da realidade histórica e social, possuem força para produzir novos sentidos e significados (VIGOTSKI, 1989,

o mesmo ocorre com suas brincadeiras. É impossível situá-las num mundo de fantasia, na terra feérica da infância apura e da arte pura. Mesmo quando não imita os utensílios dos adultos, o brinquedo é uma confrontação – não tanto da criança com o adulto, como deste com a criança. Não são os adultos que dão em primeiro lugar os brinquedos às crianças? E, mesmo que a criança conservar uma certa liberdade de aceitar ou rejeitar, muitos dos mais antigos brinquedos (bolas, arcos, rodas de penas, papagaios) de certo modo terão sido impostos à criança como objeto de culto, que somente graças à sua imaginação se transformaram em brinquedos.” (BENJAMIN, 1993, p. 250).

³ Como ensina Charlot (2013, p. 159-160), em sua obra *A mistificação pedagógica: realidades sociais e processos ideológicos na teoria da educação*, “nossa imagem da infância é uma imagem contraditória. De fato, representamos a criança atribuindo-lhe características que se opõem umas às outras. Mas não tomamos diretamente consciência das discordâncias que nossa visão de infância encerra. [...] Nossa imagem contraditória da infância passa assim pela de um ser em si mesmo contraditório. As contradições que imputamos à natureza infantil são múltiplas. Podemos, no entanto, resumi-las em quatro fórmulas: a criança é inocente e má; a criança é imperfeita e perfeita; a criança é dependente e independente; a criança é herdeira e inovadora. Concebemos a criança como um ser ao mesmo tempo inocente e mau. A criança é espontânea, direta, franca; exprime seus desejos e opiniões sem os desvios de conveniência, as formas de polidez, as nuances afetivas que caracterizam o adulto”.

⁴ Note-se que diversas são as grafias do último sobrenome do psicólogo russo, encontrando-se, não raro, variações como Vygotsky, Vygotski, Vigotsky, Vigotskii, Vigotski. Optou-se pela grafia Vigotski, mas manteve-se a grafia original adotada por outros autores quando transcritos.

2000, 2007) e, por sua vez, os direitos não permanecem imunes a esse movimento. Como afirma Fachin (2008),

[...] o reconhecimento de que o direito é fenômeno social significa apreender sua inafastável relação com a dimensão fática da qual emerge e, dialeticamente, à qual se dirige a disciplinar. Não se trata o direito de dado meramente formal, constituído por conceitos imutáveis e alheios ao movimento histórico e à força dos fatos. Estes, como expressão da dinâmica da sociedade, conduzem o direito a constantes transformações, amoldando-o ao perfil compatível com a realidade à qual se dirige. (FACHIN, 2008, p. 283).

Esta investigação situa-se, portanto, na perspectiva de um Direito tomado enquanto fenômeno social que, por isso, estabelece com a realidade fática uma relação dialética, em que, reciprocamente, um transforma e é transformado pelo outro; e de uma Psicologia Sócio-Histórica que, atenta aos contextos sociais, compreende o homem como ser histórico, uma vez que ele afeta a sociedade e é igualmente afetado por ela, em interações múltiplas que permitem uma constituição mútua e dialética do sujeito e da sociedade.

A partir desses dois eixos, construiu-se a busca central desta investigação: apreender os significados atribuídos ao lugar das crianças nos processos judiciais cíveis, que as discutem (a exemplo daqueles de guarda, visitas, alienação parental, destituição do poder familiar, aplicação de medida protetiva, exercício da tutela, colocação e manutenção em entidade de acolhimento e colocação em família extensa ou substituta), pelos chamados profissionais do direito (juízes, promotores, defensores públicos e advogados) que compõem parte da “Rede de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente”, buscando compreender quando e como a participação delas se dá ou em que circunstâncias e por quais razões ela deixa de acontecer.

A denominada “Rede de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente” é composta por órgãos intrinsecamente ligados ao Sistema de Justiça, os quais a este estudo interessaram especificamente, bem como por órgãos não ligados diretamente ao dito “Sistema de Justiça”, a respeito dos Conselhos Tutelares, Delegacias Especiais, Secretarias Municipal e Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente, instituições de acolhimento, dentre tantos outros que, muito embora operem a parte

extrajudicial do sistema, não constituíram o interesse deste trabalho em específico.

Assim, refere-se a um “sistema” integrado, a uma “rede”, pelo fato de que esta rede conta, também, com órgãos e profissionais que atuam extrajudicialmente, a exemplo do Conselho Tutelar, das Delegacias de Proteção e das Secretarias Municipal e Estadual de Direitos, do Fundo dos Direitos da Crianças e Adolescentes, das Organizações Não Governamentais, além dos diversos programas e núcleos de apoio às crianças, conforme disposição da Emenda Constitucional nº 65 de 2010.

A dedicação atenta ao tema justifica-se: a) pelas expressivas transformações da sociedade brasileira nos últimos anos, no que tange às relações e aos desenhos familiares⁵, sobretudo no que diz respeito à dissolução dos casamentos e das uniões estáveis e consequentes disputas pela guarda dos filhos e às novas formas de família e expressão do afeto, situações que, por sua natureza, têm levado as crianças a terem suas vidas discutidas pela Justiça; b) pelo consequente grande, e crescente, número de processos judiciais que tratam dos direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito de suas famílias naturais, extensas ou substitutas; c) pela importância e delicadeza dos temas ligados à infância, que costumam exigir estudos interdisciplinares dedicados a, de fato, compreender os significados atribuídos à criança e à infância; d) pela necessidade de reflexão sobre o tema, seguida do intuito de sempre caminhar no sentido do aperfeiçoamento de seu tratamento pela lei e pelos diversos profissionais envolvidos; e) por ser a participação da criança no processo judicial matéria ainda pouco explorada academicamente no Brasil; f) pela possibilidade de novas construções teóricas que deem sustento a novas práticas, mais humanas e mais humanizadas, mais garantidoras de direitos e dignificantes da criança.

Tendo em conta tantas questões, houve, então, a necessidade de uma abordagem interdisciplinar do tema de estudo proposto. Buscaram-se, por isso, contribuições à compreensão do lugar ocupado pela criança nos processos judiciais e no Judiciário, e, mais detidamente, aos significados atribuídos pelos diversos atores sociais envolvidos no processamento das questões atinentes à infância, mais

⁵ Termo cunhado por SOUSA e RIZZINI (2001) na obra *Desenhos de Família. Criando os filhos: a família goianiense e os elos parentais*.

especificamente os profissionais do Direito que compõem a chamada “Rede”, sendo estes os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da advocacia. Tal compreensão fundamentou-se teoricamente nos postulados do Direito, da Psicologia, da Educação e, também, da chamada Sociologia da Infância, como se esmiuçar no capítulo 1 deste trabalho.

A adesão à interdisciplinaridade para o entendimento dos temas da infância revela-se com certa constância entre os estudiosos sociais da infância (Sarmiento e Pinto, 1997, Sarmiento, 2003, Sarmiento e Gouvea, 2008), que articulam conhecimentos de diferentes matizes para a apreensão mais profunda do fenômeno a que pretendem se dedicar.

Em uma ala mais progressista de juristas, a preocupação em articular diversas formações, chamadas por Fachin (2008) de técnica, ética e humanista, surge no horizonte como possibilidade de auferir a noção de justiça para as ocorrências reais e palpáveis da vida:

Os profissionais da área do Direito [...] devem estar preparados para uma abordagem aberta e interdisciplinar. A família é, antes de tudo, uma realidade sociológica, daí porque a importância do estudo das disciplinas formadoras (História, Sociologia, Antropologia, Filosofia) ao começo do curso de graduação em Direito. Além disso, em três vertentes deve se assentar a formação jurídica: técnica (conhecer bem os instrumentos de trabalho), ética (apresentar uma percepção deontológica geral, no plano ético pessoal, profissional e coletivo), e humanista (compreender que o estudo não se resume à decoração de procedimentos e técnicas, pois a vida não repete casos e situações, sendo ineliminável a complexidade das condições humanas subjetivas). (FACHIN, 2008, p. 115-118).

Note-se que o ministro e doutrinador do Direito, ao discorrer sobre as vertentes em que deve se assentar a formação jurídica, leciona sobre o aspecto técnico, ao citar a necessidade de detido conhecimento dos instrumentos de trabalho. Mas, afirma, em sequência imediata, a necessidade de se compreender que o estudo profícuo não se sintetiza em decorar técnicas, mas em alcançar a complexidade das condições humanas subjetivas, por meio de uma abordagem profissional ética e humanista.

Nesta afirmação, inscreve-se a primeira, e, talvez, mais profunda contradição a que esse estudo se dedica a compreender: aquela constituída entre a objetividade e a subjetividade, explícita na interface que se busca entre o Direito e a Psicologia.

Percebe-se tal contradição nas compreensões e atuações dos profissionais do Direito, membros da “Rede” e, por que não, no lugar indefinido e contraditório que a criança ocupa nos processos judiciais e no próprio Judiciário.

Como dito anteriormente, os estudos sobre a infância convocam os mais variados campos do conhecimento humano, no afã de se compreender o fenômeno investigado. A Psicologia e o Direito são apenas dois deles, mas consistentemente relevantes para a consecução do objetivo desta pesquisa. Neste sentido, perscrutam-se os significados da participação da criança no processo judicial, para os profissionais do Direito, membros da chamada “Rede”. E, no esteio desta análise, indaga-se: *como desvendar incógnitas como estas: de que criança se estaria a falar? E de que infância estariam falando os profissionais pesquisados?*

No processamento das questões atinentes à criança, o Direito, e, sobretudo, seus profissionais a todo tempo se socorrem do auxílio de psicólogos, mais comumente para a confecção de laudos psicossociais e para o acompanhamento das famílias e das crianças que se encontram sob a jurisdição do Estado. Mais do que isso, subsidiam-se na Psicologia, como ciência e profissão, em suas construções e em seus conceitos, na tentativa de compreenderem a gênese, o desenvolvimento e as possíveis soluções dos conflitos familiares postos em juízo.

Nada mais óbvio, uma vez que as duas áreas do conhecimento humano e social em questão, apesar de terem suas atenções voltadas para objetos e atuações profissionais diferentes, convergem para a proteção e o atendimento dos interesses daqueles que buscam a Justiça, ou são buscados por ela, para a solução de seus conflitos.

A esse respeito, discorre a Dra. Silzia Alves de Carvalho (2016)⁶, professora de Direito, no prefácio da obra de Spadoni (2016), intitulada *Psicologia Realmente Aplicada ao Direito*.

O direito é um conhecimento que envolve de modo central a questão da resolução de conflitos no ambiente social e, nesse sentido, há razões para acreditar que o desenvolvimento da sociedade e do próprio Estado de Direito está vinculado à possibilidade da Paz Social

⁶ CARVALHO, Silzia Alves. Prefácio. In: SPADONI, Lila. *Psicologia realmente aplicada ao direito*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016.

pautada nas regras do direito. Sob essa perspectiva, o direito buscou nos conhecimentos de outras áreas dos saberes subsidiar-se de suas experiências para enriquecer e sustentar seu papel como ciência e, também, como técnica.

A psicologia oferece subsídios ao direito de muitas maneiras, particularmente, porque o sujeito do direito é sempre um Humano com sua complexidade, a qual coube à psicologia como objeto de estudo. Este encontro entre o direito e a psicologia, a meu entender, está apenas começando, mas um passo muito significativo se refere aos estudos sobre a percepção Humana na “justiça” e os modos como pode ser alcançada. (CARVALHO in SPADONI, 2016, p. 11).

A busca pela humanidade na e da Justiça e os modos pelos quais se pode alcançá-la norteiam esta pesquisa. Dessa busca, assim, como da compreensão da Justiça enquanto construção ininterrupta, decorrente dos fenômenos sociais que a impactam e a delineiam continuamente, emana, portanto, a escolha teórica que fundamenta a presente pesquisa: a Psicologia Social, mais propriamente a Psicologia Sócio-Histórica de Vigotski, amparada no conceito marxista do materialismo histórico e dialético como possibilidade de trabalho dialético da relação entre o Direito e a Psicologia no tratamento das questões atinentes às crianças discutidas em juízo.

Diz-se “trabalho dialético” em referência a um esforço, que se buscou empreender nesta pesquisa, de respeitar a complexidade do assunto tratado, compreendendo que ele não pode ser simplificado ou reduzido, mas enfrentado em suas contradições, nas relações entre particular e universal, que operam a construção histórica do homem e da sociedade.

Ao discorrer sobre o significado histórico da crise da Psicologia, Vigotski (2004) apresenta a dupla dimensão da palavra método.

A palavra “método” inclui duas coisas distintas: 1) a metodologia da pesquisa, o procedimento técnico; e 2) o método de conhecimento, que determina o objetivo da pesquisa, o caráter e a natureza de uma ciência. Em psicologia, o método é subjetivo, ainda que a metodologia possa ser parcialmente objetiva. (VIGOTSKI, 2004, p. 283).

Como anunciado, este estudo, de abordagem qualitativa, fundamenta-se nos pressupostos teóricos da Psicologia Sócio-Histórica de Vigotski que, por sua vez, se estrutura pelo método marxista do materialismo histórico e dialético. Segundo Lane (2001, p. 15-16), “é dentro do materialismo histórico e da lógica dialética que vamos

encontrar os pressupostos epistemológicos para a reconstrução de um conhecimento que atenda à realidade social e ao cotidiano de cada indivíduo”.

As construções teóricas do materialismo histórico e dialético constituem o fio condutor do estudo científico de Marx, que estudou e defendeu o papel fundamental da historicidade nos processos de constituição do homem. De acordo com ele, “mudanças históricas na sociedade e na vida material produzem mudanças na “natureza humana” (consciência e comportamento)” (VIGOTSKI, 2007, p. XXV).

A compreensão de um homem social e histórico, e não abstrato, culminou na formação de uma Psicologia Social de bases materialistas e históricas, justamente porque “o ser humano traz consigo uma dimensão que não pode ser descartada, que é sua condição social e histórica, sob o risco de termos uma visão distorcida (ideológica) de seu comportamento” (LANE, 2001, p. 12).

[...] Porém o homem fala, pensa, aprende e ensina, transforma a natureza; o homem é cultura, é história. Este homem biológico não sobrevive por si e nem é uma espécie que se reproduz tal e qual, com variações decorrentes de clima, alimentação, etc. O seu organismo é uma infraestrutura que permite o desenvolvimento de uma superestrutura que é social e, portanto, histórica. (Loc. cit.).

Assim, o homem, enquanto sujeito da história, constitui-se por meio das relações sociais, as quais também constitui reciprocamente, sendo, ao mesmo tempo, ativo e passivo, constituinte e constituído. Afinal, “mais fundamental é o fato de que o homem não só se desenvolve (naturalmente); ele também se constrói” (VIGOTSKI, 1989, p. 65).

Para além do materialismo e da historicidade, Marx também discorria sobre a dialética, que “apreende toda forma desenvolvida no fluxo do movimento, portanto, incluindo o seu lado transitório; porque não se deixa intimidar por nada e é, por essência, crítica e revolucionária” (MARX, 1873, p. 130).

As características do método dialético, de ser não apriorístico, de ser crítico e de ser progressivo-regressivo, possibilitam o desenvolvimento da verdadeira pesquisa em Psicologia Social, que busca apreender o sujeito como expressão total de suas realidades históricas e sociais.

Estes pressupostos determinam procedimentos metodológicos para a Psicologia Social, fundamentais para se atingir o concreto, ou seja, o indivíduo como manifestação da totalidade histórico-social, que vão desde de qual “empírico” devemos partir até que dimensão interdisciplinar deva ser abarcada. (LANE, 2001, p. 45).

Assim, na busca por um método dialético, que se orienta para a busca do concreto, foram as reflexões de Vigotski, psicólogo russo e maior teórico da psicologia russa marxista, que, apesar de sua breve vida, construiu uma teoria densa e capaz de possibilitar inúmeras reflexões, permitiram a construção de uma determinada Psicologia Sócio-Histórica, orientadora desta pesquisa. “Influenciado por Marx, Vigotskii concluiu que as origens das formas superiores de comportamento consciente deveriam ser achadas nas relações sociais que o indivíduo mantém com o mundo exterior” (LURIA, 2016, p. 25).

O método dialético torna possível, ainda, uma análise em espiral, imprescindível no desenvolvimento deste trabalho.

Podemos tirar, a título provisório e sem aprofundamento, algumas conclusões sobre o método dialético: 1) ele aparece, antes de mais nada, como um método de exposição, teórico, especulativo, racional, mas não apriorística, uma vez que pressupõe a pesquisa empírica; 2) um método crítico, na medida em que a conversão dialética, que transforma o imediato em mediato, a representação em conceito, é negação das aparências sociais, das ilusões ideológicas do concreto estudado; 3) um método progressivo-regressivo, patente na espiral dialética em que ponto de partida e ponto de chegada coincidem mas não se identificam. (CARONE, 2001, p. 28-29).

A teoria proposta por Vigotski considerou a necessidade de uma compreensão sócio-histórica do homem, evitando-se, assim, o puro materialismo ou, contrário a isso, o mero idealismo.

Segundo ele, essa psicologia deveria ser capaz de abarcar o homem na sua totalidade, superando a fragmentação perpetuada pela tendência das escolas da época de imporem suas categorias centrais como o único princípio explicativo da psicologia, que seja o inconsciente, o comportamento ou o pensamento, sem excluir nenhum. (SAWAIA, 2015, p. 11).

É relevante, neste ponto, destacar a subjetividade enquanto categoria de

estudo associada à materialidade, “afinal, não podemos, em nome da valorização da subjetividade, esquecer as condições materiais das quais elas se originam e as quais elas têm a possibilidade de transformar” (SAWAIA, 2015, p. 15).

A partir de Vigotski, foi possível pensar na subjetividade enquanto categoria de constituição histórico-social do sujeito e da sociedade, e é dessa compreensão que parte o presente estudo.

A respeito da constituição do sujeito, da subjetividade e da linguagem em Vigotski, Molon (2011) discorre sobre as várias concepções contemporâneas que se têm sobre a subjetividade, recortando, para sua análise, a constituição do sujeito e a subjetividade em uma abordagem sócio-histórica.

Os questionamentos propostos são: como essa abordagem dá conta dessas temáticas e de que maneira o faz? Como rompe ou não com as visões subjetivistas e individualistas do sujeito e da subjetividade? Como supera ou não as dicotomias e os dualismos entre o individual e o coletivo, o biológico e o cultural, a emoção e a razão, a objetividade e a subjetividade? Como estão sendo produzidas as colaborações em torno dessas questões, partindo-se do princípio de que as relações humanas são fundantes dos sujeitos? (MOLON, 2011, p. 2).

Molon (2011) continua, ressaltando que a dialética presente na teoria vigotskiana não deixa de expressar a dialética observada na constituição do próprio homem:

Na contemporaneidade, pergunta-se constantemente de que sujeito se fala, que sujeito está presente nas diversas teorias, se o sujeito é agente ou produto, ativo ou passivo, autônomo ou prisioneiro, livre ou assujeitado, interativo ou semiótico (da consciência, da atividade, da linguagem, do inconsciente); se é construído ou constituído (na história, nas relações sociais, nas narrativas, nas estruturas biológicas e cognitivas) de determinações internas e/ou externas; se é gerador/fornecedor de sentidos pessoais ou negociador de sentidos coletivos; ou ainda, se é sem sentido, vazio, ou efeito de várias posições e contingências ou imanência psíquica, ou poderia ser tudo isso, dialeticamente, dependendo do(s) lugar(es) que o sujeito ocupa na sociedade de classes sociais antagônicas. (MOLON, 2011, p. 2).

Nesta perspectiva, é válido destacar que Vigotski se propôs à construção de uma nova Psicologia e apostou na emergência de um novo homem, resultado do “conjunto das relações sociais encarnado no indivíduo” (VIGOTSKI, 2000, p. 33),

relações estas fundantes dos sujeitos.

Assim, a partir de uma concepção sócio-histórica, torna-se realmente possível distinguir o homem dos outros animais. Em outras palavras, torna-se possível identificar as marcas do humano no próprio homem, que não é um ser meramente objetualizado, mas resultado de um processo que nunca se finda e do qual ele participa ativamente. Os fenômenos que envolvem o homem, portanto, são estudados como processos em movimento e em mudança, e não estanques ou adormecidos.

Nas palavras de Sousa (2012, p. 85),

[...] o processo de construção do conhecimento, baseado em Vygotsky (2001), é a tomada de um posicionamento que compreende o homem como ser histórico e social. Isso equivale a dizer que ele se constitui em suas relações específicas, sendo representante, ao mesmo tempo, da história universal da humanidade e de sua história particular.

E como alcançar tamanha complexidade, no estudo da história particular de um homem e da história de toda a humanidade, a não ser por um método dialético? Como trabalhar, senão dialeticamente, as 2 (duas) ciências que interessam a este estudo, a Psicologia e o Direito, que, em um primeiro momento, aparecem distantes, dedicadas à subjetividade e à objetividade, respectivamente?

Vigotski (2004, p. 393) reconhece, como elemento norteador do seu método, a abordagem dialética que “abarca a natureza, o pensamento, a história: é a ciência em geral, universal ao máximo”. Ele defende a dialética como elemento-chave de seu pensamento e estudo, definidora, portanto, do avanço de sua teoria e de seu método.

A abordagem dialética, admitindo a influência da natureza sobre o homem, afirma que o homem, por sua vez, age sobre a natureza e cria, através das mudanças provocadas por ele na natureza, novas condições naturais para sua existência. Essa posição representa o elemento-chave de nossa abordagem do estudo e interpretação das funções psicológicas superiores do homem e serve como base dos novos métodos de experimentação e análise que defendemos. (VIGOTSKI, 2007, p. 62).

Ainda a respeito da dialética⁷, Sawaia (2015) orienta que

⁷ Neste ponto, importante esclarecer que a dialética que orienta Vigotski é a dialética marxista, pautada na ideia do homem como um ser histórico, produto e produtor de sua história. Assim é que se diz que a dialética marxista parte da dialética hegeliana, idealista e ligada ao plano das ideias, mas não se

[...] o método dialético é veementemente indicado por Vigotsky (1927/1991a) como a única possibilidade de superação da crise pela qual passava a Psicologia, no início do século XX, indicação ainda pertinente quase 100 anos depois, porque ainda não superamos a fragmentação do homem em mente e corpo, consciente e inconsciente, ideia e emoção, subjetividade e objetividade. (SAWAIA, 2015, p. 14).

A obra do grande psicólogo russo tem suas singularidades e definições, mas, por sua característica não reducionista, permite aproximações, afastamentos e diálogos com outras perspectivas teórico-metodológicas. Isso, sobretudo em razão do enfoque interdisciplinar da temática da infância, tende a acontecer. “É a fidelidade de Vigotski à dialética que exige a interdisciplinaridade” (SAWAIA, 2015, p. 17).

A respeito da interdisciplinaridade, Sawaia (2015, p. 13) sustenta que “não significa diluir seu saber na sociologia ou na economia, mas acentuar o caráter interdisciplinar de uma ciência que dialoga e se constrói nas fronteiras disciplinares”.

À luz da Psicologia Sócio-Histórica de Vigotski, têm se desenvolvido no Brasil, desde o final da década de 80 (oitenta), período da redemocratização brasileira, estudos e pesquisas engajados com as questões sociais do país, inegavelmente marcado por desigualdades de toda ordem. “O seu objetivo é juntar esforços para aprofundar a construção de um saber militante, realizando pesquisas em torno das principais categorias da Psicologia Sócio-Histórica, para ampliar a competência da Psicologia no trato das questões sociais” (SAWAIA, 2008, p. 21).

Essa fase, que marcou a contribuição da Psicologia Social na proposição e construção de políticas públicas, foi de intensa busca pela efetivação das garantias dos direitos sociais, sobretudo com a promulgação, em 1988, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, amplamente conhecida como a “Constituição Cidadã” (BRASIL, 2002a).

A modificação do paradigma constitucional, não somente do ponto de vista formal, mas especialmente em razão da mudança dos princípios orientadores da nova Carta Magna, influenciou a transição da doutrina e codificação menoristas, até então norteadoras do Direito da Infância, para a doutrina do melhor interesse da

restringe a ela. “Marx toma para si o modelo dialético, invertendo, porém, a sua estrutura ao estabelecer que as causas do devir histórico eram materiais, ou seja, sociais, econômicas e produtivas” (SANTA e BARONI, 2014, p. 4).

criança e da sua prioridade absoluta, estruturadores do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990)⁸.

Com tão importantes conquistas, inaugurou-se na sociedade brasileira um período de transformação social, de busca por garantia de direitos, assentado sob os princípios da cidadania, da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Neste sentido, assim como a compreensão da sociedade passa pela compreensão da infância, a construção dessa nova sociedade, democrática e cidadã, passa pela construção de novos princípios para a infância.

Neste sentido, a relação construída entre a Psicologia Sócio-Histórica e as temáticas da infância, tem resultado em produção científica e política fértil, que, conforme ensinam Sousa e Tavares (2012), busca para a criança e o adolescente o lugar legítimo de sujeitos de fala, de direitos, de ação.

Defende-se aqui o pressuposto de que pesquisar a subjetividade infantil/adolescente significa colocar a criança e o adolescente no lugar de protagonismo, em defesa do seu status de sujeito; um sujeito com particularidades e especificidades, mas, fundamentalmente, um sujeito ativo que constrói sua subjetividade na relação com o mundo, representado pelos adultos, adolescentes e outras crianças com quem se relaciona direta ou indiretamente. (SOUSA e TAVARES, 2012, p. 18).

Em um esforço para traduzir a obra vigotskiana para os desafios da sociedade contemporânea brasileira, constrói-se o diálogo entre a perspectiva teórico-metodológica orientadora desta pesquisa, a Psicologia Sócio-Histórica, e a proposição de políticas públicas para a área da infância, no que se refere à participação das crianças nos processos judiciais que discutem suas vidas.

Dessa forma, esta pesquisa buscou caminhar rumo à compreensão da totalidade do fenômeno, ou o mais próximo que se possa chegar dele, sem fragmentá-lo e compartimentá-lo, a fim de que se perscrute o lugar da criança nos processos

⁸ Ocorre que, atualmente, o país vivencia delicada conjuntura sócio-política, que desafia a garantia da prioridade absoluta para essa parcela da população. Com os esforços que se empreendem hoje no Brasil pela volta da doutrina da situação irregular, são inúmeras e marcantes as investidas contra os mais vulneráveis e, conseqüentemente, os retrocessos sofridos. Setores sociais e políticos conservadores tentam, sem maiores disfarces, enfraquecer e deslegitimar o Estatuto da Criança e do Adolescente e o conjunto de legislações esparsas que garantem a observância e o cumprimento da doutrina da proteção integral no país.

judiciais e no próprio poder Judiciário.

As reflexões acima já indicam o que não é novidade: afirmar que a teoria de Vigotski é interdisciplinar. O que interessa, agora, é destacar que esta característica não é fruto de opção metodológica, uma estratégia pedagógica ou imposição da pós-modernidade, mas uma decorrência natural dos pressupostos que a referenciam: o método dialético e seu princípio de totalidade. (SAWAIA, 2015, p.16, 17).

A Psicologia Sócio-Histórica apareceu, aqui, como forma de leitura atenta e crítica do fato social e do objeto pesquisado: os significados atribuídos pelos profissionais do Direito à participação das crianças nos processos que as discutem.

Assim, buscou-se articular os conceitos da infância, plural e sociologicamente compreendida, à psicologia que norteia essa pesquisa, sócio-histórica, vigotskiana e crítica, e ao Direito, área de atuação profissional de onde falam os sujeitos pesquisados e que, no que diz respeito às questões de família e infância, recorre aos postulados teórico-práticos da psicologia constantemente.

A pesquisa, então, se construiu num “duplo” indissociável e constituinte das análises dialéticas, a crítica e a proposição, na tentativa de colaborar, teoricamente, para a construção de nova(s) prática(s), em um movimento contínuo que não cessa nem pode cessar. Afinal, o que se busca é, a partir da análise sócio-histórica que se faz, conceber propostas de intervenção que possibilitem, efetivamente e ao longo do tempo, avanços efetivos no tratamento despendido às crianças cujas vidas são discutidas em juízo.

É o que se chama, nas pesquisas de cunho marxista, de devir histórico, em que se procura olhar para trás e para frente, dialeticamente. Em outras palavras, neste tipo de pesquisa, busca-se construir, cientificamente, um diagnóstico crítico do que se vê, em uma pesquisa-denúncia que, na medida em que vai se construindo, intenta formular proposições que ensejam o movimento e a transformação da realidade para outra, nova, mais justa e garantidora de direitos, do que aquela que se vê hoje.

Neste estudo, buscou-se compreender de modo profícuo a infância e a criança judicializadas, apreendendo, com elas, a sociedade e a Justiça, para a construção de uma pesquisa que, em última análise, constituísse a propositura de políticas públicas que significassem mudanças sociais no âmbito jurídico, para a transformação de suas

práticas em ações mais dignificantes para a criança.

Nestes pilares, ampara-se a escolha metodológica desta pesquisa: a busca pela totalidade e pela interdisciplinaridade exigidas, e não escolhidas, por força da dialética. Na análise de um fenômeno tão complexo quanto a infância, as partes, ou elementos, não podem ser valorizadas em detrimento do todo, mas, ao contrário disso, a completa compreensão do fenômeno deve ser incessantemente buscada, com o auxílio da dialética.

A partir da perspectiva de método apresentada, esta pesquisa busca apreender os significados atribuídos à presença das crianças nos processos judiciais que as discutem, pelos diversos sujeitos envolvidos em seus atendimentos e julgamentos, mais especificamente pelos profissionais do direito que atuam como membros da chamada “Rede”, cuja contextualização (dos sujeitos e das instituições que representam) será detidamente apresentada no capítulo 2.

Neste ponto, convém reforçar, pelas palavras de Sousa (2012), a perspectiva vigotskiana de que é por meio da linguagem que o homem é constituído e é constituinte de outros indivíduos. Por isso o fundamental registro da linguagem falada, expressa pelos sujeitos pesquisados nas entrevistas realizadas.

Destaque-se ainda que, por se tratar de pesquisa qualitativa, admite-se uma relação dinâmica e interativa entre pesquisadora e pesquisados, com o desempenho de um papel ativo na compreensão dos significados em busca da produção de conhecimento proposta. A esse respeito, segundo Minayo (2010, p. 107), “o campo social não é transparente e tanto o pesquisador quanto os atores da pesquisa interferem dinamicamente no conhecimento da realidade”. Ela explica que, em uma pesquisa de abordagem qualitativa, como esta, “o envolvimento do entrevistado com o entrevistador, em lugar de ser tomado como uma falha ou um risco comprometedor da objetividade, é pensado como condição de aprofundamento de uma relação intersubjetiva” (MINAYO, 1993, 124).

Neste sentido, este estudo, especificamente, é composto pelas pesquisas bibliográfica e empírica, esta última possibilitada pelas entrevistas realizadas com os atores dos processos judiciais envolvendo crianças. Consoante destaca Sousa (2012, p. 21), os diferentes procedimentos se destinam a “obter informações diferentes e complementares com o propósito de contextualizar sócio-historicamente os sujeitos e

apreender os procedimentos psicossociais”.

A respeito da pesquisa bibliográfica, em uma compreensão qualitativa, destaque-se a definição de Severino (2007, p. 122):

[...] A pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos.

A pesquisa bibliográfica, conforme ensinado por Severino, consiste na coleta, na sistematização e na análise de informações provenientes das mais diversas fontes.

Da leitura específica do capítulo 1, destinado à revisão bibliográfica, bem como dos demais capítulos, pode-se observar que a pesquisa bibliográfica, feita de forma disciplinada, crítica e ampla, como ensina Minayo (1993), foi de fundamental importância para o aprofundamento dos temas estudados.

No que tange, mais especificamente, a pesquisa bibliográfica empreendida em pesquisa sócio-histórica, é válido citar Kahhale (2007), ao tratar da importância dos referenciais teóricos para uma análise coerente e profunda das informações colhidas nas pesquisas sócio-históricas. Suas considerações foram discutidas em mesa redonda realizada no XIV Encontro Nacional da Associação Brasileira de Psicologia Social (ABRAPSO), cujo tema era “Diálogos em Psicologia Social”:

Entendendo que os referenciais teóricos, que trazem uma visão social e histórica podem proporcionar uma leitura crítica da realidade e, considerando que nesta perspectiva entende-se o homem como um ser ativo, social e histórico, a Psicologia Social, a partir do referencial sócio- histórico, apresenta contribuições importantes para uma análise coerente e um aprofundamento na compreensão dos sentidos e significados que perpassam a prática cotidiana. (KAHHALE, 2007, p. 01).

A primeira fase, de coleta, realizou-se por meio da busca da literatura existente sobre o objeto de estudo em várias fontes, como livros, teses, dissertações e periódicos disponíveis no formato impresso e/ou digital. Foram escolhidos sítios de busca de publicações científicas, como a *Biblioteca Digital de Teses e Dissertações*

da PUC Goiás, o Portal de Periódicos da Capes e a plataforma Scielo, com os seguintes critérios para as teses, dissertações e periódicos: a) terem sido publicados em língua portuguesa; b) constarem no assunto as palavras “criança”, “participação” ou “oitiva”; c) terem sido publicados nos últimos 05 (cinco) anos (2013 a 2017).

Na *Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da PUC Goiás*, foram encontradas 27 (vinte e sete) teses e dissertações com o tema buscado. Destas, 14 (quatorze) foram pré-selecionadas e 13 (treze) não foram, em razão de os seus referenciais teóricos serem muito distintos do que se adotou nesta dissertação. Dentre as 14 (quatorze) selecionadas, 10 (dez) foram dissertações e 04 (quatro) foram teses. Da totalidade destes trabalhos, 07 (sete) foram apresentados ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, 04 (quatro) ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Serviço Social e 03 (três) ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicologia.

No *Portal de Periódicos da Capes*, foram encontrados 11 (onze) produções bibliográficas, sendo 01 (uma) dissertação de mestrado, 03 (três) livros e 08 (oito) artigos. Destes, 06 (seis) foram selecionados e 05 (cinco) não, por terem sido publicados em espanhol.

No *Catálogo de Teses e Dissertações da Capes* foram selecionados 09 (nove) produções bibliográficas, sendo 03 (três) teses e 06 (seis) dissertações. Dentre as dissertações de mestrado, 03 (três) foram produzidas na Faculdade de Direito, 02 (duas) na Faculdade de Ciências Sociais e 01 (uma) na Faculdade de Medicina. Já as teses foram defendidas nas faculdades de Ciências Sociais, Letras e Ciências da Saúde.

Pela plataforma *Scielo*, usando-se o método de busca do Google Acadêmico, foram encontrados 16 (dezesesseis) artigos e 01 (uma) tese, 09 (nove) publicados no Brasil e 08 (oito) em Portugal.

Quanto à fase de sistematização da bibliografia coletada, após a busca pelo material bibliográfico a ser pesquisado, realizou-se a sua seleção. Neste procedimento, considerando-se o referencial teórico da bibliografia pesquisada, observou-se se era compatível com a abordagem teórica do presente estudo, e se as temáticas, em suas delimitações, apresentavam discussões que incluíssem a “voz da criança” e “participação da criança”, dentre outras mais específicas, como “infância

judicializada”, “infância e Justiça”, “escuta de crianças pela Justiça”, “oitivas especiais de crianças”, “depoimento especial de crianças em juízo”.

Na sistematização do material, destacaram-se, ainda: a) o título, b) a autoria, c) o país de publicação, d) o ano de publicação, e) o tipo de publicação. As informações foram organizadas em fichas de leitura, catalogadas a partir da realização de 04 (quatro) fases de leitura, que, segundo Severino (2002) são as de reconhecimento do texto, de seleção de conteúdo, de reflexão e de interpretação.

No que concerne à terceira fase, de análise da bibliografia coletada, a leitura realizada destacou os conceitos e noções construídos pelos diversos autores, bem como as razões teóricas dos trabalhos pesquisados e suas questões metodológicas mais relevantes. Com isso, incorporou-se esse material bibliográfico às reflexões teóricas no processo de pesquisa, assim como na dissertação produzida.

Concomitantemente ao sistemático levantamento bibliográfico, realizou-se a pesquisa empírica, consistente na entrevista de 08 (oito) profissionais do Direito, que ocupam diferentes lugares processuais no sistema de Justiça.

Inicialmente, é relevante conceituar o que é pesquisa para Vigotski e, portanto, para a Psicologia Sócio-Histórica.

Estudar alguma coisa historicamente significa estudá-la no processo de mudança; esse é o requisito básico do método dialético. Numa pesquisa, abranger o processo de desenvolvimento de uma determinada coisa, em todas as suas fases e mudanças – do nascimento à morte, significa, fundamentalmente, descobrir sua natureza, sua essência, uma vez que “é somente em movimento que um corpo mostra o que é”. Assim, o estudo histórico do comportamento não é um aspecto auxiliar do estudo teórico, mas sim sua verdadeira base. (VIGOTSKI, 2007, p. 68),

De tal modo, e tendo em vista o significado da pesquisa psicossocial para a Psicologia Sócio-Histórica, desenvolveu-se a pesquisa empírica deste estudo, por meio de entrevistas individuais com os profissionais selecionados como sujeitos desta pesquisa, sobre os quais se falará mais detidamente adiante.

No sentido compreendido nesta pesquisa,

[...] entrevista é acima de tudo uma conversa a dois, ou entre vários interlocutores, realizada por iniciativa do entrevistador, destinada a construir informações pertinentes para um objeto de pesquisa, e

abordagem, pelo entrevistador, de temas igualmente pertinentes tendo em vista este objetivo. (MINAYO, 2007, p. 261).

A entrevista, segundo Minayo (2007) visa apreender os significados dos sujeitos, facilitando a ampliação e aprofundamento da comunicação. O que a torna instrumento privilegiado de coleta de informações é a possibilidade de a fala do sujeito revelar condições estruturais, sistema de valores, normas e símbolos fundamentados nas representações de grupos determinados em condições históricas, socioeconômicas e culturais específicas.

Nas palavras de Minayo (1993, p. 109-110),

[...] o que torna a entrevista instrumento privilegiado de coleta de informações para as ciências sociais é a possibilidade de a fala ser reveladora de condições estruturais, de sistemas de valores, normas e símbolos (sendo ela mesma um deles) e ao mesmo tempo ter a magia de transmitir, através de um porta-voz, as representações de grupos determinados, em condições históricas, socioeconômicas e culturais específicas.

Vários estudiosos apontam essa particularidade de a comunicação verbal ser uma forma privilegiada de interação e parta da sua densidade enquanto fato social.

Para Aguiar e Ozella (2013, p. 10), as entrevistas são “entendidas como um instrumento rico que permite acesso aos processos psíquicos que nos interessam, particularmente os sentidos e os significados”.

Para que a pesquisa empírica se viabilizasse, foram feitos alguns recortes, os quais seguem detalhadamente explicados.

Em um primeiro recorte, escolheu-se estudar a participação da criança no processo judicial, e não a do adolescente. Tal opção foi tomada por uma razão bastante clara. A respeito do adolescente, assim considerado pela lei, aquele com idade de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, tem-se que sua oitiva, pelos profissionais do Direito, seja obrigatória⁹. Já em relação à criança, considerada aquela com 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, a legislação utiliza termos vagos para tratar da “possibilidade”, e não “obrigatoriedade”, de sua escuta. Diz o legislador que ela será ouvida “sempre que possível”, sendo “respeitado seu estágio de

⁹ Vide os artigos 28, parágrafos 1º e 2º; 45, parágrafo 2º e 100, inciso XII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

desenvolvimento” e sendo sua opinião “devidamente considerada” (BRASIL, 1990, 2009).

Tais expressões, citadas acima entre aspas, podem ser lidas na Lei nº 12.010/2009, usualmente chamada de “Nova Lei Nacional de Adoção”, que incluiu e modificou disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, que data de 1990¹⁰. Em seu artigo 28, a referida lei dispõe:

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§1º - **Sempre que possível**, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, **respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão** sobre as implicações da medida, e **terá sua opinião devidamente considerada**. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009). (Grifos da pesquisadora).

Assim, as vagezas acima destacadas constituem uma espécie de convite à não escuta, como se observará no decorrer do texto, mais especialmente em seu capítulo 3, que trata dos resultados obtidos na pesquisa empírica.

Em um segundo recorte, por consequência direta da opção pelo estudo das crianças, e não dos adolescentes, orientou-se a pesquisa para o estudo da participação delas nas ações de natureza cível, e não infracional, que as discutem. Isso porque as crianças não respondem, com o cumprimento de medidas socioeducativas¹¹, aos atos infracionais¹² que, porventura, venham a cometer. Segundo a lei, só os adolescentes o fazem.

Em um terceiro recorte, decidiu-se ouvir os profissionais do Direito, responsáveis pelo processamento e julgamento das questões atinentes às crianças postas em juízo e não as próprias crianças. Esta decisão, por algum tempo, foi causa de incômodo e preocupação. *Como, afinal, defender a voz da criança sem dar a ela*

¹⁰ Juridicamente, essa figura, de lei que revoga parcialmente texto de lei anterior, é denominada derrogação, sendo ela plenamente possível dentro do arcabouço jurídico brasileiro.

¹¹ Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

¹² Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

voz nesta pesquisa?

Contudo, foi necessário que se tomasse esta decisão, em razão das diversas dificuldades encontradas, caso se insistisse na oitiva das crianças que, hoje, têm suas questões discutidas judicialmente. Tais dificuldades provêm de diferentes motivações, a saber: porque seria necessária a autorização de seus pais que, como dito, se encontram, em sua maioria, em litígio; porque a presença de uma pesquisadora em sala de audiência seria extremamente improvável, haja vista que os processos que envolvem crianças tramitam em chamado “segredo de justiça”, o que implicaria na autorização expressa de todos os envolvidos, juiz, promotor, família e a própria criança; porque a suspeita inicial era a de que as crianças, de fato, não fossem ouvidas pelos profissionais atuantes no chamado “Sistema Judiciário”, o que, por óbvio, seria fator determinante para que sequer fosse possível encontrá-las nos ambientes forense e judicial.

No que diz respeito à oitiva da criança, importa explicitar que, tal qual se tem no ordenamento jurídico atual, esta deveria se dar em uma série de situações postas sob apreciação do juízo, situações que vão muito além daquelas em que a criança figura como vítima (de crimes contra a dignidade sexual ou mesmo da chamada “síndrome da alienação parental”, que pode ventilar situações de afronta à dignidade sexual) e presta o chamado, e bastante propagado, “depoimento sem danos”, ou “depoimento especial”, à autoridade judiciária competente.

Na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, tem-se previsão de oitiva da criança em diversas outras situações, que vão muito além do aludido “depoimento sem danos”, a saber: a) quando, em situação de adoção, o pretense adotante requeira a modificação do prenome do adotando, tem-se que a criança deve ser ouvida (art. 47, §6º); b) quando, nos atos e na definição das medidas de promoção de seus direitos e sua proteção, tem-se que a opinião da criança deve ser devidamente considerada pela autoridade judicial competente (art. 100, parágrafo único, XII); c) quando, em casos de acolhimento institucional, tem-se que, o plano individual, a ser elaborado pela equipe técnica do respectivo programa de atendimento, deve levar em consideração a opinião da criança (art. 101, §5º); d) quando, em situações de perda ou suspensão do poder familiar, o pedido importar em modificação de guarda, e, “desde que possível e razoável”, deve-se ouvir a criança “respeitado seu estado de

desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida” (art. 161, §3º).

Feita essa ressalva, vale destacar que, em um quarto recorte, após a tomada da decisão de se ouvir os profissionais do Direito e não as crianças, resolveu-se especificar o conjunto de profissionais atuantes na cidade de Goiânia, onde a pesquisa se realizou. Definiu-se que os profissionais entrevistados seriam aqueles que, de alguma forma, fossem responsáveis pelo processamento das causas relacionadas à criança e à família, e que compusessem o chamado “Sistema Judiciário” da denominada “Rede de Proteção e Atendimento à Criança (e ao adolescente)”.

Finalmente, em um quinto momento, buscou-se contatar profissionais que, realmente, apresentassem experiência na temática da infância, fosse por contarem com extenso tempo de carreira (alguns com mais de vinte e um anos de desempenho profissional na área), fosse por se dedicarem, além da atividade profissional, às atuações acadêmicas e docentes voltadas aos temas de estudo aqui propostos.

Nesta pesquisa, utilizou-se uma amostra intencional de 08 (oito) sujeitos¹³, selecionados para a realização da pesquisa empírica em razão das funções que desempenham, da localidade em que atuam e do tempo de experiência com que contam.

A definição do grupo social relevante para a pesquisa empírica, que utilizou como técnica fundamental a entrevista, orientou-se a partir da “integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social”, preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como diretriz da política de atendimento a crianças (e adolescentes) em seu artigo 88, inciso VI. A referida integração operacional é diretriz da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, que funciona por meio de um conjunto articulado de ações e serviços,

¹³ Em razão da característica do estudo, optou-se, portanto e conforme exposto acima, pela amostragem intencional. Sousa (2012, p. 27-28) define que “a amostra intencional é uma amostragem não probabilística, em que se seleciona um subgrupo de população que, com base nas informações disponíveis, pode ser considerado representativo de toda a população. A escolha dessa amostra justifica-se também pela compreensão de que os sujeitos selecionados para participarem da pesquisa possuíam características típicas e representativas do grupo a ser pesquisado”.

como verdadeira engrenagem de uma estrutura institucional. Esta busca o cumprimento do “sistema de garantias” e a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para fins de seleção deste conjunto de sujeitos, mais especificamente daqueles que atuam na chamada “Rede” como profissionais do Direito, utilizou-se a composição do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), do Ministério Público de Goiás (MPGO), da Defensoria Pública de Goiás (DPEGO) e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OABGO), acessível nos sítios dos diversos órgãos ou obtida em contato estabelecido com eles, como guia orientadora, conforme listagem presente no Apêndice A desta dissertação.

Para a compreensão da referida lista, importa notar que, na prática, cada unidade judiciária (vara ou juizado) possui, ou deveria possuir, em seus quadros, 01 (um) juiz, 01 (um) promotor e 01 (um) defensor público, muito embora, em não raras ocasiões, a vara ou juizado se encontre desfalcada em razão de remoções ou promoções de carreira, gozo de férias e recessos judiciais ou designação de membros, pela administração superior dos respectivos órgãos, para atuação em auxílio ou substituição em outra unidade judiciária.

Além dos órgãos judiciais oficiais, buscou-se ouvir a advocacia, haja vista que, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal de 88, “o advogado é indispensável à administração da justiça”. Sendo assim, no que tange à advocacia atuante no direito da infância, a pesquisa buscou seus entrevistados nas comissões especiais de estudo e atuação profissional extrajudicial mantidas pela Ordem, mais especificamente as “de Direito da Família e Sucessões” e “dos Direitos da Criança e do Adolescente” da OAB – Seção Goiás.

Assim sendo, e tendo em vista a mencionada lista, de identificação e descrição dos sujeitos que compõem a complexa estrutura hierárquica e organizacional de atendimento à criança, foram enviadas, ou entregues, cartas-convite (conforme modelo apresentado no Apêndice B), por e-mail, telefone, ou pessoalmente, com a apresentação da presente pesquisa e a solicitação de participação.

Os 08 (oito) indivíduos que manifestaram concordância em participar da pesquisa foram contatados e, mediante compreensão e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice C), foram, então, entrevistados. Neste

ponto, convém esclarecer que foram entrevistados 02 (dois) indivíduos de 04 (quatro) grupos diferentes: Tribunal de Justiça (membros da carreira da magistratura, sendo uma juíza e um desembargador, atuantes, portanto, em 1º e 2º graus¹⁴), Ministério Público (membros da carreira ministerial, sendo uma promotora e uma procuradora de justiça, atuantes, assim, em 1º e 2º graus), Defensoria Pública (dois defensores públicos atuantes em 1º, 2º e 3º graus de jurisdição) e OAB (duas advogadas de notável experiência nas áreas da infância e adolescência e da família).

A organização dos 04 (quatro) grupos, em que se inserem os 08 (oito) sujeitos entrevistados, e que juntos compõem o chamado “Sistema Judiciário” no Estado de Goiás, pode ser melhor visualizada no esquema que segue:



O fato de o Tribunal de Justiça estar ao centro do organograma não significa que ele goze de *status* hierarquicamente superior aos dos demais órgãos, nem sequer que ele os comande. Sua posição no quadro é resultado de ser ele o elo central entre os órgãos, a razão que justifica a existência dos demais. Isso porque o Tribunal é parte da composição de um Poder da república, o Judiciário, que faz existir, ao seu redor, todo um sistema que permite e viabiliza o seu funcionamento.

O processo de realização das entrevistas iniciou-se com a elaboração de um roteiro de entrevistas (Apêndice D). Discutido em reuniões de orientação, o roteiro foi

¹⁴ Juridicamente, fala-se em “graus de jurisdição” ou em “instâncias” para indicar a hierarquia judiciária de um determinado órgão. Existem os juízos de 1º, 2º e 3º (primeiro, segundo e terceiro) graus, de grau inferior, de grau superior etc. Por princípio, as demandas judiciais são sujeitas a 02 (dois) graus de jurisdição: a 1ª (primeira) instância refere-se, em regra, ao juízo em que se iniciou a demanda, ou onde foi proposta a ação, bem como onde se processará todo o feito até que seja proferida a decisão final; a 2ª *segunda) é aquela à qual se recorre quando se pretende modificar decisão ou sentença final.

elaborado considerando 03 (três) aspectos principais, que deveriam estar intrínseca e conseqüentemente relacionados, a saber: 1. Os objetivos de pesquisa; 2. As perguntas formuladas e 3. Os resultados (a partir dos quais as categorias de significação seriam identificadas e analisadas posteriormente).

A partir de 05 (cinco) objetivos de pesquisa, 01 (um) geral e 04 (quatro) específicos, foram formuladas as perguntas a eles correspondentes¹⁵ e que poderiam ser estendidas, no momento da realização das entrevistas, de acordo com as respostas desenvolvidas pelos sujeitos quando indagados.

Após a elaboração do roteiro de entrevista e o envio ou entrega de cartas-convite, conforme delineado acima, partiu-se para a coleta das informações.

As entrevistas dos 08 (oito) participantes que manifestaram concordância expressa para tanto, lendo e assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), foram gravadas, transcritas e armazenadas em computador. Ressalte-se que o projeto que originou esta pesquisa foi devidamente aprovado pelo Comitê de Ética da PUC Goiás, em 23 de fevereiro de 2017, conforme informação contida na Plataforma Brasil.

A coleta das informações se deu por meio da realização das entrevistas, sempre individuais, marcadas em data, hora e local sugeridos pelos entrevistados. Dos 08 (oito) sujeitos, 07 (sete) escolheram ser indagados em seus próprios locais de trabalho. Apenas 01 (uma) entrevistada optou pela realização da entrevista em um café.

De posse do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), do roteiro de entrevista, de um gravador profissional, de bloco de notas e caneta, encontrei-me com cada um deles.

Após se esclarecer o propósito do TCLE, as características da pesquisa empreendida e o objeto de estudo, bem como a metodologia utilizada, para os que sobre ele questionavam, pedia-se permissão para gravar a entrevista. Com isso, justificava-se a necessidade da gravação, para que se assegurasse a fidedignidade de tudo o que fosse dito pelos entrevistados, e reiterava-se igualmente o total sigilo

¹⁵ O quadro completo que estruturou o roteiro de entrevistas, com objetivos, geral e específicos, e suas respectivas perguntas, pode ser visto no Apêndice D.

sobre suas identificações pessoais e informações por eles prestadas. Assim, iniciava-se a entrevista.

As entrevistas, em sua absoluta maioria, transcorreram bem. Pôde-se perceber que os sujeitos ficavam à vontade, falavam até mais do que lhes havia sido perguntado, sugeriam novos temas e, não raro, abordavam as próximas perguntas naturalmente, antes mesmo que lhes fosse elaborado o questionamento a respeito delas.

Alguns sujeitos, quando perguntados mais genericamente sobre o que, para eles, era a infância e sobre o lugar da criança na sociedade brasileira, faziam, espontaneamente, referência aos seus filhos e às suas famílias. Talvez, por essa razão, 02 (dois) deles se emocionaram no curso da entrevista, tendo 01 (um) chegado a chorar, fazendo a entrevistadora também se emocionar.

Por se tratar de pesquisa qualitativa, não raro apareciam, na fala dos sujeitos, expressões de emoção e questões fora do roteiro, que, por sua vez, não era fechado. Essa possibilidade, por certo, potencializou a expressão dos entrevistados.

Assim, quando questões diferentes daquelas sugeridas no roteiro eram levantadas, cuidava-se de anotá-las no rodapé do roteiro de entrevista, identificando em que momento surgiram.

O processo de sistematização dos núcleos de significados teve início com a transmissão dos áudios, gravados em gravador profissional, para o computador, e a posterior transcrição literal das entrevistas, conforme documento anexo ao Apêndice E. À essa etapa se deu o nome de Fase 1.

Naquelas em que se percebeu determinada carga de emoção, cuidou-se de, em parênteses e itálico, destacar no corpo do texto da transcrição.

Após a identificação dos núcleos de significação, surgiu, então, a necessidade de articulá-los, na busca pela análise de suas convergências e divergências. Para a consecução da Fase 2 da sistematização, importou lembrar o procedimento metodológico adotado na pesquisa, bem como a dialética de Marx para o seu desenvolvimento

Com todas as 08 (oito) entrevistas transcritas na íntegra, iniciou-se o processo de criação de novos arquivos, exatamente 30 (trinta), que continham determinada pergunta e as respectivas respostas dos 08 (oito) sujeitos entrevistados (conforme

Apêndice F). Dessa forma, pôde-se ver, em perspectiva, o que todos os sujeitos pesquisados respondiam quando questionados a respeito de determinado assunto.

Em um terceiro momento, denominado de Fase 3, as informações foram organizadas em quadros (conforme Apêndice G) que se propunham a relacionar perguntas, sujeitos e categorias comuns de análise. Estas últimas foram observadas na segunda fase de sistematização das informações. O objetivo desta terceira fase foi, justamente, o de obter uma noção de conjunto e, assim, evitar a armadilha de segregar as informações colhidas em entrevista.

Essas 03 (três) fases de sistematização das informações coletadas nas entrevistas possibilitaram a busca pela identificação dos núcleos de significação, presentes nas falas dos sujeitos pesquisados, e sua conseqüente análise¹⁶, por meio da análise qualitativa denominada de núcleos de significação, designação proposta por Aguiar e Ozella (2006).

Importa insistir que, por ocasião do tratamento do produto das entrevistas, empreendeu-se a chamada análise dos núcleos de significação contidos na fala dos sujeitos pesquisados, e não a análise psicossocial do discurso.

A proposta de análise dos núcleos de significação busca superar o imediato que, por distante da dialética, não alcança a totalidade da realidade, composta pela relação entre as contradições.

Nesse processo, cuja operacionalidade se dá por meio de leitura sistemática do material verbal, isto é, análise reiterativa da fala do sujeito, é importante que o pesquisador, partindo do todo ainda caótico/empírico que conforma o discurso do sujeito, seja perspicaz na observação de aspectos particulares de sua fala, como a frequência, a ênfase e a reiteração de determinadas palavras e expressões, sua carga emocional, suas insinuações; enfim, fatores cujos significados, embora revelem apenas o lado empírico/aparente do objeto e, por isso, sejam vistos e denominados por nós como teses, são importantes pontos de partida na elucidação do movimento de significação da realidade pelo sujeito. (AGUIAR, SOARES e MACHADO, 2015, p. 64)

Isso consiste em dizer, a partir da fala dos sujeitos, que se empreendeu a busca

¹⁶ Neste ponto, importa esclarecer que, nesta pesquisa, se empreendeu busca e análise dos núcleos de significação contidos nas falas dos sujeitos entrevistados, e não análise psicossocial do discurso dos mesmos. Como ensinam Aguiar e Ozella (2006), os núcleos de significação carregam, em si, convergências e divergências, aproximações e contradições.

por temas, núcleos de significados e/ou questões centrais. A referida busca não se deu apenas pela frequência com que os temas apareceram, mas também, e não menos importante, pela importância que a eles se dava, pela carga emocional que carregavam, pelas ambivalências ou contradições que provocavam, pelo silêncio e desconforto que geravam (AGUIAR; OZELLA, 2006).

Portanto, da fase de sistematização das entrevistas, na medida em que se identificavam e analisavam os núcleos de significação presentes nas falas dos sujeitos, emergiam, em diálogo, o resultado das leituras empreendidas a respeito dos temas estudados, a criança e a infância, bem como o estágio da pesquisa a respeito deles. A partir de então, iniciou-se a análise das informações.

Na análise das informações, os núcleos, ou categorias, de significação não foram analisados em separado. O objetivo da criação dos núcleos não foi fragmentar as falas, mas organizar as informações e apropriar-se delas de modo a compreendê-las. “Do ponto de vista procedimental, a análise ocorreu, inicialmente, de forma intranúcleo, ou seja, levando em conta os dados que constituem cada um dos núcleos. Posteriormente, avançou-se para uma análise de internúcleos” (AGUIAR; OZELLA, 2013, p. 18).

Neste ponto, cumpre dizer que foi necessário articular os núcleos de significados, contidos nas falas, aos processos sócio-históricos que constroem a subjetividade dos sujeitos.

Para Vigotski, uma simples palavra carrega em si toda uma teoria. A respeito daquilo que chama de subtexto, Vigotski (2001, p. 148), partindo da metáfora da nuvem, ensina que:

[...] no seu espírito o pensamento encontra-se presente na sua globalidade num só momento, mas no discurso tem que ser desenvolvido por fases sucessivas. Podemos comparar um pensamento com uma nuvem que faz cair uma chuva de palavras. Como, precisamente, um pensamento não tem correspondência imediata em palavras, a transição entre o pensamento e as palavras passa pelo significado. Na nossa fala, há sempre o pensamento oculto, há sempre o subtexto. Houve sempre lamentos acerca da inexpressibilidade do pensamento devido ao fato de ser impossível uma transição direta do pensamento para a palavra:
Como poderá o coração exprimir-se?
Como poderá outro compreendê-lo? (F. Tjutchev)

Sousa (2000), ao analisar psicossocialmente o discurso de depoentes da CPI acerca da prostituição infantil e juvenil, explica a importância da busca do subtexto, abordado por Vigotski.

[...] A este estudo não interessam os motivos pessoais, subjetivos, mas busca-se apreender o subtexto presente no discurso coletivo. O sujeito dos depoimentos – sujeito-representante – é coletivo: embora individual no ato do depoimento, cada depoente foi convidado como representante de alguma entidade, nacional ou internacional, para falar sobre o fenômeno denominado PIJ. Portanto, a análise do subtexto enfatizará os motivos políticos e sociais contidos nesses depoimentos. (SOUSA, 2000, p. 53).

Deste modo, como o era para Sousa (2000), o sujeito entrevistado é, nesta pesquisa, considerado “sujeito representante” pois, ao elaborar seus significados sobre a participação da criança o faz carregado de marcas das “ideias circulantes” da determinada instituição profissional que representa dentro do “Sistema Judiciário”. Logo, há uma tensão entre os aspectos universal e particular que constituem subjetivamente o sujeito representante de uma certa categoria profissional do sistema de garantias de direitos.

Assim, os depoimentos são vistos aqui por meio da tensão dialética da constituição da subjetividade (indivíduo e sociedade), uma vez que são discursos contraditórios, complexos e adequados para a análise [...] que será empreendida. (SOUSA, 2000, p. 53).

Vale destacar, ainda, que o processo de análise não se produziu separadamente de toda a sistematização, pois, já no contato com o material para a sistematização, esteve implícita uma forma de análise, mesmo que primária, das falas e de suas categorias, que a todo tempo emergiam.

Assim, a análise das falas foi sendo cotejada com a bibliografia utilizada como referência na pesquisa, para uma compreensão das diversas infâncias, plurais, históricas, culturais, sociais, e com a bibliografia da Psicologia Sócio-Histórica de Vigotski, que orienta fundamentalmente este trabalho.

A presente dissertação foi organizada a partir da seguinte estrutura composicional: a) Introdução; b) Capítulo 1, chamado “Tenho direito a ser criança”, de revisão das transições legal e social pelas quais passaram a infância e a criança; c)

Capítulo 2, denominado “Justiça, simplesmente justiça”, de contextualização da chamada “Rede”, tal qual delineada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, explicitando a origem, social e histórica, e o lugar de fala de cada participante; d) Capítulo 3, “Um estudo das crianças para um estudo do Poder Judiciário e da sociedade”, com apresentação dos resultados obtidos na fase empírica da pesquisa; e) Conclusão.

CAPÍTULO 1

“TENHO DIREITO A SER CRIANÇA”

17



(FRATO, 2002)¹⁸

Neste capítulo, objetivou-se realizar a revisão das transições legal e social vivenciadas pela criança e pela infância. Alçadas, no plano da lei, da condição de objeto de direito para a condição de sujeito de direitos, a criança e a infância ainda enfrentam a severa distância que as separa da elaboração e da realização de efetivas políticas públicas e da garantia plena de seus direitos.

1.1. A transição legal do lugar da criança: de objeto de direito para sujeito de direitos

Na América Latina, as décadas de 1980 e 1990 foram decisivas para a mudança de paradigma em relação à compreensão do lugar social da criança, na sequência de um movimento que já ocorria globalmente¹⁹.

¹⁷ Francesco Tonucci é pesquisador do Instituto de Ciência e Tecnologia da Cognição do “Consiglio Nazionale delle Ricerche” (CNR), o conselho nacional de pesquisa italiano. Sua atividade profissional tem se dirigido ao estudo do pensamento e do comportamento infantil na família, na escola e na cidade. É um reconhecido cartunista e assina FRATO em suas tirinhas. Entre seus livros, destacam-se *Com ojos de niño* (1987), *La soledad del niño* (1994) e *La ciudad de los niños* (1996).

¹⁸ Tirinha disponível em <www.culturafuente-tojar.jimdo.com/educación/>.

¹⁹ A título de curiosidade, ressalte-se a experiência da Colômbia durante as aludidas décadas. “Para os juristas especializados no tema, a década compreendida entre 1985 e 1996 foi decisiva em matéria de proteção da infância, pois nesses anos se realizaram as ações mais importantes para melhorar a

A questão da voz da criança, historicamente silenciada, e da garantia à sua participação social, despertou a atenção dos estudiosos da infância em todo o mundo, sobretudo a partir da promulgação, em Nova Iorque, da “Convenção sobre os Direitos da Criança”, por parte da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1989, marco fundamental no ordenamento jurídico internacional acerca dos direitos da criança²⁰.

A referida Convenção fora aprovada pelo Congresso Nacional brasileiro em 14.09.1990 e ratificada no dia 24 do mesmo mês, tendo entrado em vigor em 23.10.1990, via decreto de nº 99.710, de 21.11.1990. Seu revolucionário texto, antes de expor os acordos firmados pelos estados partes da Convenção, declarava expressamente, em preâmbulo, reconhecer a dignidade inerente e os direitos iguais e alienáveis de todos os membros da família humana, proclamar que “a infância tem direito a cuidados e assistência especiais” e que “a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família”, devendo ser “plenamente preparada para uma vida independente na sociedade”, sendo necessário, para tanto, proporcionar-lhe “proteção especial”²¹. Nascia, então, a denominada Doutrina da Proteção Integral, que visava assegurar garantias à defesa e à proteção das crianças e dos adolescentes, zelando pelo que chamaram de seu “desenvolvimento integral”.

situação dos pequenos. Neste período se aprovou o Código do Menor, em 1989, se firmou a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, em novembro do mesmo ano, e se aprovou a Constituição de 1991, em que se reconheciam os direitos da infância” (JIMÉNEZ BECERRA, 2012, p. 315).

²⁰ Em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) produziu a Declaração Universal dos Direitos do Homem, 41 anos antes do marco jurídico fundamental aos direitos da criança.

²¹ No preâmbulo da convenção, afirma-se que “[...] de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz no mundo se fundamentam no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana; Tendo em conta que os povos das Nações Unidas reafirmaram na carta sua fé nos direitos fundamentais do homem e na dignidade e no valor da pessoa humana e que decidiram promover o progresso social e a elevação do nível de vida com mais liberdade; Reconhecendo que [...] a infância tem direito a cuidados e assistência especiais; [...] a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade; [...] a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão; [...] a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade; [...]”.



(FRATO, 2009)²²

O período era fértil em transformações e marcos legais. No Brasil, era idealizada a Constituição Cidadã, promulgada em 1988 e ainda vigente. A seu respeito, Ré (2013, p. 622) destaca:

Paralelamente aos movimentos internacionais, no Brasil dos anos 80 foi concebida uma Constituição Federal voltada para as questões mundialmente debatidas, dos direitos humanos de todos os cidadãos, a conhecida “Constituição Cidadã”, de 1988, destacando-se, nesse contexto, o movimento denominado ‘A Criança e o Constituinte’, voltado à defesa dos direitos da criança.

Na mesma época, apenas alguns meses antes da aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança pelo Congresso Nacional do Brasil, entrava em vigor, em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado pela Lei nº 8.069/90. A seu respeito, Contini (2009) afirma:

A mudança de paradigma que o Estatuto da Criança e do Adolescente propõe faz com que a criança e o adolescente passem a ser vistos como Cidadãos de Direitos. A cidadania é sustentada, segundo Costa (1990), por um tripé que envolve as conquistas históricas do homem, no que concerne às garantias dos direitos civis, às dos direitos políticos e às dos direitos sociais. (CONTINI, 2009, p. 296).

No que tange a esse tripé, sustentado pelos direitos civis, políticos e sociais do homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU já os reconhecia como “iguais”, “inalienáveis” e pertencentes a “todos os membros da família”, ali incluídas as crianças.

²² Trecho de vídeo disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=M8IJvHksemQ>>.

A mesma Convenção, em seu preâmbulo, já tratava de diferenciar os termos infância e criança, utilizando-os em momentos e situações distintas. Por criança, a referida convenção entendia aquele ser humano com menos de 18 (dezoito) anos de idade. Em relação à infância, a convenção proclamava que esta tem direito a cuidados e assistências especiais.

O ECA, por sua vez, em seu artigo 2º, *caput*, expôs entender por criança aquele sujeito com 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, denominando adolescente aquele com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos. Inscreveu-se, assim, uma distinção terminológica calcada na idade que influencia, sobremaneira, as decisões judiciais concernentes a ouvir ou deixar de ouvir o sujeito com menos de 18 (dezoito) anos de idade. Por infância, o ECA disse compreender o grupo social a que as primeiras pertenciam. Note-se, assim, que a ideia de infância tem caráter eminentemente social, de grupo de pessoas com uma característica comum.

A respeito da noção de infância, o historiador Philippe Ariès (1981) constrói ideias-chave: a de criança bibelô e a de criança irracional, ambas arraigadas ao imaginário coletivo e fontes da compreensão que se construiu sobre a infância ao longo da história, como o período de vida em que se encontravam os “menores”, aqueles “ainda não maiores”, ainda não adultos, ainda inacabados, não prontos para a vida em sociedade.

Sarmiento (2008), por sua vez, historia que, na Idade Média, as crianças eram consideradas meros seres biológicos, sem estatuto social ou autonomia existencial. Daí que a criança, que sempre existiu, se diferencia da infância, inventada bem posteriormente.

O mesmo estudioso português registra que a existência social da infância emergiu no renascimento. Sua institucionalização começou no âmbito da escola. Esse ser escolar passou, então, a convergir os interesses da família, que se dedicava a formar seus saberes para a vida adulta²³. Esses saberes desenvolviam-se em torno

²³ Ressaltem-se as considerações de Del Priore (2013, p. 09-10), ao aludir que “a Idade Moderna passa a preparar o futuro adulto nas escolas. A criança, esse potencial motor da História, é vista como o adulto em gestação. Concomitantemente a essa mudança, a família sofreu, ela também, uma profunda transformação com a emergência da vida privada e uma grande valorização do foro íntimo. A chegada destas duas novidades teria acelerado, no entender de Ariès, a supervalorização da criança. Apesar de todas as críticas que essas teses receberam, sobretudo quanto à percepção de um certo “evolucionismo” na condição histórica da criança – na Idade Média ela não significaria muito para seus pais, passando à condição de reizinho do lar com a evolução da sociedade burguesa –, as teses de

de 02 (duas) ideias conflitantes de infância, a de Rousseau e a de Montaigne, contribuindo para a construção da ideia de criança anjo, natural, inocente e bela, em contraposição à ideia de criança demônio, rebelde, caprichosa e ilógica, ou incoerente (SARMENTO, 2003, p. 4).

Ocorre que o Estatuto da Criança e do Adolescente, que pode ser compreendido como catalisador da mudança de paradigma já citada, abandonou, ao menos sob o ponto de vista da norma²⁴, a ideia de menor, substituindo-a pelas ideias de criança e adolescente.

No novo paradigma proposto pelo ECA, o foco principal passa por uma concepção de sociedade que se organiza por meio de mecanismos sociais, para incluir as crianças e os adolescentes num sistema que abarque a convivência social e o acesso às políticas públicas de educação, saúde, esporte, lazer, cultura etc. Essa inclusão não é aquela “autorizada” pela família ou pelo Estado, mas aquela que compreende a criança e o adolescente que têm vontade própria e, por meio das relações sociais, vão progressivamente se manifestando e construindo seu sentimento pessoal do mundo. (CONTINI, 2009, p. 298).

A modificação do paradigma constitucional, não somente do ponto de vista formal, mas especialmente em razão da mudança dos princípios orientadores da nova Carta Magna de 1988, influenciou a transição da doutrina e codificação menoristas, até então norteadoras do Direito da Infância, para a Doutrina da Proteção Integral, cujos pilares fundamentais são os princípios do melhor interesse da criança e da sua prioridade absoluta, estruturadores do ECA²⁵.

Com tão relevantes conquistas, inaugurou-se na sociedade brasileira um novo

Ariés instigam o historiador brasileiro a procurar suas próprias respostas. E o por quê”.

²⁴ Diz-se que, o Brasil abandonou a doutrina menorista sob o ponto de vista formal, porque “de nada adianta a Constituição conceder-lhes a mais especial proteção, com prioridade absoluta, se nem a sociedade, nem as leis, nem juízes, promotores, defensores e advogados dão a eles merecida atenção” (DIAS, 2017, p. 11).

²⁵ Amin (2015, p. 50-51), dando enfoque constitucional ao direito material expresso na nova legislação para a criança e o adolescente, considera que “o termo ‘estatuto’ foi de todo próprio, porque traduz o conjunto de direitos fundamentais indispensáveis à formação integral de crianças e adolescentes, mas longe está de ser apenas uma lei que se limita a enunciar regras de direito material. Trata-se de um verdadeiro microsistema que cuida de todo o arcabouço necessário para efetivar o ditame constitucional de ampla tutela do público infante-juvenil, é norma especial com extenso campo de abrangência, enumerando regras processuais, instituindo tipos penais, estabelecendo normas de direito administrativo, princípios de interpretação, política legislativa, em suma, todo o instrumental necessário e indispensável para efetivar a norma constitucional”.

período, de transformação social e de busca por garantia de direitos, assentado sob os princípios da cidadania, da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, assim como a compreensão da sociedade passa pela compreensão da infância, a construção desta nova sociedade, democrática e cidadã, passa pela construção de novos paradigmas para a infância. Neste sentido, para Gomes (2008, p. 82),

[...] tal perspectiva traz questões novas para as Ciências Sociais e Humanas quando se propõe a investigar com mais atenção essa especial e onipresente característica dos grupos humanos – as diferentes formas da convivência prolongada que os “pequenos” da espécie mantêm com seu grupo – e o que ela nos revela sobre as crianças e sobre a cultura de seu próprio grupo.

Sobre o estudo das crianças para o estudo do mundo ou sobre o conhecimento do homem e da sociedade a partir das crianças, é oportuno citar Del Priori (2013), quando se refere a Gilberto Freyre que, já “em 1921, manifestava seu desejo de contar a história dos homens pela história dos meninos”:

Escrever uma história do menino da sua vida – dos seus brinquedos, dos seus vícios – brasileiro, desde os tempos coloniais até hoje. Já comecei a tomar notas na biblioteca de Oliveira Lima, [anotava ele] nos cronistas coloniais, nos viajantes, nas cartas dos jesuítas. Sobre meninos de engenho, meninos do interior, da cidade. Os órgãos dos colégios dos jesuítas. Os alunos dos padres. Os meninos mestiços. De crias da casa- grande. De afilhados de senhores, de vigários, de homens ricos, educados como se fossem filhos por esses senhores. É um grande assunto. E creio que só por uma história deste tipo – história sociológica, psicológica, antropológica e não cronológica – será possível chegar-se a uma ideia sobre a personalidade do brasileiro. É o menino que revela o homem. (FREYRE, 1921 apud DEL PRIORE, 2013, p. 11).

No que concerne às histórias históricas, sociológicas, psicológicas²⁶ e

²⁶ Acerca da história das ideias psicológicas como objeto de estudo próprio, destaque-se o trabalho de Marina Massimi na cultura luso-brasileira. Ela levanta a importante contribuição dos jesuítas nesse processo de construção e afirma que “o estudo da cultura brasileira dos séculos XVI ao século XVIII é particularmente fecundo e propício para este tipo de investigação”. História que “a educação é reconhecida pelos religiosos – imbuídos pelo espírito da pedagogia humanista – como instrumento privilegiado para criar um homem novo e uma nova sociedade no Novo Mundo. Por isso a educação das crianças e a criação de escola constituíram-se em objetivos prioritários do plano missionário da Companhia, no Brasil. Este empreendimento acarretava a necessidade de formular conhecimentos e

antropológicas citadas por Freyre, através delas é possível aproximar-se das diversas concepções teóricas construídas ao longo do tempo para decifrar a infância, reunidas, contemporaneamente, no que se convencionou chamar de “estudos da infância”.

Os estudos da infância são, nas suas dimensões interdisciplinares, um campo de estudo em pleno progresso e desenvolvimento. A partir do olhar da sociologia, da história, da antropologia, da psicologia, etc., e tomando por foco a infância como categoria social do tipo geracional, têm-se vindo a desenvolver trabalhos de pesquisa que procuram resgatar a infância como objeto de conhecimento, nas suas múltiplas articulações com as diversas esferas, categoriais e estruturais da sociedade. (SARMENTO, 2008, p. 9).

Assim, em razão da complexidade da infância, dela ocupam-se diversas áreas do saber humano, em um esforço interdisciplinar por articular e comunicar os conhecimentos produzidos, por exemplo, na Sociologia, na Pedagogia, na História, no Direito, na Filosofia, na Psicologia etc. Sua análise, pluralística, reflete uma variedade de infâncias, constantemente construídas, destruídas e reconstruídas, e não um fenômeno singular, estático e universal. Sua multiplicidade estende-se das inúmeras construções teóricas a seu respeito à realidade fática, marcada por severas desigualdades.

Em referência aos aspectos-chave dessa investigação, oportunamente ensinam Prout e James (1990) que

[...] **a infância é entendida como uma construção social**. Como tal, isso indica um quadro interpretativo para a contextualização dos primeiros anos da vida humana. **A infância**, sendo distinta da imaturidade biológica, **não é uma forma natural nem universal dos grupos humanos**, mas aparece como uma componente estrutural e cultural específica de muitas sociedades. (PROUT; JAMES, 1990, p. 8-9). (Grifos da pesquisadora).

práticas de caráter pedagógico e psicológico”, ressaltando “outro motivo que justifica o interesse do estudo do saber dos jesuítas do ponto de vista da historiografia das ideias psicológicas no Brasil: uma das dimensões principais da espiritualidade da Companhia e de sua formação é a ênfase no conhecimento de si mesmo e no diálogo interpessoal visando à compreensão da própria dinâmica interior” (publicação, sem data e página, disponível na íntegra em <<http://www.unicamp.br/iel/memoria/projetos/ensaios.html>>.).

Desta feita, a infância, como construção social que é, conta com a participação ativa das próprias crianças, que, para além de comporem uma categoria social, operam como verdadeiros atores sociais:

As crianças são e devem ser vistas como atores na construção e determinação das suas próprias vidas sociais, das vidas dos que as rodeiam e das sociedades em que vivem. As crianças não são os sujeitos passivos de estruturas e processos sociais. (PROUT; JAMES, 1990, p. 8-9). (Grifos da pesquisadora)

Toda essa fase, para além de constitutiva de um novo marco normativo do direito da criança, foi marcante, também, para o desenvolvimento da psicologia social. A esse respeito, Contini (2009, p. 301) questiona:

Quem é para nós, psicólogos, essa criança, esse adolescente que se constrói por meio das relações da sua vida com os outros? É o sujeito concreto que se caracteriza basicamente por sua condição de pertencer à natureza, sua condição de ser social, sua condição de ser histórico e, finalmente, sua condição de pertencer à natureza, mas pode se diferenciar dela, através das suas possibilidades de produzir meios de sobrevivência, que serão as matrizes geradoras de todas as relações humanas estabelecidas e, conseqüentemente, da produção da cultura e do conhecimento.

Neste contexto se insere, então, a Psicologia Sócio-Histórica, voltada a compreender os fenômenos sociais a partir de uma compreensão do “homem como ativo social e histórico” (BOCK, 2001, p. 17), bem como da

[...] sociedade, como produção histórica dos homens que, através do trabalho, produzem sua vida material. As ideias, como representação da realidade material. A realidade material como fundada em contradições que expressam as ideias. E a história como o movimento contraditório constante do fazer humano, na qual, a partir da base material, deve ser compreendida toda a produção de ideias, incluindo a Ciência e a Psicologia. (BOCK, 2001, p. 17).

Com a referência da Psicologia Sócio-Histórica, perspectiva crítica que supera a neutralidade, o positivismo e o idealismo da(s) psicologia(s) tradicional(is), constrói-se, então, o alicerce teórico de análise desta pesquisa. Neste ponto, importa lembrar a apropriação de Vigotski do materialismo histórico dialético de Marx:

Foi na dialética marxista que Vigotski procurou recursos para investigar o estado de crise em que se encontrava a psicologia, ciência que, segundo o autor, geralmente desconsiderava a natureza social e histórica dos fenômenos psíquicos. (ROMANELLI, 2011, p. 203).

Assim, é que, após se delinear, historicamente, o percurso formal e normativo das convenções e estatutos voltados à proteção das crianças, parte-se para a análise crítica da distância que as construções legais mantêm com a realidade fática, de efetiva proteção delas.

1.2. A transição social do lugar da infância: as políticas públicas e a garantia plena dos direitos

Passados 20 (vinte) anos da publicação de *O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*, em 1997, livro em que Irene Rizzini, tendo como base sua tese de doutorado, anterior a essa data, elabora “um pleito para que não se perdesse mais um século entre discursos e promessas que se esvaem e, retóricas que não se afinam com as ações” (RIZZINI, 2011, p. 16), observa-se, com tristeza, como aquela que já a movia há mais de duas décadas, que a enorme distância entre o que se diz, especialmente na lei, e o que se faz, inviabiliza a garantia efetiva de direitos às crianças e aos adolescentes, historicamente esquecidos no Brasil, país marcado por uma perversa cultura de fortes raízes menoristas.

Repetindo as indagações de Rizzini (2011), elaboradas em seu prefácio à segunda edição, ainda é possível perguntar:

Será que se pode afirmar que as crianças de hoje vivem em melhores condições que as de ontem? Se ontem eram acalentados ideais de transformação em busca da identidade nacional, situando a criança como chave para o futuro da nação, hoje o que estamos fazendo com e para as crianças? Se ricas, as robotizamos e cruelmente as treinamos na escalada da competição para ocuparem os postos de poder. Como esperar que muitos deixem de se tornar os insensíveis dominadores de amanhã? Se pobres, as descartamos. Não servem. Foram-se os espaços que as absorviam: as fábricas ou as imensas terras a necessitarem de enxadas. Para elas, escolas pobres, hospitais pobres, moradias pobres. Se ameaçam querer mais espaço no mundo, porque é seu direito como ser humano, como afirmam as leis (e as retóricas contemporâneas), mais rapidamente ainda as descartamos. Recusamo-nos a crer que o bem-estar para todos nada

mais é que uma ilusão. Um sonho desvairado do passado. Mera utopia. (RIZZINI, 2011, p. 71).

Da análise atenta da realidade social em que estão inseridas as crianças, os questionamentos crescem. Todas as cartas, as convenções e os estatutos promulgados nas décadas da esperança surtiram os efeitos que deles se esperavam? A normatização foi suficiente para garantir os avanços almejados? O império da lei cumpriu sua missão no sentido da real efetivação dos direitos das crianças? A doutrina da proteção integral, inaugurada no fim da década de 1980, é hoje, 30 (trinta) anos depois, uma realidade perceptível?

As respostas parecem desanimadoras. Há previsão de vagas em creches em número suficiente, mas o déficit entre crianças e vagas só cresce. Há uma construção legal e ideal de “instituições de acolhimento” que se diferenciam dos antigos “abrigos”, mas elas se parecem, cada vez mais, com instituições encarceradoras, privativas de direitos e liberdades. Fala-se em prioridade à convivência familiar, mas famílias pobres são, sistematicamente, afastadas de seus filhos. Há, ainda, no texto das leis, expectativa de oitiva de crianças e adolescentes, mas suas vozes seguem silenciadas. Assim, é possível perceber que se mudam os termos e os nomes, mas se mantêm as velhas práticas ideológicas e distintivas de pessoas e classes.

Ao tratar do processo histórico de exclusão (e de inclusão perversa, no processo dialético “exclusão/inclusão”), Sawaia (2017, p. 8) busca “compreender as nuances das configurações das diferentes qualidades e dimensões da exclusão, ressaltando a dimensão objetiva da desigualdade social, a dimensão ética da injustiça e a dimensão subjetiva do sofrimento”. Sobre a exclusão que se desdobra para além da questão econômica, a autora segue afirmando sobre o destaque que também é dado à contradição que a constitui:

[...] a qualidade de conter em si a sua negação e não existir sem ela, isto é, ser idêntico à inclusão (inserção social perversa). A sociedade exclui para incluir e esta transmutação é condição da ordem social desigual, o que implica o caráter ilusório da inclusão. Todos estamos inseridos de algum modo, nem sempre decente e digno, no circuito reprodutivo das atividades econômicas, sendo a grande maioria da humanidade inserida através da insuficiência e das privações, que se desdobram para fora do econômico. (SAWAIA, 2017, p. 08).

A esse respeito, Gonçalves (2010, p. 126) pontua que

[...] são razões que passam pelo reconhecimento de que diante da negação ideológica do direito de ter direitos; diante da precariedade com que os direitos, quando são reconhecidos, são atendidos; diante de demandas que beiram a necessidade de defesa da própria vida; é preciso compreender que a toda e qualquer necessidade deve corresponder uma política, que inclusive permita transformar a demanda.

Neste reconhecimento, nota-se que, apesar de devidamente positivados, os direitos das crianças continuam sendo negligenciados, ignorados, suplantados. Direitos os mais diversos e, especialmente, os que interessam a este trabalho, atinentes ao que aqui se chamou “direito de participação”. Este traduz direitos imanentes à criança e à sua ativa existência, como: o direito de ser sujeito, e não objeto, o direito de ser ouvida, o direito de falar, o direito de participar, de opinar, de expressar o que pensa, o que acha, ou como faria se pudesse compartilhar o momento de tomada de decisões a seu respeito.

Sobre o reconhecimento da participação da criança no âmbito da Justiça, Santos, Costa e Faleiros (2016) historiam que

[...] no âmbito da normativa internacional emanada das Nações Unidas e ratificada pelo Brasil, de caráter mais protecionista, baseado na doutrina de proteção integral que estabelece novos parâmetros para a participação de crianças e adolescentes no sistema de justiça e na legislação nacional posterior à Convenção sobre os Direitos da Criança, a qual também encontra-se mais sintonizada com a doutrina da proteção integral, é crescente o propósito da participação direta e não revitimizadora da criança e de que esse acesso ao sistema de justiça seja protegido. Assim, as normativas estabelecidas pelas Nações Unidas vão gradualmente inscrevendo no panorama legal as especificidades da condição peculiar da criança e do adolescente. A “oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo, quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado”, encontra-se estabelecida no artigo 12 da *Convention of the Rights of the Child (Office of the United nations high commissioner for human rights, 1990; Brasil, 1990)*. (SANTOS; COSTA; FALEIROS, 2016, p. 43).

A lei, muito embora acerte ao expressar em seus códigos a garantia de direitos (à vaga escolar, ao acolhimento institucional digno, à participação efetiva no processo,

e assim por diante), não consegue, de fato, garanti-los. Não se pode negar ser esse um movimento contraditório que muito interessa à Psicologia Sócio-Histórica: tem-se um direito, tem-se a expressão dele, sem, contudo, se vislumbrar sua real efetivação.

É neste contexto de evidente contradição que Sousa e Tavares questionam: “como uma política pública de ampla garantia de direitos sociais (direito à liberdade, ao tratamento humanizado, à educação e cidadania) – que historicamente se utiliza de práticas punitivas e coercitivas – pode se efetivar?” (SOUSA; TAVARES, 2012, p. 95).

Sousa e Tavares (2012, p. 95-96), ao buscarem delinear quais “contribuições a Psicologia Sócio-Histórica pode trazer para a efetivação dessas políticas”, sobretudo para as políticas voltadas às crianças e aos adolescentes, destacam que

[...] a psicologia sócio-histórica, ao reconhecer a criança, o adolescente e o jovem como sujeito concreto, inserido num contexto que ajuda a produzir e que o produz, leva a compreender a posição desse sujeito no contexto social, a situá-lo numa realidade mais ampla e a tentar apreender o processo pelo qual ele (sujeito) se forma. (Loc. cit.).

Na busca da compreensão da posição da criança em seu contexto social, ressalte-se a contribuição de Charlot (2013, p. 194) sobre os significados ideológicos veiculados pela ideia de infância, quando afirma que “socialmente, a criança é, antes de tudo, um ser dependente do adulto, à autoridade do qual está constantemente submetida”. O autor acrescenta que

[...] essa característica social da infância é encontrada, ainda que sob formas diferentes, em todas as classes sociais, em todos os grupos, e em todas as áreas da realidade social. Filha de burguês ou proletário, membro de um grupo esportivo, religioso ou cultural, a criança é sempre considerada como inferior ao adulto, econômica, social e politicamente. A dependência da criança em relação ao adulto é um fato social inelutável, qualquer que seja a organização social. A criança nasce e desenvolve-se em um mundo de adultos, e só conquista sua autonomia progressivamente. Podemos afirmar que, por mais que postulamos a dignidade ontológica e a especificidade psicológica da infância, não impediremos que a criança sofra a influência, voluntária ou involuntária, dos modelos adultos, e que ela se insira em uma sociedade cujas estruturas, organização e modos de produção e de vida preexistem a ela. Pretender colocar essas realidades sociais entre parênteses, e até denunciá-las como

contrárias à riqueza potencial da natureza infantil, é substituir o pensamento pedagógico por uma tentativa de conjuração mágica. (CHARLOT, loc. cit.).

No que se refere a essa dependência, inelutável, da criança em relação ao adulto, segundo Charlot, é necessário se pensar a infância na forma de uma relação social, ou parceria social, entre a criança e o adulto.

A dependência da criança é um fato social que não podemos anular com uma varinha de condão pedagógica. Mas, precisamente, trata-se de um fato social e não de um fato natural. A criança é, para o adulto, certo tipo de parceiro social e vice-versa. É preciso, pois, pensar a infância em termos de relações sociais entre adultos e crianças. (CHARLOT, 2013, p. 195).

A respeito da relação socialmente construída, e não naturalmente posta, Sawaia (2014, p. 100-101) analisa a dialética exclusão/inclusão nas seguintes palavras:

[...] a exclusão, vista como sofrimento de diferentes qualidades, recupera o indivíduo perdido nas análises econômicas e políticas, sem perder o coletivo. Dá força ao sujeito, sem tirar a responsabilidade do Estado. É no sujeito que se objetivam as várias formas de exclusão, a qual é vivida como motivação, carência, emoção e necessidade do eu. Mas ele não é uma mônada responsável por sua situação social e capaz de, por si mesmo, superá-la. É o indivíduo que sofre, porém, esse sofrimento não tem a gênese nele, e sim em intersubjetividades delineadas socialmente.

Dessa forma, se os brados de sofrimento evidenciam a dominação oculta em relações muitas vezes consideradas como parte da natureza humana, o conhecimento dos mesmos possibilita a análise de vivência particular das questões sociais dominantes em cada época histórica, em outras palavras, da vivência do mal que existe na sociedade. (SAWAIA, 2014, p. 100-101).

Assim, ao se pensar na relação socialmente construída entre a criança e o adulto, evidencia-se a “dominação oculta”, denominada por Sawaia, presente nas relações entre as crianças e o Poder Judiciário.

Ora, essa compreensão de dependência da criança em relação ao adulto impacta, por certo, o direito de participação social da criança, tomado *lato sensu*, e de sua participação no âmbito da Justiça, estritamente considerado.

Sobre o âmbito da Justiça, em especial, é relevante citar Santos, Costa e Faleiros (2016, p. 47), quando afirmam, na mesma esteira do raciocínio de Charlot, haver “uma articulação da dominação masculina e adultocêntrica da família e do Poder Judiciário”, chamando a atenção, ainda, para a “perspectiva positivista da ação jurídica” (idem, p. 45), que, certamente, intensifica ainda mais o conflito.

Como refletido anteriormente, do mesmo modo que conhecer as crianças constitui um liame para se conhecer a sociedade, compreender a Justiça disponível às crianças brasileiras constitui uma forma, quiçá uma condição, de se compreender a própria Justiça do país.

A respeito da construção de um saber psicológico na esfera do Judiciário, Bernardi (2015, p. 31) alerta para a demarcação do lugar das crianças nos ambientes forenses, um lugar dos ‘sem-voz’²⁷:

A demarcação de lugares dos atores sociais na trama do discurso judiciário, por exemplo, pode revelar como, em muitas situações, os profissionais são “falantes”: aqueles que falam uma língua própria, mas que, por vezes, se misturam, se complementam, se repetem na configuração dos saberes a respeito dos sujeitos que demandam seu trabalho. Por exemplo, as crianças e os adolescentes que, por serem infantes, não falam nos autos processuais, e são, desse modo, ditos pelos outros, permanecendo ocultos nos processos a eles referidos.

Assim, a partir das práticas sociais e jurídicas, vê-se que não se tem, de fato, um sistema eficaz e efetivo, que prime pela criança e pela família, muito embora exista previsão em legislação nacional e internacional, pelo que a perspectiva menorista, legal e formalmente abandonada com o advento da Constituição de 1988 e do

²⁷ Neste ponto, ressalte-se que não são as crianças as únicas ‘sem-voz’ no contexto do Judiciário que, para além das crianças, reúne um grande grupo de invisíveis. Foucault (1979, p. 56), ao refletir sobre a justiça em “Microfísica do Poder”, historia que “a justiça penal não foi produzida nem pela plebe, nem pelo campesinato, nem pelo proletariado, mas pura e simplesmente pela burguesia, como um instrumento tático importante no jogo de divisões que ela queria introduzir”. Em sequência, o eminente filósofo e teórico social defende que a luta contra o aparelho judiciário é uma luta importante – não no sentido de uma luta fundamental, mas é tão importante quanto foi esta justiça na separação que a burguesia introduziu e manteve entre proletariado e plebe. Este aparelho judiciário teve efeitos ideológicos específicos sobre cada uma das classes dominadas (idem, p. 57). Sua justificativa é assertiva, ao observar que o tribunal, arrastando consigo a ideologia da justiça burguesa e as formas de relação entre juiz e julgado, juiz e parte, juiz e pleiteante, que são aplicadas pela justiça burguesa, parece ter desempenhado um papel muito importante na dominação da classe burguesa (FOUCAULT, 1979, p. 60).

Estatuto da Criança e do Adolescente, retorna, cotidianamente, na forma de sua dimensão histórica, não suplantada pela noção de justiça construída nos anais da Justiça. Explícita está, portanto, a contradição entre o caminho percorrido pela lei e a realidade dos fatos observados.

CAPÍTULO 2

“JUSTIÇA, SIMPLEMENTE JUSTIÇA”

*Agora mesmo, neste instante em que vos falo,
longe, ou aqui ao lado, à porta da nossa casa,
alguém a está matando (a Justiça).
De cada vez que morre, é como se afinal nunca tivesse existido
para aqueles que nela tenham confiado, para aqueles que
dela esperavam o que da Justiça todos temos o direito de esperar:
Justiça, simplesmente justiça.
(José Saramago, 2002)²⁸*

A preocupação acerca de como as questões judiciais envolvendo crianças são constituintes e constitutivas dos sujeitos, sujeitos crianças e sujeitos adultos, envolvidos no processamento e no julgamento de tais demandas, que levou à busca, nesta pesquisa, das dimensões social e histórica que norteiam as práticas que se veem hoje multiplicadas.

Este capítulo, de minuciosa contextualização dos sujeitos pesquisados, sujeitos que constituem a chamada “Rede”, tal qual delineada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi pensado justamente para o aprofundamento da compreensão dos mecanismos e instituições da Justiça brasileira, explicitando-se a origem, social e histórica dos órgãos pesquisados (Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados) e o lugar de fala dos sujeitos entrevistados, membros dos referidos órgãos.

Para o alcance do fim almejado, abordou-se, antes disso, as mudanças sociais e o contexto geral dos litígios de família e infância no país.

2.1. As mudanças sociais e o contexto geral dos litígios de família e infância no Brasil

²⁸ Trecho lido por José Saramago durante o Fórum Social Mundial realizado em Porto Alegre, em 2002, disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u29003.shtml>>.

Como abordado anteriormente, as noções, práticas e constituições familiares brasileiras têm passado por intensas e constantes mudanças, sobretudo no decorrer das últimas décadas. Tantas novidades motivam, crescentemente, o surgimento de litígios que, inéditos ou ainda pouco conhecidos, acabam sendo levados à apreciação do Judiciário, por famílias que esperam, na decisão judicial, a solução de seus conflitos²⁹.

No que concerne às mudanças sociais vivenciadas no país nos últimos anos, bem como do grande contingente de processos de família em trâmite nos Fóruns e Tribunais de Justiça brasileiros, importa ressaltar, a título de ilustração, que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realiza, a todo ano, pesquisa intitulada de “Estatísticas do Registro Civil”³⁰.

Na pesquisa realizada no ano de 2014³¹, o IBGE apurou um aumento de mais de 160% (cento e sessenta por cento) nas taxas de divórcio do país nos últimos 10 (dez) anos. O estudo também destacou a redução da duração dos casamentos, a

²⁹ A respeito da judicialização das vidas familiar e social, à luz da construção teórica de Michel Foucault, Lobo (2012, p. 29) considera que “faz parte da economia do poder na atualidade a multiplicação do papel da magistratura e, principalmente, a multiplicação da função judiciária no corpo social. O que hoje se observa é a multiplicação dos objetos judiciáveis, a redefinição do sentido da violência, o que significa também a multiplicação das atribuições judiciárias. Posso citar algumas: questões referentes à mídia, família, internações, trabalho, à constitucionalidade, questões sanitárias, referentes ao consumo, às mulheres, às crianças, às discriminações de minorias, à informação de arquivos que devem ou não vir a público e assim por diante – regulamentação jurídica de todos os comportamentos como modalidade de governo. Parece estar acontecendo um processo de inversão do poder judiciário em comparação com o século XIX, quando uma rede institucional não judiciária desempenhava funções (Foucault, 2005, p. 86) que hoje estão sendo gradativamente atribuídas à justiça. O controle dos comportamentos e das populações continua funcionando nesta rede de vigilância e correção em instituições, como a escola, a polícia, a psiquiatria, mas certamente vem transferindo seu poder decisório e seu objetivo de prevenir e corrigir as virtualidades da infração para o poder judiciário. Percebe-se hoje em dia um clamor por leis mais duras e corretivas para evitar que mulheres sejam espancadas, crianças levem palmadas, minorias sejam desrespeitadas, para evitar acidentes de trânsito, e assim por diante, ou seja, a lei cumprindo função pedagógica de mudanças de comportamento” (LOBO, 2012, p. 29). Neste ponto, salutar pontuar que a perspectiva foucaultiana foi abordada nesta pesquisa em razão de sua aproximação com o tema que aqui se trata e não em razão da epistemologia pelo autor adotada.

³⁰ A pesquisa, conforme reportagem disponível na página “Pesquisas” do portal do IBGE, “fornece informações [...] de casamentos, incluindo análises regionais e locais, bem como informações sobre pedidos de separações judiciais e divórcios, apreciados em primeira instância e encerrados por sentença concessória ou denegatória. As estatísticas vitais e casamentos têm como unidade de coleta os cartórios de registro civil e as estatísticas sobre as separações judiciais e divórcios, as varas de família, foros ou varas cíveis”. A referida pesquisa do IBGE está disponível na íntegra em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2015_v42.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2018.

³¹ Pesquisa disponível na íntegra em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/registrocivil/2014/default.shtm>>. Acesso em: 03 jan. 2018.

diminuição da idade média do homem ao se divorciar, a predominância das mulheres na responsabilidade pela guarda dos filhos e o aumento da prática da guarda compartilhada³².

A respeito da guarda dos filhos, “em todas as Unidades da Federação pode ser observado o predomínio de mulheres responsáveis pela guarda dos filhos menores, chegando a 91,4% em Sergipe. No Amapá, do total de divórcios com filhos menores, 12,9% apresentou guarda concedida ao homem sendo essa a maior proporção entre todas as Unidades da Federação” (IBGE, 2014, p. 36).

Outra informação do mesmo ano de 2014, esta concernente à Região Centro-Oeste, é que, dentre os divórcios aqui realizados, “16,6% destes foram encerrados com a decisão de guarda dos filhos menores para ambos os cônjuges. Observando as Unidades da Federação, no Distrito Federal foi notado o maior percentual de guarda compartilhada entre os cônjuges, 24,7%” (loc. cit.).

No exercício do ano de 2015, os resultados apontaram um número de 328.960 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta) divórcios concedidos em 1ª (primeira) instância ou por escrituras extrajudiciais, ao passo em que 1.137.321 (um milhão, cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um) casamentos civis foram registrados. Em termos estatísticos, seria como dizer que, a cada 3,45 (três vírgula quarenta e cinco) casamentos brasileiros, ocorre 01 (um) divórcio.

Outro dado importante da pesquisa de 2015 é aquele acerca da “predominância das mulheres na responsabilidade da guarda dos filhos menores na ocasião do divórcio. No Brasil, essa proporção atingiu o valor de 78,8%. A região com maior proporção de mulheres responsáveis pela guarda dos filhos menores é a Região Sudeste com 81,1%” (loc. cit.).

Acerca da guarda compartilhada, importa esclarecer que a chamada “Lei do Divórcio”, a Lei nº 6.515, de 26.12.1977, já previa a guarda compartilhada de filhos menores de idade em caso de divórcio. Entretanto, somente com o advento da Lei nº 13.058, de 22.12.2014, a chamada “Lei da Guarda Compartilhada”, esta modalidade de guarda passou a ser a regra. “A Pesquisa Estatística do Registro Civil, desde a

³² Reportagem disponível na página “Cidadania e Justiça” do “Portal Brasil”. Disponível na íntegra em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/11/em-10-anos-taxa-de-divorcios-cresce-mais-de-160-no-pais>>. Acesso em: 03 jan. 2018.

promulgação da Lei do Divórcio, capta informação sobre a guarda de um ou ambos os cônjuges. Entre os anos 2014 e 2015, observou-se um aumento na proporção de guarda compartilhada entre os cônjuges, 7,5% e 12,9%, respectivamente” (loc. cit.).

Em 2016³³, a pesquisa “Estatísticas do Registro Civil” apurou 344.526 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis) divórcios concedidos em 1º (primeiro) grau de jurisdição ou por escrituras públicas extrajudiciais, emitidas por cartórios de registro civil, pelo que se nota nova aumento do número de divórcios contabilizados pela pesquisa nos anos de 2014 e 2015. Ao analisar os referidos divórcios por tipo de arranjo familiar (caracterização dada pelo IBGE à família do casal), o instituto de pesquisa observou que a maior proporção dos divórcios (47,5%) se deu em famílias constituídas somente com filhos menores de idade.

A pesquisa destacou, ainda, “a predominância das mulheres na responsabilidade da guarda dos filhos menores na ocasião do divórcio judicial concedido em 2016, em 1ª instância, em todas as Grandes Regiões. Para o Brasil, essa proporção é 74,4%”. Contudo, “entre os anos 2015 e 2016, observou-se um aumento na proporção de guarda compartilhada entre os cônjuges, 12,9% e 16,9%, respectivamente” (loc. cit.).

Assim, pode-se perceber que, embora exista um esforço da legislação e um empenho insistente nas modalidades de solução pacífica dos conflitos, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem, assim como uma tendência em se privilegiar as formas compartilhadas de guarda, estas modalidades ainda se apresentam como excepcionais.

Vale destacar que as referidas “Estatísticas do Registro Civil” constituem um relevante instrumento “para o acompanhamento da evolução da população brasileira, o monitoramento do exercício da cidadania e a implementação de políticas públicas, especialmente nas áreas de Saúde e Direitos Humanos”³⁴.

Os textos das pesquisas do IBGE (2014, 2015 e 2016), como se pode depreender de suas leituras, levantam, a todo o tempo, a importância das pesquisas

³³ Pesquisa disponível na íntegra em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2016_v43_informativo.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2018.

³⁴ Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/registrocivil/2014/>>. Acesso em: 03 jan. 2018.

estatísticas, com a finalidade de mapear o comportamento social das famílias brasileiras mediante as graduais alterações das legislações vigentes e as intensas transformações sociais vivenciadas.

Expressando as transformações mundiais, as diversas transformações da sociedade brasileira ao longo dos últimos anos³⁵ têm modificado as noções, práticas e constituições de família, sobretudo em razão da ampliação dos direitos das mulheres. Tais mudanças, aliadas a outros fatores, sobre os quais se tratará adiante, têm resultado na judicialização³⁶ das mais diversas questões envolvendo crianças: a) as disputas, as modificações e as regulamentações de guarda de filhos e de visitas; b) os conflitos conjugais, os litígios familiares e as separação e divórcios dos casais; c) a representação de incapazes; d) a pensão alimentícia e a revisional de alimentos; e) a convivência familiar; f) o direito dos avós; g) a discussão judicial da chamada “síndrome da alienação parental”; h) a destituição do poder familiar; i) a necessidade de implementação de medidas de proteção quando da ameaça ou violação de direitos, como adoção, guarda, tutela, acolhimento institucional e colocação em família de apoio; para citar apenas algumas das situações mais comuns nos Fóruns de Família e Juizados da Infância do país.

Conforme relatório publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), denominado “Justiça em Números 2016” (ano-base 2015)³⁷, em um universo de 24 (vinte e quatro) Tribunais de Justiça, dentre os 27 (vinte e sete) existentes, uma vez que 03 (três) deles não prestaram as informações requeridas pelo Conselho, só no

³⁵ Leal ensina que “essas transformações ocorreram, sobretudo, do questionamento da família como fator de opressão e alienação, com o avanço do movimento feminista, com a revolução sexual promovida pelo advento da pílula anticoncepcional e também com o reconhecimento da necessidade de maior proteção à criança e ao adolescente. No Brasil, o processo de democratização da família adquire maior destaque a partir da restituição do regime democrático no país, no final da década de 1980, não se podendo ignorar que a democratização política do país apresentou significativos reflexos nas relações privadas” (2017, p. 40).

³⁶ A respeito da judicialização, Nascimento (2012, p. 42) ensina que, “sob a justificativa bem intencionada da proteção ou da prevenção, individualizam-se os desvios da norma, culpabiliza-se, vitimiza-se, criminaliza-se; enfim, pequenas e grandes mortificações do deixar morrer. Aliada a esta lógica encontra-se também a da judicialização, que tem como funcionamento a produção massiva de discursos e práticas punitivo-criminalizantes, que na contemporaneidade vão se espalhando no tecido social, produzindo, como já apontado por Foucault (2002), os racismos de Estado, estratégia de normalização que garante a superioridade e a pureza da raça pela articulação dos saberes biológicos e biomédicos com os dispositivos jurídico-institucionais”.

³⁷ O referido relatório do Conselho Nacional de Justiça se encontra disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbb344931a933579915488.pdf>>. Acesso em: 03 jan. 2018.

ano de 2015 foram 1.734.728 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e oito) novos processos de família a ingressar no Poder Judiciário (CNJ, 2016, p. 141). Segundo informações do próprio Conselho, que realiza o referido censo, tais processos versam sobre alimentos³⁸, casamento e relações de parentesco. Por certo, nem todos os mencionados processos têm crianças como objeto de disputa. Entretanto, acredita-se fortemente que a grande maioria tenha, uma vez que os casamentos, divórcios, uniões estáveis e dissoluções sem filhos menores e sem litígio podem ser resolvidos, com maior celeridade e custos infinitamente menores, em âmbito extrajudicial, nos diversos cartórios do país, por força da Lei nº 11.441, de 04 de janeiro de 2007 (BRASIL, 2007).

Note-se que o espantoso número refere-se aos novos processos, assim considerados aqueles ingressados em 2015. Esse número se soma, ainda, ao acumulado de processos dos anos anteriores.

Para que se compreendam “os números da litigiosidade brasileira”, termo cunhado pelo próprio CNJ, basta se destacar o monumental volume de processos na Justiça brasileira: 74 milhões (setenta e quatro milhões) de processos, de todos os temas, em trâmite ao final do ano de 2015 (CNJ, 2015, p. 383).

O relatório “Justiça em Números 2017”³⁹, que teve como base o ano 2016, constatou que “o número de processos em tramitação não parou de crescer, e, novamente, houve aumento no estoque de processos que aguardam por alguma solução definitiva”. No decorrer do ano de 2016, “ingressaram na justiça 29,4 milhões de processos – o que representa uma média de 14,3 processos a cada 100 habitantes”, pelo que, no fim do ano, o estoque de processos “cresceu para quase 80 milhões de casos pendentes” (CNJ, 2016, p. 182).

Por fim, o estudo concluiu que “a taxa de congestionamento permanece em altos patamares e quase sem variação em relação ao ano de 2015, tendo atingido o

³⁸ Em relação aos chamados alimentos, Cahali (2002, p. 16) explica que “[...] a palavra alimentos, adotada no direito para designar o conteúdo de uma pretensão ou de uma obrigação, vem a significar tudo o que é necessário para satisfazer aos reclamos da vida; são as prestações com as quais podem ser satisfeitas as necessidades vitais de quem não pode provê-las por si; mais amplamente, é a contribuição periódica assegurada a alguém, por um título de direito, para exigí-la de outrem, como necessária à sua manutenção”.

³⁹ O referido relatório do Conselho Nacional de Justiça se encontra disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

percentual de 73,0% em 2016. Isso significa que apenas 27% de todos os processos que tramitaram foram solucionados” (CNJ, 2016, P. 182).

Aliada à forte tendência da sociedade brasileira de judicialização de suas relações públicas e privadas, às quais as relações familiares certamente se somam, e que tem levado à apreciação da Justiça desde os seus mais mezinhos até os seus mais relevantes problemas, a burocracia e a morosidade do serviço prestado nos tribunais contribuem para que os processos durem anos, às vezes, décadas. “O corporativismo e a burocracia impregnam fortemente a mentalidade do Judiciário, contribuindo para a lentidão administrativa de suas decisões internas, e operacionais, no âmbito da aplicação da lei” (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2015, p. 43).

A respeito do corporativismo e da burocracia já abordados, Faria (1994, p. 47) afirma, em um diagnóstico desanimador, que “nos burocratizados tribunais brasileiros, cujos integrantes parecem acreditar que os conflitos podem ser solucionados pelo simples apego a certas formas e/ou ritualização de certos atos”.

Observe-se que, em se tratando de processos envolvendo crianças, isso poderia resultar em toda uma infância judicializada (e, por certo, toda uma primeira infância judicializada), questão relevante para a Psicologia Sócio- Histórica, referencial teórico desta pesquisa.

Em alguns espaços do Poder Judiciário, essas funções sociais se expressam mais nitidamente, como aqueles nos quais tramitam as ações relativas à infância, juventude, família e criminais. Nessa realidade, expressões da ausência, insuficiência ou ineficiência do Poder Executivo na implementação de políticas sociais redistributivas e universalizantes se escancaram, na medida em que, além dos litígios e demandas que requerem a intervenção judicial, como regulamentação de guarda de filhos, violência doméstica, adoção, etc., cada vez mais se acentua uma “demanda fora de lugar” ou “judicialização” da pobreza, que busca no Judiciário solução para situações que, embora se expressem, particularmente, decorrem das extremas condições de desigualdades sociais. (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2015, p. 44).

A judicialização das questões da vida privada, sobretudo aquelas que envolvem as crianças, bem como a participação destas no processamento e julgamento das demandas que lhes são afetas parecem merecer detida reflexão e esmerada dedicação dos que procuram expandir e aprofundar a competência da Psicologia na

abordagem das questões sociais.

Nesta pesquisa, foi possível chegar a 04 (quatro) órgãos e 08 (oito) sujeitos, que seguem, adiante, cuidadosamente contextualizados.

Decidiu-se pelo minucioso detalhamento dos órgãos e sujeitos em razão da interdisciplinaridade da presente pesquisa. Assim, embora o conteúdo possa parecer óbvio àqueles com formação no Direito, não parecerá aos profissionais e acadêmicos da Psicologia. Mais do que isso, a explicação detalhada da estrutura do Judiciário e do sistema que o cerca fez-se necessária, até mesmo, para viabilizar a melhor compreensão do capítulo 3, destinado à análise dos núcleos de significação, encontrados nas falas dos sujeitos entrevistados. Eles, a todo tempo, fizeram referência a conceitos e questões que, neste capítulo, se procurou abordar com cuidadoso detalhe.

Antes de se abordar as características especiais de cada grupo e seus sujeitos, convém ressaltar a colocação de Santos, Costa e Faleiros (2016) a respeito do dito “Sistema Judiciário”, a que repetidamente se faz referência no texto, em sua relação com a criança.

O contexto judiciário constitui-se num ambiente no qual predominam o poder, a hierarquia e o prestígio. Todos os passos do processo levam a essa formalização, desde a estrutura física do ambiente da audiência, passando pela vestimenta dos juízes, promotores e advogados, até a linguagem quase inacessível presente no processo e nas falas dos profissionais. A sala de audiência concretiza e reúne todos estes elementos, colocando os profissionais do Judiciário, independente de sua categoria, num lugar de poder e autoridade e de maior desvalorização de sua fala, subalternizada. (SANTOS; COSTA; FALEIROS, 2016, p. 46-47).

É nesse contexto tradicional, rígido, de certa forma inflexível, em que se observa a predominância da força das relações de poder, que o Judiciário, enquanto sistema, se situa. Assim, no processo de judicialização da vida, impõe-se “um movimento no qual o poder Judiciário se torna instituição mediadora do viver. Essa ampliação do domínio jurídico tem se estendido por espaços antes habitados por outros saberes e práticas, capilarizando a função do tribunal às diversas esferas do cotidiano” (NASCIMENTO, 2012, p. 43). Certamente, alguns dos órgãos que o compõem apresentam características um pouco, ou muito, diversas, tendo em vista a

história constitutiva de cada um.

2.2. A contextualização dos órgãos pesquisados e dos sujeitos entrevistados

2.2.1. O Tribunal de Justiça e seus juízes, órgãos do Poder Judiciário

Nesta pesquisa, o Judiciário é o único órgão que conta com o *status* de Poder da União, na exata forma em que determina o artigo 2º da vigente Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Ao lado do Executivo e do Legislativo, todos “independentes e harmônicos entre si”, o Poder Judiciário é composto por 09 (nove) órgãos, conforme atesta o artigo 92 da mesma Carta Magna.

Dentre os referidos 09 (nove) órgãos, coube ao presente estudo entrevistar os membros daquele descrito no inciso VII do dito artigo 92, “os Tribunais e Juízes dos Estados”. Isso porque compete a eles, prioritariamente⁴⁰, processar e julgar causas relacionadas à infância e à família. Essa é questão de competência judiciária, verdadeira competência processual, construída pela Constituição e pelo Código de Processo Civil.

A organização do Poder Judiciário brasileiro compreende as Justiças Federal e Estadual, as quais são normatizadas a partir de dispositivos constitucionais, sendo a administração da justiça, no âmbito dos estados, de competência dos Tribunais Estaduais de Justiça. (BERNARDI, 2015, p. 44).

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), fundado em 1º de maio de 1874, ainda na antiga capital do Estado, a cidade de Goiás⁴¹, conta com 143 (cento e

⁴⁰ Diz-se prioritariamente porque o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) podem, em algumas raras ocasiões, processar e julgar processos de natureza familiar ou envolvendo discussões afetas ao direito da criança nos recursos especiais (REsp's) e extraordinários (RE's) a eles direcionados. Todavia, tais hipóteses não são comuns e exigem o cumprimento de um grande arcabouço de condições. Além disso, os referidos tribunais apreciam, discutem e julgam, tão-somente, as chamadas “matérias de direito”, ou seja, as teses jurídicas debatidas entre as partes, não cuidando de conhecer as partes e os fatos por elas alegados, o que, por si só, seriam fatos de exclusão dos referidos tribunais superiores desta pesquisa em específico.

⁴¹ A cidade de Goiás foi capital do estado até 1935, quando, por força do Decreto Estadual nº 327, foi criada Goiânia, município sede da nova capital. A mudança para a nova capital, sonhada e executada por Pedro Ludovico, é característica do discurso do progresso. Chaul (2015, p. 266-267) relata que “a velha Goiás representava o exemplo de como não devia ser uma capital. A Goiás Velha era vista como a antítese dos tempos, o buraco do sertão goiano, paciente em fase terminal. [...] A marcha

quarenta e três) anos de existência. É uma instituição antiga e tradicional, formada por mais homens do que mulheres. Têm-se, no plenário de seus desembargadores, 08 (oito) mulheres e 28 (vinte e oito) homens⁴².

Embora retratada como equânime e equilibrada, conforme o amplamente conhecido símbolo da balança ou da mulher de olhos vendados, Santos, Costa e Faleiros (2016) observam que,

[...] a Justiça não é neutra, e o aparato dominante do Judiciário favorece uma aplicação da lei inserida tanto na ordem social como nos valores dominantes no meio jurídico, por exemplo, entre juízes. A realidade social das famílias, muitas vezes, não é levada em conta na discussão do abuso e sua dinâmica implica a estrutura de dominação masculina, sem que seja devidamente considerada. Nesse sentido, como assinala Saffioti (1987), a questão de gênero determina formas de agir socialmente e o Judiciário não está livre desta configuração. (SANTOS; COSTA; FALEIROS, 2016, p. 46).

Os autores ainda apontam para “uma articulação da dominação masculina e adultocêntrica da família e do Poder Judiciário” (idem, 2016, p. 47). Em relação ao processamento das causas atinentes à criança, os teóricos (ibidem, p. 46) assinalam a existência, “no ritual da Justiça” de uma “dinâmica de autoritarismo e silenciamento” que termina por favorecer “uma situação mais favorável ao mais forte, que tinha grandes possibilidades de ainda exercer seu poder”.

As funções do Poder Judiciário, segundo Faria (2001), seriam três: a de dirimir conflitos, a de promover o controle social e a de promover a socialização das expectativas à interpretação das normas legais, funções estas de natureza

desenvolvimentista de Vargas e seu espelho em Goiás, Pedro Ludovico, clamavam por uma capital que refletisse o progresso do Brasil novo [...]. Uma capital que coordenasse a vida política e estimulasse a econômica. Uma capital que projetasse Pedro Ludovico nacionalmente e que, em consonância com o governo federal, possibilitasse a ocupação do interior brasileiro”. Ao se referir ao ano de 37, o autor do texto faz remissão ao ano de outorga da Constituição Federal, conhecida como Polaca, por Getúlio Vargas, em 10 de novembro, mesmo dia em que ele implantava a ditadura do Estado Novo, nome copiado da ditadura de Salazar, em Portugal (a seu respeito, veja-se o filme *Trem Noturno para Lisboa*). O apelido dado à referida carta política se deu em razão de sua explícita inspiração, no sistema fascista polonês. Essa Constituição, de 1937, foi a primeira carta autoritária que o Brasil teve em seu período republicano. Serviu, tão somente, à manutenção de Vargas no poder, atendendo ao desejo político daqueles que tencionavam um governo forte que os privilegiasse.

⁴² Conforme informações públicas acessíveis nos sítios do STF e do STJ, respectivamente, disponíveis em: <www.stf.jus.br> e <www.stj.jus.br>, no Supremo Tribunal Federal, do grupo de 11 (onze) ministros, apenas 02 (duas) ministras são mulheres. Já no Superior Tribunal de Justiça, há 06 (seis) mulheres em um grupo de 33 (trinta e três) ministros.

instrumental, política e simbólica, respectivamente.

Fávero, Melão e Jorge (2014, p. 248) pontuam que “a instituição judiciária parece não ter, em muitos aspectos, acompanhado o ritmo das mudanças sociais e tecnológicas do tempo presente”, demonstrando certo descompasso para com as estruturas sociais estabelecidas.

Sintetizando a necessidade de avanços na seara do Poder Judiciário, Faria (op. cit., p. 09) afirma que, contemporaneamente, esse poder se tornou “uma instituição que tem de enfrentar o desafio de alargar os limites de sua jurisdição, modernizar suas estruturas organizacionais e rever seus padrões funcionais, para sobreviver como poder autônomo e independente”.

Nesta pesquisa, tendo como ponto de partida a lista de membros do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a esta somados juízes e desembargadores, empreendeu-se busca por aqueles membros do Judiciário goiano com desempenho de suas atividades na comarca de Goiânia, capital do Estado. Chegou-se, então, aos nomes de 07 (sete) profissionais, 05 (cinco) responsáveis pelas Varas de Família e 02 (dois) responsáveis pelo Juizado da Criança e do Adolescente, todos da capital.

No grupo identificado, enfrentou-se grande dificuldade em obter contato, fosse por telefone, pessoalmente ou por e-mail, e, mais ainda, em alcançar respostas positivas em relação à realização da pesquisa empírica, por meio de entrevista pessoal.

Em razão do grande número de recusas, o grupo inicialmente identificado precisou ser estendido, tendo-se incluído nele os desembargadores, membros de câmaras cíveis, atuantes no processamento e julgamento de questões de família e infância⁴³.

Desta feita, o grupo de pesquisados no Tribunal de Justiça de Goiás se mostrou satisfatório aos ensejos da presente pesquisa. Isso porque se entrevistaram 02 (dois)

⁴³ A diferenciação ente os chamados processos “de família” e “de infância”, bem como dos profissionais que neles atuam, se dá em razão de questões de competência processual. Ensina o Código de Processo Civil vigente, em seu artigo 44, que “obedecidos os limites estabelecidos pela Constituição Federal, a competência é determinada pelas normas previstas neste Código ou em legislação especial, pelas normas de organização judiciária e, ainda, no que couber, pelas constituições dos Estados” (BRASIL, 2015). Assim, o conjunto jurídico do que é estabelecido pelos arcabouços constitucional e legal, assim como pelas normativas internas dos tribunais a respeito dos ritos de organização judiciária, estabelece as normas de competência que regem a divisão dos processos judiciais para varas de família ou juizados da infância, embora a maioria desses processos verse sobre a vida de crianças.

sujeitos, um do sexo feminino e outro do sexo masculino, um com atuação específica na área da família e outro na área da infância, um responsável pelo julgamento de ações em 1º (primeiro) grau e outro pelo julgamento e 2º (segundo) grau de jurisdição.

Somente nas entrevistas realizadas com este grupo se observaram receio em responder, impaciência, algumas recusas e dificuldade em seguir o roteiro de entrevista proposto.

2.2.2. O Ministério Público

Diferentemente do Judiciário, que ostenta condição de Poder da União, o Ministério Público, embora seja instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, não o é. Notem-se suas especiais características e função, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal de 1988, em que se define que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Ele é formado pelos Ministérios Públicos da União e dos Estados, embora a esta pesquisa tenham interessado apenas os órgãos ministeriais estaduais, mais especificamente, o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), uma vez que é responsável por atuar, por meio de seus promotores e procuradores de justiça, nas causas que envolvem os direitos de família e os direitos da criança discutidos no estado goiano.

No Estado de Goiás, o Ministério Público surgiu no governo do coronel Bernardo Antônio de Faria Albernaz, a partir de grande reorganização judiciária do Estado, por força da Lei nº 188, de 1898, mais notadamente do disposto em seu artigo 5º. O MPGO conta, portanto, com 119 (cento e dezenove anos) de existência (UNES, 2008)⁴⁴.

De acordo com Unes (2008), o Ministério Público, criado ainda nos tempos do governo dos coronéis, bem como toda a estrutura organizacional do Judiciário, brasileiro e goiano, sofreu diversas transformações, ora com o cunho de retrocesso,

⁴⁴ No Brasil, a primeira vez que a figura do promotor de justiça apareceu foi na Bahia, em 1609, com a criação do “Tribunal da Relação da Bahia”, conforme relato de Macedo Júnior (2010).

noutras com o cunho de avanço.

Tensões políticas, destituição de governadores, nomeação de interventores, atuação das forças armadas, revoluções, publicação de atos institucionais e censura aos meios de comunicação marcaram o surgimento do órgão.

Em seus primeiros momentos, carentes de recursos institucionais para a devida atuação profissional, alguns promotores de justiça, mais sensíveis à situação experimentada pelas crianças goianas, abrigavam-nas em suas próprias casas.

[...] O certo é que a falta de estrutura para o trabalho no interior goiano ainda prevalecia, aliada aos também precários mecanismos de atuação do promotor de Justiça. Tais entraves levaram [...] promotor [...] a adotar uma medida caseira para solucionar o problema de crianças abandonadas na cidade. Amparou-as em sua própria casa, [...]. É assim se pronunciaria ele a respeito do episódio: “Tive uma preocupação muito grande com as crianças abandonadas. Cheguei a encaminhar algumas para instituições e depois agasalhei-as em casa. [...] Abriguei inúmeras e orientei muitas outras”, relembra o promotor. (UNES, 2008, p. 65).

A ideia de criança abandonada, necessitada de agasalho e abrigo, expressa o cerne da compreensão de infância que se tinha na época, muito distante da concepção de criança, enquanto sujeito de direitos, que se tem hoje. Como abordado no capítulo anterior, e segundo as palavras de Rizzini (2011, p. 83),

[...] vimos que o significado social da infância circunscrevia-se na perspectiva de moldá-la de acordo com o projeto que conduziria o Brasil ao seu ideal de nação. Nas primeiras décadas do século XX, a preocupação com a infância, como problema social, refletia a preocupação com o futuro do país. [...]
A consciência de que na infância estava o futuro da nação tornava necessário criar mecanismos que protegessem as crianças dos perigos que pudessem desviá-la do caminho do trabalho e da ordem. Assim como era preciso defender a sociedade daqueles que se entregavam à viciosidade e ameaçavam a paz social.
Discute-se, neste capítulo, a materialização da ideia de infância como futuro da nação, ou seja, nos termos em que se concebiam os problemas e visualizavam as soluções para salvar a infância pobre e enquadrá-la socialmente como elemento importante para o projeto civilizatório do país. Começa-se por examinar a característica de ambiguidade no discurso de defesa da criança e da sociedade. (RIZZINI, 2011, p. 83)

Nesta mesma lógica de raciocínio, de que na infância estaria o futuro da nação,

um outro promotor de justiça, precursor na defesa e no atendimento a crianças na comarca de Goianésia, com o projeto o “Movimento Pró-Infância e Juventude”, afirmava, no início da década de 70 (setenta), que “só seria possível consertar o país pela educação” das crianças (UNES, 2008, p. 73).

Nas palavras de Unes (idem, p. 73), bem antes da Constituição de 1988, em certa comarca do interior do Estado de Goiás, no Vale do São Patrício, começou-se a

[...] desenvolver um projeto pioneiro de atendimento à criança e ao adolescente, fundando, com a colaboração da sociedade civil e a parceria de diversos órgãos e entidades, o Movimento Pró-Infância e Juventude. O que o moveu nessa iniciativa? É ele mesmo quem responde: **“Vivenciando como promotor a realidade da segurança pública, sempre pensei que não adiantava tentar consertar o adulto; era essencial investir na formação da criança, do adolescente. Só seria possível consertar o país pela educação.”** O Movimento Pró-Infância e Juventude tornou-se sua menina-dos-olhos. Por quê? “Porque – avalia ele – é esta a minha lembrança de que, como cidadão, consegui fazer um trabalho social eficiente”. (Grifos da pesquisadora)

Conforme Rizzini (2011, p. 84 et seq.), “evocar a necessidade de proteção à infância e estabelecer formas de defesa contra a criança é característica do discurso sobre a infância, no século XIX até os dias de hoje”. A ideia de “salvar a criança”, como meio de salvar o Brasil, tem suas origens na ideia “save the children”, historicamente observada desde o século XVI.

Foi somente com o advento da Constituição Federal de 1988⁴⁵, a conhecida “Constituição Cidadã”, que o Ministério Público ganhou fôlego *status* para atuar pioneiramente em defesa dos chamados interesses transindividuais ⁴⁶, ou metaindividuais, categoria de direitos em que se incluem aqueles que concernem às crianças:

Em 5 de outubro de 1988, promulgava-se a nova Constituição da República Federativa do Brasil e, com ela, surgiram conquistas

⁴⁵ A Constituição Federal de 1988 consolidou um novo Ministério Público, de mais vigor, como vinham sonhando promotores e procuradores de justiça de todo o país. A carta magna modificou as competências, os princípios e as garantias do órgão, ampliando-os. Dentre as novas competências, destacam-se, conforme disposição constitucional, as defesas do ordenamento jurídico, do regime democrático de direito e dos interesses coletivos e individuais homogêneos.

⁴⁶ São estes os interesses difusos, os interesses coletivos e os interesses individuais homogêneos.

inestimáveis para o povo brasileiro. Criaram-se e aprofundaram-se direitos fundamentais – instituiu-se, enfim, o conceito de cidadania; [...]. O Brasil dava mais um importante passo para a democratização plena.

Mas não seriam apenas novos direitos civis e políticos os implementados com a nova Carta Magna. Tal como sonharam tantos procuradores e promotores de Justiça de todo o país, abria-se caminho para um Ministério Público vigoroso, com as necessárias competências e as desejadas garantias: a instituição passaria a desempenhar incontestável papel na defesa do ordenamento jurídico, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. (UNES, 2008, p. 100).

Note-se que, com a instituição do conceito de cidadania pela Carta Magna de 1988, incluiu-se nos programas e agendas governamentais a necessidade de se dedicar atenção às crianças e aos adolescentes do país, na tendência de um movimento que já ocorria internacionalmente.

No que tange à revolução cultural, verdadeira mudança de conceitos e modelos, vivida no Brasil no fim da década de 80 (oitenta) e início da década de 90 (noventa), Ré (2013, p. 623) assinala que,

[...] com a promulgação no Brasil do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990) que, nos moldes da Constituição Federal, consagrou a Doutrina da Proteção Integral, foi revogada a arcaica concepção tutelar do menor em situação irregular. Estabeleceu-se que a criança e o adolescente são sujeitos de direito, e não mais objetos da norma, sendo totalmente remodelada a Justiça da Infância e da Juventude, abandonando-se o conceito de menor, como subcategoria de cidadania.

A respeito do avanço que a promulgação do ECA representou, destaque-se a aproximação que este estabeleceu com as legislações internacionais e supranacionais de proteção à infância.

Assim, colocando a legislação nacional a par de uma série de instrumentos internacionais, dentre eles as Regras de Beijing, a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, e as Diretrizes de Riad, todos da Organização das Nações Unidas (ONU), o ECA veio ao encontro das necessidades consideradas básicas no que diz respeito à proteção e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Cria regras claras e atribui responsabilidades para o que se positivou, como já citamos, “proteção integral”, ou seja, a criança e o adolescente são, necessariamente, sujeitos de observância do Estado, da família

e da sociedade. (REIS, 2014, p. 121- 122).

Repise-se, contudo e mais uma vez, que “mesmo com a força internacional dessa onda garantista e humanista, a doutrina da proteção integral ainda não está plenamente em vigor no Brasil” (RÉ, op. cit., p. 624).

Voltando ao Ministério Público goiano, em 1991, um ano após a promulgação do ECA, criaram-se os chamados Centros de Apoio Operacional (CAO), com o intuito de fortalecer sua atuação em diversas áreas, como a de proteção à criança e ao adolescente, e o Centro de Apoio Operacional à Infância e à Juventude (CAOINFÂNCIA). Criaram-se também os Núcleos de Apoio às Promotorias Especializadas (NAPE's), dentre eles o Núcleo da Infância e da Juventude, e não mais “do menor”, como era nomeado anteriormente. Os referidos NAPE's, posteriormente denominados NATE's (Núcleos de Apoio Técnico), foram suprimidos em algumas gestões do Ministério Público de Goiás e retornaram em outras. Atualmente, encontram-se desativados⁴⁷.

Dentre os ganhos, destaca-se, ainda, a criação de Promotorias Especializadas na área da Infância e Juventude, que, antes, só existiam na capital e, com o advento do ECA, passaram a existir nas grandes comarcas do interior.

Não se quer, com o resgate da história do órgão, erguer uma ode ao Ministério Público. Quer-se, diferentemente disso, e considerando a importância da historicidade no debate teórico desta pesquisa, traçar um panorama entre o que o órgão ministerial já representou e aquilo que ele representa hoje.

Da redemocratização para cá, grandes foram os avanços e as conquistas do Ministério Público enquanto instituição. Contudo, não se pode deixar de notar que o órgão ministerial vem perdendo da sociedade o contundente apoio do qual dispunha, bem como a irrestrita admiração que ostentava. Conforme dados da edição de 2017 do “Índice de Confiança na Justiça”⁴⁸, organizado pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, houve considerável queda na confiança da população brasileira no Ministério Público (bem como no Judiciário). Em comparação com o

⁴⁷ Informações contidas no sítio do Ministério Público goiano, disponíveis em: <www.mpggo.mp.br>, bem como obtidas durante as 02 (duas) entrevistas realizadas com 02 (dois) de seus membros.

⁴⁸ Pesquisa disponível no endereço: <http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/relatorio_icj_1sem2017.pdf>.

relatório publicado no ano anterior, a confiança do brasileiro no Ministério Público caiu 22% (vinte e dois por cento).

A respeito da necessária atualização crítica do Ministério Público frente seus problemas, o promotor de Justiça Márcio Beclaz, em coluna por ele escrita para o “Justificando”⁴⁹, destaca a observância de 04 (quatro) exigências prementes a fim de que o órgão ministerial caminhe com a história, e não se engesse no passado. São questões atinentes ao recrutamento de seus membros, às políticas de capacitação, à aproximação institucional e ao diálogo. Dentre os temas que, segundo o promotor, merecem atenção, ele destaca a importância do diálogo com a sociedade, nestes termos:

Necessidade de que a instituição do Ministério Público reconheça nos seus sujeitos históricos transformadores não apenas os membros, mas também os servidores. Para além disso, como segundo passo, faz-se necessário que a instituição bem assimile a ideia de que, se todo poder vem do povo, e se a fiscalização árdua e cotidiana da sociedade política decorre dessa compreensão, toda a gestão e a própria fiscalização interna institucional precisam estar voltadas à democratização da instituição, de modo a permitir gradual e imprescindível participação da sociedade na construção do novo Ministério Público. A sociedade precisará de consciência e mobilização para exigir o reconhecimento do seu protagonismo no desenvolvimento das ações do Ministério Público enquanto instituição. Não há paradoxo maior do que uma instituição que se diz defensora da sociedade, mas que ostenta diálogo insuficiente com a sociedade para planejamento e construção das suas atividades. (BERCLAZ, 2016)

Na defesa da sociedade, destaca-se, sem dúvida alguma, a defesa das crianças que, na cadeia de violações de direitos, ainda ocupam o fim da linha.

Voltando à realização desta pesquisa, foram entrevistados 02 (dois) membros do Ministério Público, com características de atuação profissional semelhantes às aquelas encontradas nos membros da magistratura, sendo 01 (um) deles atuante em 1º (primeiro) grau de jurisdição, denominado promotora de justiça, e o outro, atuante em 2º (segundo) grau de jurisdição, designado procuradora de justiça.

O contato com os membros do Ministério Público foi mais simples do que

⁴⁹ Coluna disponível no endereço: <http://justificando.cartacapital.com.br/2016/09/06/por-uma-atualizacao-critica-do-ministerio-publico-frente-seus-problemas-quatro-hipoteses-de-trabalho/>.

aquele que se tentou obter com os membros do Judiciário. Os 02 (dois) primeiros sujeitos a serem contatados já concordaram em participar da pesquisa, tendo marcado o dia e a hora da entrevista em ocasião próxima àquela da realização do convite.

As entrevistas se deram nos gabinetes das respectivas entrevistadas, individualmente, a portas fechadas, tendo sido anotadas e gravadas sem maiores problemas.

2.2.3. A Defensoria Pública

A Defensoria Pública, por sua vez, é instituição muito mais recente. Sua previsão inicial só se deu em 1988, no Texto Magno, que determinou que a ela caberiam a implementação e a gestão do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita aos chamados “necessitados”.

Por força da Emenda Constitucional (EC) nº 80, de 2014, que decorreu da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 247/2013, amplamente conhecida como “PEC Defensoria Para Todos”, deu-se nova redação ao artigo 134 da Constituição Federal, nestes termos:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

A aludida emenda alterou também o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), parte do corpo da carta constitucional, estabelecendo em seu artigo 98, §1º, que “no prazo de oito anos, a União, os estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais [...]”. Tal artigo traduz uma forma de se estabelecer pressão ao Poder Executivo para que implementasse aquilo que, em 1988, o constituinte já havia determinado expressamente.

Assim, a Defensoria tem, hoje, um papel essencial na função jurisdicional do

Estado, visando ao atendimento das pessoas que não têm condições de pagar honorários advocatícios e custas judiciais. Ela representa, verdadeiramente, aqueles menos favorecidos, social e economicamente, da sociedade brasileira.

A importância da compreensão da Defensoria neste trabalho se dá especialmente em razão do referencial teórico aqui adotado. O “olhar” da Defensoria possibilitou ao trabalho um estudo comparativo do tratamento despendido às crianças mais ricas e mais pobres pela Justiça brasileira.

Além disso, a Defensoria Pública é a instituição que mais tem defendido, no Brasil, a participação ativa da criança no processo judicial⁵⁰, reconhecendo esta como parte de um grupo que merece especial atenção. Como ensinam Vieira e Radomysler (2015, p. 475), algumas das práticas institucionais da Defensoria têm favorecido o reconhecimento da diferença de certos grupos, dentre eles o grupo da infância, são elas: a) a criação de núcleos especializados; b) a propositura de ações afirmativas; c) a coleta, a análise e a divulgação de dados obtidos em relação aos grupos sociais; d) os mecanismos de participação popular; e) o encargo de promoção da educação em direitos.

A Defensoria Pública, sobretudo a paulista, tem sustentado, inclusive, que a criança, sujeito de direitos que é, deve também ter atribuído a si o direito de ser sujeito processual. No VIII Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, realizado em 2016, defendeu-se a seguinte tese institucional cível⁵¹:

⁵⁰ A respeito da alteração constitucional provocada pela emenda constitucional nº 80, de 2014, e do papel da Defensoria Pública no Brasil na defesa de crianças e adolescentes, reconhecidos como vulneráveis em razão de sua peculiar condição histórico-social, Vieira e Radomysler (2015) anotam que, “após mudanças legislativas desde 2004, a instituição é inserida em outro paradigma normativo de serviço legal e de política de acesso à justiça, voltado para a promoção dos direitos humanos e para a tutela de demandas coletivas. Nessa nova perspectiva, é inegável que se inclui a atuação institucional em favor dos grupos estigmatizados socialmente e das pessoas vítimas de discriminação. Em seguida, para nortear a atuação da Defensoria Pública, foi proposta uma forma de delimitação dos grupos que ensejam a proteção institucional. Essa proposta foi formulada com base na teoria de Nancy Fraser de uma concepção ampla de justiça, em que redistribuição e reconhecimento são duas dimensões irreduzíveis. Constatou-se que a utilização apenas do critério de renda não é capaz de incluir todas as demandas legítimas por justiça em termos de paridade participativa. O não reconhecimento, a partir de padrões sedimentados de (des)valorização cultural, produz obstáculos ao acesso à justiça, impondo dificuldades ao exercício dos direitos pelos grupos vulneráveis” (VIEIRA; RADOMYSLER, 2015, p. 475).

⁵¹ Teses institucionais dos defensores públicos da infância e juventude”, disponíveis no portal da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE-SP), no seguinte endereço eletrônico: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/33/Documentos/I,%20II,%20III,%20IV,%20V,%20VII%20e%20VIII%20ENCONTROS%20ESTADUAIS%20DOS%20DEFENSORES%20P%3%9aBLICOS%20DO%20ESTADO%20DE%20S%3%83O%20PAULO.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017.

Súmula: O Defensor Público deve atuar no sentido de buscar a inclusão da criança/adolescente como parte em todos os processos de seu interesse, em especial nas ações de acolhimento e de destituição do poder, através da formação de um litisconsórcio necessário unitário passivo, garantindo- se sua condição de sujeito de direitos e seu direito à efetiva participação processual.

No Estado de Goiás, a Defensoria Pública Estadual (DPE-GO) foi criada em 19.04.2005, por força da Lei Complementar nº 51, só vindo a ser de fato instalada em junho de 2011. A referida lei fez com que a Defensoria substituísse a chamada Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ), órgão da Procuradoria Geral do Estado (PGE), que era a responsável pelo atendimento jurídico despendido à população carente do estado.

A DPE se destina ao atendimento de pessoas que comprovem renda mensal familiar *per capita* inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salários-mínimos, ou que comprovem não ter condições de arcar com os custos de uma ação judicial sem prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

A Defensoria Pública goiana conta com um núcleo especializado de atendimento à criança e ao adolescente. Foi exatamente neste núcleo que se buscou os representantes do órgão a serem entrevistados.

Enquanto órgão do chamado “Sistema Judiciário”, a Defensoria Pública ainda é a mais fragilizada de sua composição. A instituição não tem sede própria, sua estrutura é mais enxuta, quando comparada com as demais instituições, e são poucos os assessores, assistentes ou estagiários disponíveis a auxiliar os seus membros.

No grupo da Defensoria Pública, foram entrevistados 02 (dois) defensores públicos estaduais, os primeiros contatados para a pesquisa. Ambos são do sexo masculino, com atuação voltada, exclusivamente, à defesa dos direitos atinentes às crianças e aos adolescentes.

Percebeu-se solicitude por parte dos referidos defensores, bem como da própria instituição, em contribuir para a realização da pesquisa. Foram estes os entrevistados que, ao fim da entrevista, perguntaram quando teriam uma devolutiva desta análise investigativa, abrindo as portas da instituição, inclusive, para a realização de eventos educativos, como seminários.

Foi também nesta instituição que se pôde perceber a presença de crianças, mães, avós, entre outros parentes. Tanto na sala de espera, quanto nos corredores e nas salas dos defensores públicos. No decorrer de uma das entrevistas, a 2ª (segunda) realizada, puderam-se ouvir, a todo tempo, choros de bebês e balbucios de palavras. Em dado momento, a entrevista foi, até mesmo, interrompida pela entrada de uma mãe aflita. A interrupção só se deu porque a porta da “sala” do defensor, e não de seu “gabinete”, como ele próprio prefere nomear, se encontrava, a todo tempo, aberta, condição mais do que fática, simbólica.

Em uma das entrevistas, o defensor público se emocionou fortemente, chegando a chorar, quando perguntado a respeito de que criança lhe teria vindo à mente no transcorrer da conversa.

2.2.4. A Ordem dos Advogados do Brasil

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), reunião dos advogados do país, dividida em Conselho Federal e Conselhos Seccionais, sendo estes últimos aqueles dos respectivos estados da Federação, foi selecionada como a 4ª (quarta) fonte de profissionais pesquisados neste trabalho.

Dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 133, que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. Como não compõe uma carreira pública, exceto quando concursado para um cargo de alguma das advocacias públicas (Advocacia Geral da União, Procuradoria da Fazenda, Procuradorias Autárquicas, Procuradorias dos Estados), a função do advogado parece pouco delimitada no texto da lei. Diz o constituinte, tão somente, ser o advogado “indispensável à administração da justiça”.

Sua indispensabilidade se dá por uma razão muito simples: comumente, as partes dos processos não possuem sozinhas, ou seja, sem representação, a capacidade processual de litigar em juízo. É preciso que um(a) advogado(a) as represente para que movam uma ação judicial ou dela se defendam. Assim, como o sistema funcionaria se não houvesse quem o provocasse a funcionar? São os advogados, das mais diversas áreas de atuação e especialização, que movimentam

toda essa “engrenagem”, larga e complexa, própria do chamado “Sistema Judiciário”.

A Ordem dos Advogados do Brasil é uma instituição consideravelmente antiga, contando com quase 90 (noventa) anos de história. Ela foi instituída pelo artigo 17 do Decreto nº 19.408, de 18.11.1930, assinado por Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisório, e referendado pelo então ministro da Justiça, Osvaldo Aranha.

A Seção de Goiás foi criada 01 (um) ano depois da instituição da OAB, via decreto, em 14.12.1931, tendo sido instalada em 12.04.1932. Nesta época, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, localidade em que se realizou sua sessão solene de instalação, ainda funcionava na cidade de Goiás, antiga capital do Estado.

Do ponto de vista da atuação profissional na área da infância e da juventude, ouviu-se durante a realização das entrevistas com as representantes da Ordem que, poucos são os advogados interessados em se dedicar a ela. As razões para isso são muitas.

A defasagem a respeito dos direitos da criança e do adolescente começa ainda nos estudos universitários, uma vez que, na maior parte das faculdades de direito, não há a obrigatoriedade de se cursar a disciplina. Em outras faculdades, sequer há disciplina específica que aborde o tema⁵².

Após a formatura, os advogados se deparam com um quadro de baixas remunerações, tendo em vista que grande parte das famílias que necessitam de representação nesta área é de baixa renda e, portanto, beneficiária da assistência judiciária, sendo representada pelas Defensorias Públicas. Certa peculiaridade técnica também constitui empecilho à atuação, uma vez que o ECA não se localiza no

⁵² Segundo dados do Instituto Alana, disponíveis em seu portal na internet, bem como no site da Rede Nacional Primeira Infância (<http://primeirainfancia.org.br/eca-disciplina-obrigatoria/>), foi enviada, em 31.03.2014, “Carta à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e ao Ministério da Educação (MEC)” pedindo a inclusão do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como disciplina obrigatória nos cursos de Direito em todo o país. O Alana também propõe que essa sensibilização quanto aos temas da criança brasileira ocorra na prática, a partir de estágios no atendimento aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Na carta, o instituto argumenta que dentre 10 (dez) faculdades brasileiras altamente reconhecidas pelo seu ensino do Direito, apenas 01 (uma), a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, possui como obrigatória uma disciplina sobre o ECA, 06 (seis) delas – Universidade de São Paulo, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidade Presbiteriana Mackenzie, Universidade de Brasília, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal de Santa Catarina – possuem apenas 01 (uma) disciplina eletiva que trata do assunto, e 03 (três) delas – Universidade Federal e Minas Gerais, Universidade Federal do Paraná e Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – não possuem nenhuma disciplina específica sobre o tema. Em resposta ao Instituto Alana, a OAB destacou que “a sugestão foi incluída no rol de debates da Comissão Nacional de Estação Jurídica para apreciação”.

arcabouço do direito civil, nem do direito penal brasileiros, apresentando uma verdadeira natureza híbrida, o que dificulta seu estudo e sua plena compreensão.

Como aspecto positivo da atuação da Ordem, pode-se destacar que, por meio da presidência de seu Conselho Federal, ela tem se posicionado pública e energicamente de forma contrária à atual discussão a respeito da diminuição da maioria penal brasileira, caracterizando-a como inconstitucional e não resolutiva dos problemas relacionados à violência.

Em razão da variedade de atuações profissionais e acadêmicas, a Ordem dos Advogados, com a finalidade de intensificar e aprofundar o trabalho desempenhado por seus advogados, tem optado por manter, junto aos Conselhos Federal e Estaduais, comissões de estudo e atuação profissional. Tendo em vista o interesse deste trabalho, optou-se por procurar 02 (duas) comissões, a Comissão de Direito da Família e Sucessões (CDFS) e a Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA), buscando em seus respectivos quadros de integrantes os profissionais a serem entrevistados.

Assim como ocorreu com os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, os 02 (dois) primeiros sujeitos contatados concordaram em participar da pesquisa. Dessa forma, foram entrevistadas 02 (duas) advogadas, 01 (uma) da CDFS e 01 (uma) da CDCA, comissões da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Goiás.

Ambas as entrevistas foram longas e puderam ser gravadas sem maiores problemas. De posse do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), do roteiro de entrevista, de um gravador profissional, de caneta e de um bloco de notas, foi possível seguir o roteiro de entrevista proposto, além de permitir às entrevistadas a possibilidade de fazerem as colocações que quisessem relacionadas ao tema debatido.

2.3. Os sujeitos pesquisados

Dos 04 (quatro) órgãos apresentados anteriormente, 08 (oito) foram os sujeitos pesquisados: Maria Augusta, Paula, Murilo, Adriana, Gustavo, Marcela, Rosana e

Geraldo⁵³.

Maria Augusta (54 anos) e Paula (48 anos) são membros do Ministério Público do Estado de Goiás, uma é solteira e outra é casada e mãe. Uma delas conta com vasto conhecimento na área da infância e outra com longa experiência na área de família⁵⁴.

Maria Augusta e Paula atuam em graus diferentes de jurisdição. Neste ponto, convém ressaltar as diferenças de atuação entre os membros do órgão ministerial de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus.

É chamada promotora de justiça a representante ministerial de atuação em 1º (primeiro) grau de jurisdição. Na condição de titular de uma promotoria associada a uma vara de família da capital, processa questões de natureza cível, atinentes à formação, desenvolvimento e encerramento de situações familiares, como casamentos, alterações de regime de bens e divórcios. Atua, também, em ações que discutem os direitos dos pais em relação aos seus filhos e deles em relação aos pais, como ações de guarda compartilhada, de alteração de guarda, de concessão de visitas, de supressão de visitas, de alienação parental. Neste grau de atuação, o promotor atua como parte, podendo demandar em juízo e propor ações, e também como fiscal da lei, inspecionando o cumprimento da legislação em vigor nas ações que versem sobre os direitos dos chamados hipossuficientes, em que as crianças, discutidas em juízo, se situam.

Já a representante ministerial de atuação em 2º (segundo) grau de jurisdição, chamada procuradora de justiça, atua junto às turmas recursais do Tribunal de Justiça do Estado, na condição única e exclusiva de fiscal da lei. Isso porque aquele que move o recurso é o promotor e não o procurador de justiça. A este último cabe: a) acompanhar o andamento recursal, b) apresentar seu parecer a respeito do que se discute em grau de apreciação da insurgência de uma das partes e c) comparecer à sessão de julgamento do recurso.

⁵³ Note-se que os nomes utilizados neste texto são todos fictícios, em respeito à preservação da identidade dos sujeitos participantes.

⁵⁴ As informações prestadas a respeito dos participantes são verdadeiras, embora sejam as mínimas suficientes para a caracterização dos sujeitos entrevistados. Procurou-se apresentar algumas informações a respeito dos entrevistados, de modo que o leitor pudesse identificá-los ao longo do texto. Contudo, restringiram-se as características de cada um, de modo que não fossem expostos.

Murilo (31 anos) e Gustavo (35 anos) são membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás, com atuação voltada exclusivamente à área da infância e da juventude.

Desempenham suas funções em 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus de jurisdição, atuando, ainda, em 3º (terceiro) grau, quando necessitam ter alguma questão apreciada pelos chamados tribunais superiores, a exemplo do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF). Ambos são casados e têm filhos.

Adriana (46 anos) e Marcela (35 anos) representam, nesta pesquisa, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás. As duas são casadas, mas só uma tem filhos. Elas atuam nas advocacias de família e da infância e juventude. Ambas são reconhecidas em suas áreas de atuação profissional e acadêmica.

Rosana (50 anos) e Geraldo (68 anos), os últimos entrevistados, pertencem aos quadros do Tribunal de Justiça de Goiás. São casados e têm filhos. Ambos são magistrados, mas atuam em instâncias diferentes de jurisdição, um em 1ª (primeira) e o outro em 2ª (segunda) instância. Os 02 (dois) contam com longa e reconhecida experiência nas áreas da infância e juventude e da família e sucessões, tendo atuado, no passado, em juizados especializados da infância e em varas especializadas de família.

CAPÍTULO 3

Um estudo das crianças para um estudo do Poder Judiciário e da sociedade

*Havia um homem e dentro dele um menino;
o homem disso não sabia,
mas um dia o menino apareceu e saltou de dentro do homem*
(Edson Fachin)

Para a Psicologia Sócio-Histórica, tem-se uma concepção de infância em que o estudo das e/ou sobre as crianças não se limita a observá-las, distante e imparcialmente, em suas consideradas pueris ou ingênuas relações com o mundo infantil, tal como compreendidas pelos adultos, de ludicidade, criações e brincadeiras.

Como apresenta Sousa (2015, p. 76), para além das simplificações e reducionismos, “a pesquisa que pretende dar voz à criança e visibilidade à infância” impõe a reflexão “sobre o significado que a infância pode ter no desvelamento do mundo e da história dos homens”.

Apesar de historicamente localizadas no lugar dos “sem-fala”, sendo conceituadas na negatividade daquilo que lhes falta (a fala “lógica”, assim considerada sob o ponto de vista dos adultos), as crianças, e o estudo sobre elas, têm muito mais a revelar. E não só sobre os meninos e meninas, mas sobre os homens e as mulheres.

Para além da concepção infantilizada da infância, destaca Sousa (2015, p. 77):

Crianças não são entidades genéricas, abstratas, mas seres que estabelecem relações sociais, culturais, políticas. E são precisamente as relações das crianças com o mundo adulto e com a sociedade que devem ser desmistificadas. À medida que a infância é vista como fenômeno social e cultural virão à tona as contradições que a sociedade tenta encobrir. Essas contradições estão presentes tanto nas famílias das classes médias e altas que abandonam emocionalmente seus filhos, quanto nas famílias das camadas populares em que crianças assumem, prematuramente, o papel de adultos, seja pelas vivências em casa, no bairro e nas ruas do centro da cidade, seja como consequência da função produtiva que lhes é cobrada.

Na poesia de Fachin (2007, p. 37), “um dia o menino apareceu e saltou de

dentro do homem”. No questionamento de Kramer (1996, p. 38), “conhecer a infância não significa, assim, uma das possibilidades para que o ser humano continue sendo sujeito crítico da história que produz?”.

Dessa forma, buscou-se, no estudo dos núcleos de significação desenvolvido nesta pesquisa, analisar a sociedade e desvelar as suas relações de exclusão a partir das crianças e, mais especificamente, analisar o “Sistema Judiciário” a partir da justiça da infância. A escuta das crianças, ou a ausência dessa escuta no âmbito da Justiça, denuncia famílias, advogados, defensores, juízes e promotores. Denuncia as severas falhas do próprio sistema e da sociedade como um todo.

Da análise intentada, 04 (quatro) categorias amplas emergiram: a da fragmentação da infância; a do enfraquecimento da criança; a da criança como sujeito assujeitado no processo judicial e a do papel da família nos litígios que envolvem as crianças.

3.1. Da fragmentação da infância: como fase ou momento de vida, etapa do desenvolvimento humano e período de vulnerabilidade

Perguntados sobre o significado de infância, os sujeitos se colocaram, basicamente, de 03 (três) formas. Houve aqueles que disseram compreendê-la como fase ou momento da vida, os que afirmaram entendê-la como etapa do desenvolvimento humano e, ainda, os que a associaram à ideia de vulnerabilidade.

No que diz respeito ao significado “fase ou momento da vida”, Gustavo (DPE)⁵⁵ afirmou ser a infância “onde começa tudo, onde se inicia tudo”, Marcela (OAB) disse ser “um momento de início” e Rosana (TJ) fez simples menção a “uma fase”.

A redução da infância à um momento não significa, necessária e automaticamente, que neguem a importância do “momento” infância, como se nota da fala de Gustavo (DPE):

⁵⁵ Como esmiuçado na introdução, entende-se que o *locus* de trabalho dos sujeitos entrevistados tem muito a dizer sobre o sujeito, sobre o lugar social da instituição onde trabalha e das ideologias presentes na respectiva instituição, para além disso, expressa o pensamento dominante da instituição que ele, o sujeito, representa. De modo que o sujeito concreto, com sua singularidade, aparece em tensão com o coletivo da categoria profissional que representa dentro do sistema de garantias de direitos. Por isso, a cada referência ou citação de um entrevistado, colocou-se, logo adiante, menção à sua instituição profissional, a fim de que o leitor associasse, com maior facilidade, o sujeito à sua respectiva instituição. Optou-se pelo uso da sigla das instituições, sendo que DPE se refere à Defensoria Pública Estadual, OAB à Ordem dos Advogados do Brasil, TJ ao Tribunal de Justiça e MP ao Ministério Público.

[...] é um **momento especialíssimo na vida** de qualquer um porque é onde começa tudo, onde se inicia tudo. Eu acho que é um **momento muito especial na vida de qualquer cidadão, de qualquer sujeito**. (Gustavo – DPE)⁵⁶

A menção à importância do dito “momento” também é abordada por Marcela (OAB):

[...] é um **momento por qual todos nós passamos. Um momento de início, mas também é um momento de, talvez, consolidação de preferências, de perfis, de personalidade, de sonhos**. Acho que é isso. É **um momento**. (Marcela – OAB)

Rosana (TJ), por sua vez, menciona certa ludicidade que marca a aludida fase quando diz que:

[...] infância é uma **fase onde a criança tem que ter a oportunidade de desenvolver um aspecto mais lúdico** [...] é uma **fase** em que, em razão de necessitar mais proteção, ela tem que ser vista com mais cuidado, mais atenção. (Rosana – TJ)

Não se pode negar, assim, que os sujeitos entrevistados considerem especial aquilo que entendem como fase relativa à infância. Contudo, o significado “momento/fase” parece retirar da infância a sua dimensão de historicidade, tendo em vista “uma noção materialista dialética da história, que a concebe como um processo contraditório, produto da ação dos homens, em sociedade, para a construção de sua própria existência” (MARCHINA GONÇALVES, 2015, p. 48).

Em um processo histórico não se poderia, portanto, falar em fase ou momento. Justamente porque a história, produtiva e produtora de sentidos e significados, dialética, contraditória e recursiva, não admitiria um único sentido cronológico, em que momentos se sobreporiam uns aos outros, numa espécie de eterno “avanço”, no qual, reiteradamente, se abandonaria o imediatamente vivido, em uma sucessão de fases que não se comunicariam, nem tampouco se influenciariam reciprocamente.

A respeito do desenvolvimento infantil, Vigotski (2007) afirma que ele não é só constituído de processo evolutivo, mas também se constitui de revoluções. As

⁵⁶ Como recurso didático, utilizou-se o destaque, em negrito, dos elementos-base das falas dos sujeitos entrevistados, observados mais detidamente para a construção das categorias de análise.

mudanças evolucionárias e revolucionárias convergem para o desenvolvimento da criança, que não caminham em uma linha do tempo, cronologicamente, mas convulsionam durante o processo, eterno e infinito, de desenvolvimento da pessoa, em que as etapas não são estanques, mas recursivas.

Ao explicitar as características do seu novo método, Vigotski (2007, p. 81), trata pontualmente sobre o desenvolvimento infantil.

Nosso conceito de desenvolvimento implica a rejeição do ponto de vista comumente aceito de que o desenvolvimento cognitivo é o resultado de uma acumulação gradual de mudanças isoladas. Acreditamos que o desenvolvimento da criança é um processo dialético complexo caracterizado pela periodicidade, desigualdade no desenvolvimento de diferentes funções, metamorfose ou transformação qualitativa de uma forma em outra, embricamento de fatores internos e externos e processos adaptativos que superam os impedimentos que a criança encontra. (VIGOTSKI, 2007, p. 81)

De tal modo, para além da ideia de desenvolvimento enquanto processo evolutivo, Vigotski abordou a faceta revolucionária do desenvolvimento:

Dominados pela noção de mudança evolucionária, a maioria dos pesquisadores em psicologia da criança ignora aqueles pontos de viragem, aquelas mudanças convulsivas e revolucionárias que são tão frequentes no desenvolvimento da criança. Para a mente ingênua, evolução e revolução parecem incompatíveis, e o desenvolvimento histórico só está ocorrendo quando segue uma linha reta. Onde ocorrem distúrbios, onde a trama histórica é rompida, a mente ingênua vê somente catástrofe, interrupção e descontinuidade. Parece que a história para de repente, até que retome, uma vez mais, a via direta e linear do desenvolvimento. O pensamento científico, ao contrário, vê revolução e evolução como duas formas de desenvolvimento mutuamente relacionadas, sendo uma o pressuposto da outra, e vice-versa. (VIGOTSKI, 2007, p. 81)

Em sua belíssima elaboração sobre o complexo processo de desenvolvimento infantil, Vigotski (2007) retrata uma criança forte, capaz, criativa, revolucionária, crítica, que supera os impedimentos que encontra (e que o faz diversas vezes e de diversas formas).

Essa compreensão sócio-histórica do homem, que o concebe como ser histórico, que se constitui em seu ininterrupto e infindável movimento, ao longo da vida e por meio das relações sociais que estabelece, permite uma concepção diferente e

especial da infância, para além da dominante lógica a-histórica e adultocêntrica que orienta as compreensões e os estudos sobre a infância.

Diferentemente disso, a lógica dominante no Judiciário, exemplificada nas falas dos entrevistados, está ancorada na tradicional psicologia do desenvolvimento, que trabalha com a categorização do desenvolvimento do homem em etapas, em fases subsequentes umas às outras, que se seguem conforme o cronologicamente previsto.

Fincada na concepção cronológica, e portanto biológica, do desenvolvimento infantil, Adriana (MP) expôs sua compreensão a respeito da infância:

[...] **fico bem presa àquele aspecto da idade, de 0 (zero) a 12 (doze) anos, da limitação do ECA.** Fico muito presa à essa ideia quando eu ouço a palavra. (Adriana - MP)

Este raciocínio, para além do exposto pelos entrevistados, a exemplo de Adriana (MP), pode ser observado da divisão feita pela lei acerca da necessidade ou não de escuta de crianças e adolescentes. Como já dito em capítulo anterior, os últimos, assim considerados aqueles com 12 (doze) anos completos até 18 (dezoito) anos incompletos, devem ser, de acordo com o domínio legal, obrigatoriamente ouvidos. Os menores de 12 (doze) anos, por sua vez, podem ou não ser ouvidos, a depender da conveniência do caso, pouco importando o grau de maturidade ou estado de vivências e experiências de cada criança tomada no caso concreto.

Ocorre que, para além da compreensão estática do desenvolvimento infantil, tem-se, conforme as construções da psicologia sócio-histórica, que este não ocorre linearmente, mas de forma descontínua, em metamorfoses qualitativas intrinsecamente relacionadas às experiências sociais vividas pelo sujeito criança.

Foi no sentido de reconhecer a importância dos meios social, familiar e comunitário para o desenvolvimento humano, a fala de Murilo (DPE),

[...] o significado de infância é uma etapa do desenvolvimento humano na qual o indivíduo, **a partir das suas interações com o meio social, o meio familiar e comunitário**, passa a formar a sua identidade e se desenvolver enquanto pessoa. (Murilo - DPE)

Assim, entende-se que o aspecto social da constituição das diferentes infâncias é de análise crucial nesta pesquisa. Como afirma Bob Franklin, citado por Pinto e

Sarmiento:

A infância não é uma experiência universal de qualquer duração fixa, mas é diferentemente construída, exprimindo as diferenças relativas à inserção de gênero, classe, etnia e história. Distintas culturas, bem como as histórias individuais, constroem diferentes mundos da infância. (FRANKLIN, 1995, p. 7).

A concepção biologicista do desenvolvimento infantil, que parece promover a criança a um mais alto grau de maturidade cognitiva e emocional na medida em que os dias, meses e anos transcorrem, retira da análise do fato posto em juízo o seu aspecto único, sólido, real e, portanto, histórico.

É esse raciocínio distorcido que promove os adultos à condição de seres naturalmente mais capazes, emocional e intelectualmente, do que adolescentes e, sobretudo, crianças.

Assim, não se almeja, aqui, encontrar verdades ou construir conclusões acerca do desenvolvimento infantil, mas considerar que sobre ele não existem certezas e sim variações conforme os diferentes contextos culturais.

Neste ponto, importa perfilhar que o desenvolvimento infantil, enquanto objeto de interesse e estudo da ciência, constitui área que deve “ser contextualizada cultural e historicamente” (BARKER e RIZZINI, 2002, p. 10), sendo necessária a revisão da produção científica a seu respeito e o reconhecimento de que algumas construções teóricas parecem melhores que outras.

As primeiras teorias do desenvolvimento infantil tendiam a ser universalistas, isto é, desconsideravam especificidades de indivíduos e sociedades em seus contextos e tempos históricos. Eram, em geral, teorias que se baseavam em observações a partir de grupos específicos de crianças em alguma parte do mundo e pressupunham que toda as crianças se desenvolviam da mesma maneira. (BARKER e RIZZINI, 2002, p. 10)

Ignorar os múltiplos aspectos que orientam o desenvolvimento humano, e consequentemente o infantil, reduzindo-o à sucessão de fatos cronológicos e consequentes, por exemplo, significa recortá-lo de forma idealizada e, portanto, a-histórica.

A respeito do desenvolvimento humano, Sousa (2015, p. 78) bem pontua que:

De um modo geral, as teorias sobre a infância – por exemplo, o campo da psicologia, da educação ou da sociologia – trazem a marca da ótica adultocêntrica. Por isso, comparece no âmbito dessas produções quase sempre de forma idealizada – porque a-histórica e naturalizada - e fragmentada – porque recorta a infância em especialidades que não se comunicam, como, por exemplo, aprendizagem, cognição, sexualidade etc. essas formas de compreensão adultocêntricas, idealizadas e fragmentadas da infância perdem a dimensão das crises, tensões e conflitos vividos pelas crianças em seu processo de vida. Enfim, perdem a possibilidade de apreender a infância na perspectiva de um processo dialético de construção de subjetividade.

Desconhecer a possibilidade de compreensão da infância como movimento dialético que é, de construção de subjetividade a partir de revoluções (mais do que de evoluções) é ignorar a complexidade da própria infância, considerando-a, quase que tão somente, e de forma adultocêntrica, um período destinado, natural e biologicamente, a anteceder a vida adulta, como exposto pelos entrevistados ao tratarem a infância como “apenas” uma fase e/ou momento.

É como se, durante a infância, o sujeito criança dedicasse tempo para, um dia, ser adulto. Essa compreensão se evidencia na fala de Paula (OAB):

Infância? **Para mim quer dizer aprendizado.** Esse é o significado de infância para mim. **Aprendizado e formação da pessoa.** (Paula – OAB)

Tanto é que, ao se retomar as categorias que emergiram do questionamento acerca do significado de infância (fase/momento da vida, etapa do desenvolvimento humano e vulnerabilidade), nota-se que, em todas, a referência que se tem é o homem adulto. Ora, a fase/momento da infância seria aquela que precederia a vida adulta. O desenvolvimento da infância teria como objetivo se chegar à vida adulta. E a infância seria aquela “etapa do desenvolvimento” que reuniria sujeitos socialmente vulneráveis se comparados aos adultos.

É possível observar estes significados (de concepção de infância enquanto momento ou fase, de compreensão cronológica/biológica da vida e de vida adulta enquanto objetivo maior), na fala de Geraldo (TJ), quando perguntando a respeito de sua compreensão de infância:

Olha, a infância é uma fase na construção de um ser humano para chegar a condição de adulto. Ele passa pela infância, a fase da

inocência, a fase da irresponsabilidade, porque não tem noção do que faz, e não pode, então, ser responsabilizado pelo que faz. São chamados até de menores impúberes por isso, porque guardavam essa pureza, essa inocência, segundo a medicina e a psicologia, que o direito trouxe para o ECA. **Essa fase se encerra ao 12 (doze) anos.** Então, a infância é, pra mim, essa fase. Sendo que dos 12 (doze) aos 18 (dezoito) incompletos, nós teríamos a fase da adolescência, e então começaríamos a vida adulta. A infância é fase de maturação para chegar à adolescência e à fase adulta do ser humano. (Geraldo – TJ)

Da análise dos significados expressos pelos entrevistados, a exemplo de Marcela (OAB), Paula (OAB) e Geraldo (TJ), foi possível, ainda, perceber que a importância da infância parece estar, de certa forma, na possibilidade que ela carrega de projetar o sujeito para frente, para outro tempo, para o futuro, momento em que as crianças de hoje serão efetivamente pessoas prontas e acabadas, capazes de governar suas próprias vidas e as sociedades que compõem.

A esse respeito, Geraldo (TJ) afirmou entender que “do ponto de vista religioso [...] a cada vez que nasce uma criança, nós temos uma certidão de que Deus ainda confia no ser humano” e que “a riqueza maior do povo, são seus filhos. Por que esses filhos que vão projetar esse futuro”.

Sobre essas referências à infância como construção do ser humano (e, portanto, à infância em sua incompletude) e à inocência e à irresponsabilidade que a infância carregaria como intrínsecas a si, afirma Charlot (2013, p. 161) que, para a sociedade, “a criança é um ser incompleto, permeável às influências do meio, em desenvolvimento constante em direção a uma idade adulta à qual aspira”.

Ao abordarem o que denominam de “paradoxos da infância”, Pinto e Sarmiento (1997, p. 2) sustentam que:

As circunstâncias e condições de vida das crianças são, contemporaneamente, enquadráveis naquilo que tem sido uma das mais constantes facetas da infância: o caráter paradoxal como elas são consideradas pela sociedade “dos adultos”.

Desta feita, não se pode questionar o aspecto adultocêntrico que cerca a compressão dos sujeitos entrevistados a respeito da própria infância. Ao analisar a fala dos entrevistados, a exemplo da fala de Marcela (OAB), que trata a infância como “um momento de início”, nota-se que a referência (assim compreendida como os pontos inicial e final de comparação) é o ser adulto. Quando Rosana (TJ) afirma ser a

infância “uma fase em que, em razão de necessitar de mais proteção”, a criança “tem que ser vista com mais cuidado, mais atenção”, é possível observar que o que se espera da criança é que ela ultrapasse esse momento, ou essa fase, de vulnerabilidade, se desenvolvendo conforme o que dela é esperado e chegando à etapa que realmente importa, a da vida adulta, em que, pretensamente, os direitos os quais os sujeitos ostentariam seriam, finalmente, exercidos, ou, minimamente, passíveis de exercício.

Seria, então, a infância o momento daqueles que se encontram “em trânsito”:

As razões sociais residem na subalternidade da infância relativamente ao mundo dos adultos; com efeito, as crianças, durante séculos, foram representadas prioritariamente como “homúnculos”, seres humanos miniaturizados que só valia a pena estudar e cuidar pela sua incompletude e imperfeição. Estes seres sociais “em trânsito” para a vida adulta foram, deste modo, analisados prioritariamente como objeto do cuidado dos adultos. (CHARLOT, 2013, p. 158).

Essa compreensão, por certo, parece reduzir os sujeitos compreendidos na infância a “menores” em relação aos adultos, estes colocados, referencialmente, em posição superior aos primeiros, muito embora a legislação brasileira tenha abandonado, formal e expressamente, o uso do termo “menor”, notadamente com as promulgações da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, bem como com a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, no mesmo ano.

Como abordado no capítulo 1, o conjunto das leis que vigoravam anteriormente, de concepção menorista e caráter filantrópico e assistencial, foi substituído por esse novo conjunto legislativo, a que se deu o nome de “Doutrina da Proteção Integral”, de suma importância para o rompimento, pelo menos no plano formal, da compreensão que se tinha de criança enquanto “menor”. Em passo fundamental na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, adotou-se, no Brasil, o sistema garantista da doutrina da proteção integral, este com caráter de política pública. Com a adoção desta nova doutrina, mudou-se o arquétipo do direito infanto-juvenil que se tinha até então, pelo que as crianças, ao menos sob o ponto de vista da lei, puderam deixar de ser objetos e passaram a assumir a posição de titulares de direitos subjetivos.

Assim, os significados atribuídos à criança e à infância sofreram novas interpretações, condizentes com as mudanças culturais e legais experimentadas.

Todavia, ainda se vê sendo retomados conceitos e significados outrora dominantes, como sinal dos retrocessos culturais vivenciados.

De toda sorte, o sentido temporal, de ser a infância “fase” precedente à vida adulta, ainda prevalece.

O significado atribuído à infância vem-lhe de sua interpretação em termos de natureza e de cultura. Mas esses mesmos conceitos, para poder ser aplicados à infância, devem assumir um sentido temporal. A infância precede a idade adulta; esta é uma definição mínima, que ainda não envolve nenhuma concepção particular da infância, mas que coloca o tempo como dimensão específica sua. (CHARLOT, 2013, p. 158).

Deste modo é que, da análise das 03 (três) significações (fase ou momento de vida, etapa do desenvolvimento humano e enfraquecimento da criança) expressas pelos sujeitos entrevistados (Maria Augusta (MP), Paula (OAB), Murilo (DPE), Adriana (OAB), Gustavo (DPE), Marcela (OAB), Rosana (TJ) e Geraldo (TJ)), vê-se que a infância não parece, para eles, ser algo em si mesma, mas um trampolim inicial para aquilo que realmente se almeja: o bom desenvolvimento rumo à vida adulta, à inteireza de compreensão e à autonomia.

Essas ideias, relativas à compreensão e à autonomia de vontade da criança no processo judicial, retornaram, sistematicamente, ao longo da realização das entrevistas, como se verá no curso deste capítulo.

Abordando a questão do desenvolvimento, Paula (MP) falou em “aprendizado e formação da pessoa” e Murilo (DPE) em “etapa do desenvolvimento humano (...) para formar sua identidade e se desenvolver enquanto pessoa”. Percebe-se que a formação final da pessoa (pronta e acabada) parece ser compreendida em outro momento, cabendo à infância a função de simples etapa inicial, de primeiro pontapé ao desenvolvimento linear do ser, a quem caberia seguir o processo de evolução que dele se espera.

Durante as entrevistas, ainda se ouviu que seria a infância etapa de fragilidade e vulnerabilidade, em que se demandaria maior cuidado e proteção, como afirmaram Adriana (OAB) e Rosana (TJ):

Aquela fase de infância, de suposta inocência e desproteção da pessoa, de maior cuidado, **de maior vulnerabilidade**. (Adriana –

OAB)

[...] é uma fase em que, **em razão de necessitar mais proteção, ela tem que ser vista com mais cuidado, mais atenção.** (Rosana – TJ)

Rosana (TJ-GO) conjugou 02 (duas) das 03 (três) significações preponderantes entre os sujeitos entrevistados à respeito da infância, abordando tanto a subcategoria da vulnerabilidade quanto a da fase e/ou momento de vida:

[...] **infância é uma fase** onde a criança tem que ter a oportunidade de desenvolver um aspecto mais lúdico (...) é uma fase em que, **em razão de necessitar mais proteção, ela tem que ser vista com mais cuidado, mais atenção.** (Rosana – TJ-GO)

Essas colocações, por vezes contraditórias, não por coincidência, já foram retratadas anteriormente. Charlot, ao trabalhar a ideia da infância, considerou-a um conceito derivado, e não uma noção primeira, de base. Dessa forma, como abordado na introdução deste capítulo, a teoria da infância seria “uma teoria da cultura e de suas relações com a natureza humana” (CHARLOT, 2013, p. 157), sendo os processos culturais antecedentes à ideia de infância.

Pinto e Sarmiento trataram a infância como paradoxal. Paradoxo este que não se reflete apenas “na disputa entre paradigmas, entre disciplinas ou entre correntes teóricas e metodológicas”, mas “inerente à própria construção do objeto, isto é, ao que se entende por infância” (PINTO e SARMENTO, 1997, p. 3).

A respeito desta infância, que ora se vê como forte ora como fraca, mais uma vez pontuais as colocações de Charlot (2013, p. 159):

Nossa imagem da infância é uma imagem contraditória. De fato, representamos a criança atribuindo-lhe características que se opõem umas às outras. Mas não tomamos diretamente consciência das discordâncias que nossa visão de infância encerra. [...] Nossa imagem contraditória da infância passa assim pela de um ser em si mesmo contraditório.

No que diz respeito ao tema enunciado no título deste capítulo, de um estudo sobre a infância e as crianças para um estudo de toda a sociedade, importa pontuar que, ao falarem sobre a infância, como lhes foi perguntado, os entrevistados acabaram por expor as contradições que enxergam na sociedade, as injustiças sociais que os

incomodam e as incoerências do Judiciário enquanto serviço público prestado à sociedade em geral. Acabaram, também, por realizar determinada autocrítica, observando, pessoal e coletivamente, o modo como têm desempenhado suas funções.

Foi neste sentido o posicionamento de Maria Augusta (TJ):

Mas a realidade que eu vejo [...] é que infelizmente, ainda, de tudo que já se estudou no mundo, é que a criança passou a ocupar um espaço maior na família, na sociedade, como um todo, mas eu não vejo que é um espaço pleno de cidadania, entendeu? **É meio que uma condescendência do adulto para com aquela criança.** Mas o exercício pleno da cidadania da criança eu não vejo efetivado, eu vejo efetivado em poucas situações [...]. (Maria Augusta – MP)

Rizzini (2011, p. 150), em seu estudo sobre o século perdido, contextualizado na passagem do século 19 (dezenove) para o século 20 (vinte), falava em uma nação ainda em formação, em um “Brasil, visto em sua infância, com sua nacionalidade em formação, e seu povo-criança, ainda por fazer”. Quase 100 (cem) anos depois, ainda restam outras e perversas contradições a se considerar e combater.

3.2. Do enfraquecimento da infância: carente, desprezada, fragilizada, vitimada e excluída em razão da classe social

Tendo em vista a noção construída acerca da infância, perguntou-se, então, em entrevista, como os sujeitos pesquisados compreendiam a criança na sociedade. Deste questionamento, emergiram 05 (cinco) significados: o da criança carente, desprezada, fragilizada, vitimada e excluída em razão da classe social. Os significados que emergiram foram reunidos em um núcleo de significação maior, uma vez que considerados como expressões do “enfraquecimento da criança” na sociedade.

As categorias “criança carente” e “criança desprezada” apareceram em muitas das entrevistas, nas de Paula (MP), Murilo (DPE), Marcela (OAB) e Rosana (TJ).

Paula (OAB) falou da criança como “carente do exercício de seus direitos”. Murilo (DPE), falou do sujeito desprezado “na sua condição peculiar, enquanto pessoa em desenvolvimento”. Marcela (OAB) disse que a criança “não é contemplada por esse sistema que se diz proteger e cuidar”. E Rosana (TJ) afirmou que “nosso Estado

não consegue, ainda, tratar essa criança da forma como a legislação determina”, apresentando a tensão recorrente que se observa entre os direitos dispostos em lei e os direitos efetivamente garantidos.

Paula (MP), Murilo (DPE), Marcela (OAB) e Rosana (TJ) reconheceram, no cerne do desprezo com que se trata a criança, essa contradição que marca a previsão e a efetivação dos seus direitos.

Especificamente a respeito da contradição posta entre a titularidade e o exercício de direitos, foi a fala de Paula (MP):

[...] **titular de muitos direitos, porém extremamente carente do exercício desses direitos.** [...] Mesmo aquelas que estão em famílias ditas estruturadas. Eu falo, que não estejam em situação de risco. Então, mesmo naquelas de famílias estruturadas, eu vejo, todo o conflito das relações familiares. Mesmo nessa, **eu a vejo carente do exercício desses direitos.** (Paula – MP)

Murilo (DPE), por sua vez, ressaltou que, em que pese a formatação do novo sistema de garantias, a criança ainda não é tratada como sujeito de direitos:

Apesar de toda evolução, em termos da rede de proteção, do sistema de proteção, ainda vejo **a criança sendo tratada não como um sujeito de direitos**, como deveria ser, e, às vezes, **negligenciada na sua condição peculiar**, enquanto pessoa em desenvolvimento. (Murilo – DPE)

Sobre a lacuna entre a previsão da legislação e o tratamento despendido à criança pelo Estado, Rosana (TJ) assim se posicionou:

[...] por um lado, a nossa legislação consegue tratar a criança de uma maneira muito bem acolhida assim, com direitos reconhecidos... Mas por falta de política pública, [...] **nosso Estado não consegue, ainda, tratar essa criança da forma como a legislação determina.** Então eu acho que nós estamos muito longe disso. (Rosana – TJ)

Para além da criança carente e desprezada, os entrevistados trouxeram a ideia de que, nos processos judiciais, a criança se encontraria fragilizada ou vitimada.

Maria Augusta (TJ) apresentou a criança como a ponta mais fraca dos processos sociais que a envolvem, desprotegida pelos adultos que a cercam:

Ela aparece como o lado mais fraco. Isso não tem dúvida. Ela aparece como lado mais fraco, e, ainda que aqui haja uma ideia, daqueles que a cercam, de proteção, isso, dificilmente, se concretiza no processo [...] **MUITO mais vitimada que protegida! Posso te afirmar isso. Posso afirmar isso sim.** (Maria Augusta – TJ)

Adriana (OAB) disse enxergá-las como vítimas, inclusive de seus pais, que estariam despreparados para o desempenho dos papéis materno e paterno, usando (no sentido de objetalizando) seus filhos e os violentando psíquica e emocionalmente:

Eu **continuo os enxergando como vítimas**, mas agora com ações e atitudes que antes eles não tinham. [...] Nós **não estamos mais num mundo em que a gente possa se dar ao luxo de pensar que os maiores protetores das crianças são seus pais. Não são mais, não são mais... Eles não estão preparados mais para ser pais e mães. Eles usam seus filhos, violentam psicologicamente e emocionalmente seus filhos. A quantidade de violência física e sexual é impressionante dentro das casas... por pessoas da família. Não são mais esses protetores com os quais a gente pode contar de olhos fechados.** (Adriana - OAB)

Neste cenário de abandono, Marcela (OAB) ressaltou que quem perde, primeiro, é a família, e que, sucessivamente e em maiores proporções, perde a sociedade, que se constitui em fragilidades de toda ordem, estendendo a vitimização da criança à família e à sociedade:

Ah, e **quem é vitimizado com isso é primeiramente, a família, mas, posteriormente, e em maior escala, é a sociedade.** (Marcela - OAB)

Murilo (DPE), perguntado sobre o lugar da criança na sociedade, afirmou que “há ainda uma distinção de crianças de famílias pobres e crianças de famílias ricas”, creditando esta “distinção social” da infância ao “acentuado índice de desigualdade social” do país.

Acredito que, **o acentuado índice de desigualdade social contribui para esse processo.** De modo que, **há ainda uma distinção de crianças de famílias pobres e crianças de famílias ricas.** As crianças de famílias pobres continuam à margem dos direitos mais fundamentais, direito à saúde, direito à educação, direito ao respeito, à dignidade, enquanto as crianças de famílias de melhores condições, essas sim, já são vistas com uma certa prioridade. (Murilo – DPE)

Neste ponto, cabe ressaltar que a escolha do entrevistado pelo termo “distinção social”, no lugar de “exclusão social”, diminui a dimensão social da classe social e de seus conflitos, carregando a expressão de forte carga a-histórica e negando que a origem dessa “distinção” esteja em um sistema capitalista perverso e excludente.

Apesar de essa significação, de exclusão/inclusão em razão da classe social, não ter aparecido com frequência na fala dos sujeitos entrevistados (e, ainda, de ter surgido de forma camuflada), entendeu-se por bem sua categorização. Por várias razões, em especial, em razão, justamente, da fidelidade ao referencial teórico adotado, a Psicologia Sócio-Histórica.

A pobreza, a desigualdade e a exclusão são fenômenos materiais (sócio econômicos), mas também simbólicos. Assim, a linguagem e os significados são compreendidos aqui como o lugar da luta política, pois os conceitos são a expressão das reflexões sociais de um determinado momento histórico e orientarão, por exemplo, as políticas públicas para determinado setor da população. (SOUSA e TAVARES, 2012, p. 89)

A respeito da relação entre pobreza e infância, pontual a lição de Rizzini (2011, p. 151), que carrega sua explicação de toda historicidade (história da sociedade e do pensamento jurídico dominante) quando afirma que “o pobre, estigmatizado como promotor da desordem, é sem resistências, o alvo natural da Justiça-assistência”, estendendo esses efeitos à criança pobre “transmutada na figura ameaçadora do menor-abandonado, delinquente, ou, por via das dúvidas, sempre em perigo de o ser (...)”.

Dessa forma, a partir do lugar de projeção da criança ao futuro, caberia, ainda, a ressalva de que nem toda criança teria como missão salvar o país, restando à criança pobre a posição de ameaçadora, de sempre “insistir” em se fazer abandonada ou delinquente, incomodando o grupo social dominante, transgredindo a ordem posta e inviabilizando o progresso almejado.

Da leitura da totalidade das entrevistas, é possível apreender que a compreensão que os sujeitos pesquisados têm em relação às crianças na sociedade brasileira é a de que elas nunca viram e ainda não veem efetivados os direitos que lhes foram conferidos pela Constituição Federal de 1988 e pelas legislações infanto-juvenis específicas.

3.3. Da criança como sujeito assujeitado no processo judicial: objetalizada, invisível e manipuladora

Perguntados a respeito da criança no processo judicial, bem como de sua participação no referido processo, os entrevistados apresentaram 03 (três) significados: a de criança objetalizada, a de criança invisível e a de criança manipuladora. Esses subnúcleos foram reunidos em um núcleo de significação denominado “da criança como sujeito assujeitado no processo judicial”.

Adriana (OAB) e Gustavo (DPE) ressaltaram o caráter de objetalização com o qual as crianças são apresentadas. Ela evidenciou “uma criança muito tratada como objeto pelos pais”. Já ele, para além das famílias, afirmou que “a cultura da criança como objeto de direito está arraigada” na sociedade, no âmbito jurídico e até mesmo no Conselho Tutelar, órgão em que certos membros, contraditoriamente a incumbência que lhes fora atribuída, defendem a palmada, por exemplo.

Essa dupla compreensão da objetalização da criança, tomada no micro (pela família) e no macro (pelo Estado), fica bastante evidente na fala dos entrevistados, a exemplo de Adriana (OAB):

Então, neste momento, eu vejo que **é uma criança muito tratada como objeto pelos pais**. Eu sinto que há um número muito maior de pais que não se disponibilizam realmente pra paternidade e maternidade, e têm filhos para cumprir uma questão social, uma exigência cultural, social, mas não são tão disponíveis assim. **Então eu os vejo usando as crianças muito como objeto. Não só do litígio entre eles, mas também no dia a dia, de conveniência, pouca atenção. Eu não vejo de forma maciça muita dedicação às crianças hoje não.** (Adriana – OAB)

Para além da percepção da dita objetalização, Gustavo (DPE) destacou o antagonismo do assujeitamento da criança na sociedade com as disposições do ECA, que já conta com quase 03 (três) décadas de existência:

Ainda vejo como objeto, apesar do Estatuto da Criança e Adolescente estar fazendo aí 27 (vinte e sete) anos. Ainda, a cultura da criança como objeto de direito está arraigada. Me reuni, agora à pouco, com conselheiros tutelares e uma conselheira aqui argumentando que é possível... ela defende a palmada, né. Ela fala que não é possível espancar, mas a palmada seria possível em relação à criança e ao adolescente. Ela foi educada assim e isso é o

normal. Daí eu falei: “ô...”, não vou dizer o nome dela, mas eu tenho alguma intimidade, “se você permitir uma palmada em uma criança, que é sujeito de direitos, você permite que um marido também o faça em relação à mulher. [...] **é muito difícil você trabalhar com o sujeito de direitos na medida que você só impõe, você não argumenta e você não negocia. Isso, em relação à criança e ao adolescente, na sociedade, ainda está muito arraigado como ideia de que criança e adolescente é objeto.** (Gustavo – DPE)

Na esteira do que Charlot (2013, p. 161) afirma sobre a criança, que seria “para o adulto um modelo de disponibilidade diante da existência”, Gustavo (DPE) afirmou perceber o sistema jurídico “ainda com a cultura da criança como objeto”, e não de sujeito, que é, que está, que se coloca.

Para além da objetualização explícita, observou-se uma outra, mais velada, acobertada, oculta, em que se acredita ser a criança sujeito de direitos que, contudo, não ostenta de condições objetivas para exercê-los. Essa compreensão pôde ser percebida na fala de Geraldo (TJ), para quem a criança é compreendida “[...] como um sujeito de direitos, mas cujos direitos têm que ser exercidos por outrem”.

Bem, aí nós temos que fazer a seguinte análise. As pessoas participam de um processo como titulares que são, daí a gente diz que, pro mundo do direito, pessoa é o sujeito de direitos, aquele que pode ter direitos. **A criança é um sujeito de direito, mas sujeito de direito especial, por que ela não pode exercer o próprio direito no nome dela, ela tem que ter alguém pra exercer esse direito dela.** Então, quando a criança está residindo em juízo, ou seja, respondendo a processo contra ou a favor, vai atuar para fazer a sua defesa o seu representante, não ela, então ela vai ser representada. A representação é legal, porque diz a lei que quem representa a criança é pai e mãe. Na ausência de um ou outro, só um. Na ausência dos dois, o tutor. Ou, ainda, se houver conflito de interesses da criança com os pais, haver-se-á de nomear curador especial para essa criança [...]. (GERALDO – TJ)

Para além da objetualização da criança, mas com ela relacionada, Rosana (TJ) relacionou multiplicadas facetas de invisibilidades quando assim afirmou ver a criança, no processo judicial:

Com muita pouca voz. Acho que a criança é ainda **pouco ouvida.** **E ouvida não só verbalmente.** Acho que ela é **muito pouco enxergada.** **Muito pouco levada em conta.** (Rosana – TJ-GO)

Essa criança invisível, também pôde ser compreendida como inaudível, já que, conforme 07 (sete) entrevistados, no processo judicial ela não é vista, não é ouvida, não é percebida e não é considerada. Ela não é tida. Quase como se pudesse dizer, “ela não é”, ou é como se não fosse, ela “não está lá”, ou é como se não estivesse. É verdadeiramente objeto e não sujeito, já que não fala, não ouve e não é vista enquanto pessoa que é. Ela não existe.

Esse traço de invisibilidade apareceu tratado de formas e perspectivas distintas pelos entrevistados. Maria Augusta (MP) apontou que o foco do processo judicial que discute a criança não seria exatamente a criança em si, mas o fato de ela ser objeto da disputa encerrada pelos pais.

No curso do processo, a gente vai vendo, nitidamente, que começa no afã de proteger a criança... e devagarzinho você vai vendo a mudança... e **vai se revelando no processo, para você, esse embate das partes, quaisquer que sejam elas... e a criança começa a ocupar um outro espaço... se ela começa como protagonista, ela já passa para um papel bem secundário.** Ela só é chamada quando a situação vai perdendo o controle um pouco, daí se chama a criança de novo, para o foco da atenção. **Mas não na criança em si. O assunto! O fato da criança ser o objeto daquela disputa.** (Maria Augusta – MP)

Já Paula (MP) pontuou que, muito embora seja a criança, *a priori*, o motivo de existência do processo que a discute, ela acaba pouco ouvida e percebida no processo.

Pouco percebida. Muito embora eu atue em área de família... E os processos em que eu atuo são aqueles em que, necessariamente, tem que haver criança ou adolescente. Mesmo nesses, a criança, principalmente, ou seja, aquela que tem até 12 (doze) anos incompletos, ela é **pouco ouvida no processo. Sem dúvida. Muito pouco ouvida. Muito embora ela seja o sujeito para o qual aquele processo exista. Né?** Porque a razão do processo é o bem estar da criança. (Paula – MP)

Sobre a invisibilidade, Sarmiento (2008, p. 19) expõe que “esta imagem dominante da infância remete as crianças para um estatuto pré-social: as crianças são “invisíveis” porque não são consideradas como seres sociais de pleno direito. Não existem porque não estão lá: no discurso social”. Pensando na historicidade que marca a construção desses processos, a criança nunca teve, de fato, um lugar em

que fosse respeitada nos seus direitos.

Assim, a invisibilidade e inaudibilidade das crianças no seio do processo judicial, processo que existe em razão delas próprias, constitui uma das maiores, senão a maior, contradição do processo judicial que envolve crianças.

A esse respeito, Fávero, Melão e Jorge (2015, p. 33) bem lembram que “as crianças e os adultos retratados nos autos processuais são mais que informantes dos autos”, mas, verdadeiramente, “são a razão e o motivo do existir profissional dos que as atendem, e da instituição que os incluiu a todos”.

A resolução das situações colocadas para apreciação do Judiciário pela população a quem ele serve é a verdadeira razão de existência das poderosas, prestigiadas e articuladas instituições que compõem o referido sistema.

Fachin (2007, p. 23), ao explorar o verdadeiro papel da Constituição⁵⁷, que “não pode tratar as forças sociais e privadas como mero objetos”, mas “integrá-las ativamente, tendo como escopo os sujeitos inseridos em seu próprio tempo e espaço” para a garantia dos seus direitos fundamentais, ensina que,

A Constituição precisa estar ligada à realidade social e, para tanto, é necessário que haja a incorporação das ciências sociais, por métodos de interpretação voltados para atendimento do interesse público e do bem-estar geral. A condição das crianças, dos adolescentes e dos idosos, nesse diapasão, passa a ser levada e conta, para que o ordenamento jurídico se comporte de maneira a garantir a concretização de sua dignidade. (FACHIN, 2007, p. 23)

⁵⁷ Scherch (2017), ao discutir constituição e democracia na reunião de 2017 do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, trata da legitimidade das decisões políticas à luz da democracia deliberativa de Habermas. Afirma ele que “muito embora a Constituição Federal de 1988 tenha inaugurado uma série de ações positivas sob o aspecto da democracia, considerada sua dogmática que confere vastidão de direitos fundamentais e também um bom sistema de organização e limitação dos Poderes do Estado, ainda há muito que se construir para elevar o patamar político do Brasil a um Estado Democrático de Direito ideal, considerando a crise de legitimidade e de instabilidade pela qual passa o País” (SCHERCH, 2017, p. 132). O autor, então, realiza breve recorte temporal das decisões políticas brasileiras, denunciando a prejudicial relativização do princípio constitucional democrático. Ele insiste que “a Constituição Federal de 1988 é um documento político, com fundamento em princípios de democracia e de Estado de Direito e social. Compreendido o povo como detentor permanente do poder, o exercício desse poder deve ocorrer de forma contínua e constante, não só de tempos em tempos com a escolha de representantes pelo voto”, sugerindo que “a respeito da interpretação da Constituição, [...] deixar tal tarefa nas mãos tão somente dos magistrados (principalmente do STF) – sem querer diminuir a sua importância ou atuação enquanto Poder Judiciário –, é, bem na verdade, desprezar o potencial das pessoas de apontar soluções práticas para defesa e realização de direitos e para apresentar propostas concretas e satisfatórias aos problemas cotidianos que envolvem a todos” (SCHERCH, 2017, p. 148).

O Judiciário, mais do que as outras instituições que compõem o sistema e que nesta pesquisa aparecem representadas (Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados), tem um compromisso constitucional rigoroso, uma vez que representa um verdadeiro Poder, um dos 03 (três) sustentáculos da República, destinado a equilibrar o exercício das forças estatais.

Assim, escancarada resta a contradição de um Poder que não vê aquele a quem se destina sua própria razão de existir, contrariando, para além do preceito constitucional, a legislação específica (voltada à criança e ao adolescente) posta para nortear suas práticas.

Murilo (DPE) levantou essa contradição, existente entre a vigência da legislação da proteção integral, que garante à criança a posição de sujeito de direitos no processo, e as práticas veiculadas, de desrespeito à sua opinião:

Em que pese a evolução, no sentido de se superar a doutrina da situação irregular, ainda hoje a criança, no processo judicial, ela não é vista como um sujeito desse processo. Num processo em que se decide sobre o futuro da criança ou a garantia da tutela de seus direitos fundamentais, **muitas vezes a própria opinião dela não é ouvida e, mesmo quando ouvida, não é considerada da forma como deveria ser, da forma como preconiza o artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e como preconiza o próprio Estatuto do Direito da Criança e do Adolescente.** (Murilo - DPE)

Marcela (OAB), nesta mesma esteira da invisibilidade, destacou a angústia da criança por não ser percebida:

Então eu vejo ela angustiada. E, ao mesmo tempo, invisível. Porque não é respeitada nas suas particularidades e necessidades que são únicas, por aquele momento que ela passa, por aquelas experiências que ela tem e, sobretudo, por aquelas pessoas com quem ela convive. (Marcela – OAB)

Adriana (OAB) foi um pouco além, denunciando, no próprio sistema de justiça, a indisponibilidade dos atores processuais (juiz, promotor, defensor e advogado) para ouvir a criança no cerne do processo⁵⁸:

⁵⁸ A questão do gênero do julgador, em princípio, constitui-se em hipótese de pesquisa. Chegou-se a especular se juizes e juizas teriam posicionamentos diferentes, sobretudo em questões atinentes à família e à infância. Contudo, não se confirmou referida hipótese inicial. Pelo contrário, pôde-se

É aí que eu falo da indisponibilidade. Daquele juiz que tem preguiça de receber as partes, de ter uma sala especial, de sentar com a criança e um psicólogo e ouvi-la, olhando nos olhos, olhando a linguagem corporal, olhando a reação. Não se dedica a isso, não se dispõe. (Adriana – OAB)

No que diz respeito aos prejuízos da indisponibilidade dos atores processuais, citada por Adriana (OAB), convém destacar a lição de Fávero, Melão e Jorge (2015, p. 34) acerca da importância do desempenho comprometido dos profissionais do Direito que atuam com famílias e crianças,

[...] um grande desafio, que é reconhecer nessa especificidade aquilo que os identifica como profissionais de uma Psicologia – talvez aquela que se proponha a ver na subjetividade de cada pessoa os atravessamentos de classe, gênero, raça e idade dessa sociedade moderna.

Esse reconhecimento não permite neutralidade, ingenuidade, simplificação do real, e convida a todos a uma postura ética e política: a do respeito pelo “direito a ser”, que a cada ser humano assiste.

Já a respeito das “particularidades e necessidades que são únicas” da criança, bem como dessa indisponibilidade do adulto, conforme expressado por Marcela (OAB) e Adriana (OAB), convém, mais uma vez, lembrar Charlot (2013, p. 161), quando explica que:

A criança e os grupos de criança fazem energicamente questão de sua autonomia, de sua originalidade, de sua especificidade, mas as afirmam reproduzindo constantemente os modelos que lhe são oferecidos pelos adultos e pelas sociedades de adultos. A criança é para o adulto um modelo de disponibilidade diante da existência; mas ela aborda a existência tomando como modelo o adulto. O adulto experimenta admiração e respeito pela riqueza infantil. Mas coloca-se em uma altura um pouco desdenhosa diante da impotência da criança. A incompletude da criança é, ao mesmo tempo, promessa de perfeição

perceber, da análise do dado empírico, bem como da leitura da bibliografia sobre o tema, que a cultura do Judiciário é de dominação masculina, não importando o gênero do sujeito que profira a decisão. Benedito, Costa e Faleiros (2016) entendem “que até mesmo uma juíza vai, aos poucos, adquirindo uma ação de dominância masculina em função de assimilar em seu cargo os valores do mundo masculino frente às dificuldades de se colocar como aplicadora da lei numa perspectiva feminina ou feminista. Este aspecto pode ter especial importância, visto que poderíamos pensar em audiências comandadas por juízes/juízas que estariam em posição de mando muito mais do que numa posição acolhedora e sensível que a situação requer” (BENEDITO, COSTA e FALEIROS, 2016, p. 47). Para fortalecerem o argumento, citam Warat (1997), quando reconhece que “o modelo de masculinidade do Direito é tão forte que termina por convencer a maioria das mulheres da lei de que o Direito é assexuado. O que não é outra coisa que uma imposição para que elas aceitem que a lei da masculinidade governa a interpretação e a aplicação do Direito (WARAT, 1997, P. 63)

e imperfeição natural. (CHARLOT, 2013, p. 161)

Adriana (OAB), quem abordou tanto o aspecto da invisibilidade quanto o da fragilidade, exteriorizou ainda sua particular perspectiva de que, neste contexto em que todos perdem, parece emergir, em caráter de comprometimento, uma criança manipuladora, que se aproveita da situação conflituosa em que fora incluída pela família.

[...] não sei se seriam adoecendo, não sei como poderia chamar esse comprometimento, mas eu sei e percebo que é em razão da conduta dos pais... Só que elas não estão mais... Estão aproveitando dessas situações. **Eu percebo que elas são vítimas, mas elas não estão sendo vitimadas de forma muito passiva, elas estão percebendo isso e se aproveitando disso e adotando comportamentos que antes não existiam. De forma que elas manipulem realmente os pais. A gente percebe que elas se aproveitam daquela situação conflituosa...** Elas estão percebendo isso e estão conseguindo, a partir disso, manipular a situação ora com o pai, ora com a mãe, com avô, com avó. Isso, claro, chega ao juízo. (Adriana – OAB)

A fala de Adriana (OAB), como se vê, encontra-se repleta de significados que demandam a mais profunda análise. Como se nota, a advogada levantou o que se pode chamar de “vitimização cruzada”, em que as crianças, ao serem vitimadas pelos pais e pelas famílias, teriam se apercebido disso e passado a, então, vitimá-los, manipulando-os e se aproveitando da situação por eles criada. Ainda a esse respeito, Adriana (OAB) assim relata:

Eu, nesses 17 anos, eu percebo uma mudança em todos os membros da família. Eu considero que houve mudança de todos. Ora pra melhor e, neste momento, pra pior.
[...] envolvida nos processos dos pais eu tenho percebido uma característica além. Que é um comportamento da criança que, a princípio, eu não observava. Há muitos anos atrás nos processos destes eu percebia a criança mais ingênua. Hoje eu percebo, com a situação apresentada pelos pais e criada pelos pais nos momentos de litígio, que essas crianças [...] estão se aproveitando dessas situações. Eu percebo que elas são vítimas, mas elas não estão sendo vitimadas de forma muito passiva. (Adriana – OAB)

Na análise desta questão, um ponto parece merecer mais detida atenção. Ele se refere à contradição emergida da fala da entrevistada, de que a criança, ao mesmo tempo em que seria manipulada, manipularia, e que, assim como seria vitimada,

vitimaria.

Sobre estas contradições imputadas à natureza infantil, Charlot (2013, p. 160) afirma que são múltiplas, e que podem ser resumidas “em quatro fórmulas: a criança é inocente e má; a criança é imperfeita e perfeita; a criança é dependente e independente; a criança é herdeira e inovadora”.

A respeito da fórmula inocência e maldade:

Concebemos a criança como um ser ao mesmo tempo inocente e mau. A criança é espontânea, direta, franca, exprime seus desejos e opiniões sem os desvios de conveniência, as formas de polidez, as nuances afetivas que caracterizam o adulto. Mas a criança retoma ao mesmo tempo todos os estereótipos adultos, é avida de clichês e, por vezes, dá prova de uma astúcia que, mesmo permanecendo ingênua, não deixa de ser surpreendente. (CHARLOT, 2013, p. 160)

Note-se que, diante de tantas e tão profundas contradições, a análise dialética dos significados atribuídos à criança pelos profissionais entrevistados, os quais são, a todo tempo, atravessados por compreensões socialmente cristalizadas a respeito da criança e que, por vezes, multiplicam sem se darem conta, permite que os pontos de chegada e partida da análise se encontrem.

Ora, ao tempo em que se percebe a referência adultocêntrica nas compreensões construídas a respeito da infância, vê-se que não se admite a presença de certas características adultas nas crianças, a exemplo da dita “manipulação”.

3.4. Do papel da família nos litígios que envolvem crianças

Perguntados acerca do grande volume de ações judiciais que discutem crianças e da forma assujeitada com que elas costumam figurar nos referidos processos judiciais, os sujeitos pesquisados levantaram a questão do papel da família.

Em um primeiro momento, parece importante ressaltar que, em relação à compreensão que têm da criança no seio do processo judicial, no âmbito do sistema de justiça, os sujeitos entrevistados, operadores deste sistema de justiça, atribuíram uma responsabilidade preponderante à família que, segundo eles, permitiu que aquela criança chegasse a ter sua vida discutida em juízo.

Essa família, que, segundo os entrevistados, não protegeu a criança o tanto quanto devia, apareceu quase que em todas as falas dos sujeitos perguntados sobre

como viam a criança no processo judicial.

Maria Augusta (MP) atribuiu à família a responsabilidade pela objetualização das crianças, ao tratá-las como centros, ou focos, de suas disputas pessoais levadas à juízo.

O que eu vejo é que [...] O processo judicial, ele começa, quando o foco é o interesse de uma criança ou de um adolescente, ele realmente se inicia com esse foco, a criança e o adolescente, a princípio [...] Só que, **no curso do processo, você começa a ver que o interesse verdadeiro naquela questão pode não estar realmente na criança e no adolescente, mas em conflitos instalados daqueles que estão na disputa [...]** Ou dos responsáveis, ou pai, ou mãe ou avô etc. (Maria Augusta – MP)

Marcela (OAB) trouxe a família quando falou da invisibilidade da criança que, para ela, se iniciaria e se intensificaria entre os seus mais próximos, aqueles mesmos que a cercam, para então repercutir na Justiça:

Eu vejo ela invisível. **Ora ela é tratada como alguém que devesse cumprir o seu papel dentro de uma família. Ora eu vejo ela como alguém que atrapalha esse papel dentro de uma família. Isso, no Judiciário, chega exatamente assim.** É como se o Judiciário fosse o grande senhor entendedor dessa criança, que está numa fase de infância, e o Judiciário acha que entende essa família o suficiente para dizer: “olha, o que você necessita é isso, porque eu acho que é isso. E o que você queria, agora, não é a hora de você querer, porque eu acho que não é agora de você querer.” Então eu vejo ela angustiada. (Marcela – OAB)

Resta, portanto, discorrer acerca da responsabilidade atribuída à família pela forma com que as crianças acabam processadas em juízo. É como se os sujeitos, perguntados sobre esse lugar da criança no processo judicial, dissessem que, se a família, que é quem deveria proteger essa criança em primeiríssimo lugar, não está cumprindo com seu missão, ao operador do Direito não caberia, tampouco, a responsabilidade de protegê-la.

Talvez essa forma de pensar acabe por abrir, ao profissional do Direito, a possibilidade de se eximir de sua responsabilidade pela criança discutida no processo. Ora, se essa criança já aparece no processo com a imagem de abandonada pelos seus principais cuidadores, qual razão haveria para que aqueles profissionais, muito mais distantes dela, a tratassem com todo zelo e cuidado? Por outro lado, o que uma

criança amada, protegida, bem cuidada e com todos os seus direitos garantidos faria em um processo judicial? Não seria o processo justamente para a correção de equívocos, desfeitas, agressões, erros, violências perpetradas contra a criança?

Para além disso, é preciso destacar a impossibilidade de se atribuir à família dita “desestruturada”⁵⁹ total responsabilidade pelo seu desmoronamento, sobretudo quando “se trata daquela família que margeia os núcleos de poder da sociedade”, porque é delas, sobretudo, que tratam os processos judiciais. “Esta concepção introduz a ética e a subjetividade na análise sociológica da desigualdade, ampliando as interpretações legalistas e minimalistas de inclusão como as baseadas em justiça social e restritas à crise do Estado e do sistema de empregabilidade” (SAWAIA, 2017, p. 8).

Historicamente, a família nem sempre foi a mesma e, por conseguinte, nem sempre ofereceu a mesma qualidade de base de apoio às suas crianças e adolescentes. E, em um mesmo tempo histórico – por exemplo, a atual contemporaneidade urbana brasileira – existem sempre múltiplas possibilidades de constituição, ou não, dessas bases de apoio. É na relação entre o universal (normas, costumes, valores, ideologias) e o particular de cada grupo familiar específico (história do grupo familiar, afetividade, personalidade dos sujeitos) que as bases de apoio se constituem – ou não. Não se pode, por exemplo, esquecer a dimensão perversa da sociedade que impede – por diversos processos – o acesso a uma vida digna tanto material quanto emocional. (SOUSA e PERES, 2002, p. 65)

Ignorar a “dimensão perversa da sociedade” e atribuir à família que “não conseguiu” cumprir com a determinação social que lhe fora imputada, de proteger seus filhos quaisquer que fossem as condições externas, seria excluí-la da possibilidade de receber um tratamento digno na sociedade e no Judiciário.

Essa exclusão, sutil e dialética, profundamente estudada por Sawaia (2017, p. 9), “é processo complexo e multifacetado, uma configuração de dimensões materiais, políticas, relacionais e subjetivas”, não podendo ser simploriamente reduzida a “uma coisa ou um estado”, sendo “processo que envolve o homem por inteiro e suas

⁵⁹ A respeito das famílias consideradas “desestruturadas”, importa destacar a lição de Rizzini, Rizzini, Naiff e Baptista (2007, p.18)”, ao afirmarem que “essas famílias ainda são muitas vezes retratadas como incapazes de criar os seus filhos. O que se deseja ressaltar aqui é o equívoco na compreensão do problema, cuja origem ficou, não por acaso, reduzida à incapacidade da família. Na atualidade, ressaltem-se as competências da famílias, mas, na prática, com frequência, cobra-se dos pais que deem conta de criar seus filhos, mesmo que faltem políticas públicas que assegurem condições mínimas de vida digna: emprego, renda, segurança e apoio para aqueles que necessitem”.

relações com os outros”.

As mudanças vivenciadas pela família nos últimos tempos não se devem à sua falência “pessoal”, “única”, “individual”, mas ao reflexo de uma transformação social muito mais ampla.

Assim, importa destacar a lição de Leal (2017, p. 39-41), ao historiar que,

[...] a família, como produto das relações humanas, caracteriza-se precipuamente por sua dinamicidade, que lhe confere um caráter mutável e peculiar a cada momento histórico-social. Nesse sentido, é preciso compreender que a caracterização atual da família é resultado de um longo processo de evolução, permeado por continuidades e rupturas”.

Nota-se, nesse sentido, que, a partir da segunda metade do século XX, a sociedade começou a apresentar características que indicavam o início de uma outra e peculiar modernidade, complexa, fragmentada e instável, que também impactou os relacionamentos familiares, conferindo um novo significado à subjetividade. [...]

Com efeito, a consagração constitucional da liberdade e da igualdade entre homem e mulher reafirmou uma tendência que já vinha sendo estabelecida na sociedade brasileira, que, somada com a valorização cada vez mais crescente dos vínculos de afeto, possibilitou o desenvolvimento de uma família unida muito mais pelo desejo e pela solidariedade do que pelos dogmas sociais da “família nuclear”.

Nesta esteira, Sawaia (2017, p. 8-9) sustenta que se deve combater a tentadora ideia de culpabilização individual, propagadora de um sistema perverso, de desqualificação social de alguns.

Na análise psicológica, essa lógica dialética inverte a ideia de inclusão social, desatrelando-a da noção de adaptação e normatização, bem como de culpabilização individual, para ligá-las aos mecanismos psicológicos de coação. A lógica dialética explicita a reversibilidade da relação entre subjetividade e legitimação social e revela as filigranas do processo que liga o excluído ao resto da sociedade no processo de manutenção da ordem social, como por exemplo o papel central que a ideia de nós desempenha no mecanismo psicológico principal da coação social nas sociedades onde prevalece o fantasma do uno e da desigualdade, que é o de culpabilização individual. O pobre é constantemente incluído, por medições de diferentes ordens, nos nós que o exclui, gerando o sentimento de culpa individual pela exclusão. (SAWAIA, 2017, p. 8-9)

Parece haver, assim, uma grande contradição, ou paradoxo, existente no fato de que, se cabe à família exercer essa função primordial de proteção da criança e ela

não o faz, abre-se margem para que o restante da sociedade também não o faça (aí incluídos os objetivamente imbuídos dessa missão!).

Mais que isso, parece haver nesse mecanismo de responsabilização individual uma importante artimanha de exclusão, de modo que o Judiciário só realmente incluiria, acolhendo, protegendo e ouvindo, aquela criança e, concomitantemente a ela, aquela família, que não falhasse em cumprir com seus deveres. Ora, de certo que aquele que chega a ter sua vida e suas questões mais íntimas discutidas em juízo não se enquadraria neste alto padrão de exigência: de não ter falhado. Em se tratando destes, ficaria a Justiça também legitimada a falhar?

Impossível, neste ponto, deixar de ressaltar que, na lógica de responsabilização das famílias, aquelas de classes populares ocupem um lugar de acentuada crítica e discriminação, sendo consideradas, não raro, irresponsáveis e incapazes de estruturar crianças e adolescentes.

A ideia de que famílias pobres são “desorganizadas e violentas” pode ter favorecido o movimento histórico de colocá-las à margem do processo de educação dos filhos, muitas vezes delegado a instituições públicas e privadas. A institucionalização das crianças pobres é uma forma de negar às famílias o direito de exercer o papel de sujeito na educação dos filhos, de assumir e enfrentar as contradições às quais se encontram submetidas no seu cotidiano e, portanto, o direito de atualizar e de desenvolver suas potencialidades. (SOUSA e PERES, 2002, p. 68-69)

Ao tratarem das “experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil”, Rizzini, Rizzini, Naiff e Baptista ressaltam o erro da responsabilização das famílias, que não podem ser cobradas antes a ausência de políticas públicas contundentes.

Desta forma, estas famílias ainda são muitas vezes retratadas como incapazes de criar os seus filhos. O que se deseja ressaltar aqui é o equívoco na compressão do problema, cuja origem ficou, não por acaso, reduzida à incapacidade da família. Na atualidade, ressaltem-se as competências da família, mas, na prática, com frequência, cobre-se dos pais que deem conta de criar seus filhos, mesmo que faltem políticas públicas que assegurem condições mínimas de vida digna: emprego, renda, segurança e apoio para aqueles que necessitem. (RIZZINI, RIZZINI, NAIFF e BAPTISTA, 2007, p. 18)

Enfim,

As famílias necessitam de ajuda, principalmente em seus momentos de transição, para o enfrentamento dos conflitos daí advindos. Mas isso só pode ser feito se a ênfase da intervenção recair sobre seus recursos e potencialidades e não somente sobre suas dificuldades e problemas. As intervenções convencionais, muitas vezes autoritárias, devem ser substituídas pelas intervenções participativas de co-construção dos sistemas famílias e político-social. É preciso, pois, desenvolver programas de educação e de intervenção que focalizem as famílias em si mesmas, a interação entre seus membros e a interação entre elas e outros níveis do macrosistema, tais como da política e da economia. (SOUSA e PERES, 2001, p. 72)

A respeito da ideia que se tem de incapacidade das famílias pobres, Gustavo (DPE), perguntado se o afastamento das crianças de suas famílias e sua consequente institucionalização seguiria algum padrão, respondeu afirmativamente:

Tem. Tem. **São crianças pobres. Aqui em Goiânia está muito relacionado com essas habitações populares.** Está muito relacionado com isso. Aquela senhorinha que acabou de entrar aqui (*fez referência à mãe que, pouco antes, interrompeu a entrevista*) é um caso do Santa Rita, que é uma “invasão”, como ela mesma diz. **São habitações populares... E isso repercute diretamente no ato infracional e vai repercutindo, repercutindo...** e a gente tem vivenciado isso. **O ideal até seria fazer uma pesquisa disso futuramente.** A questão da cor sem dúvida nenhuma também... Mais crianças negras. (GUSTAVO – DPE)

A partir dessa fala é possível concluir que, a realidade que cerca a infância judicializada, por mais perversa que seja, consegue alcançar dimensões de ainda mais profunda perversidade quando se trata da criança pobre que reúne, em um só sujeito, vulnerabilidades e fragilidades de toda ordem.

O Brasil, especialmente pelo delicado momento vivenciado, conta com imenso contingente de crianças e famílias em situação de peculiar invisibilidade. É preciso, e mais do que isso, é forçoso reconhecer que os avanços já alcançados (de trinta anos para cá), com a inauguração doutrina do melhor interesse da criança, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as diretrizes constitucionais de 1988 e a ratificação das principais legislações internacionais concernentes à criança e ao adolescente, não foram suficientes para o alcance de um novo *status* social, de verdadeira preocupação e respeito com as situações que envolvem as temáticas da família e da infância, inclusive e sobretudo em âmbito judicial.

Elas, a infância e a criança, continuam permeadas por noções de

fragmentação, enfraquecimento, assujeitamento e excessiva responsabilização da família, sobretudo quando de classes populares.

CONCLUSÃO

*A história não se move automaticamente,
Por leis internas,
Mas pela ação do homem, e que, portanto,
o aprimoramento da capacidade de pensar, criar e agir é ação revolucionária,
sendo a função da educação desenvolver esta capacidade
e a da tecnologia, incrementá-la.
(Bader Sawaia)⁶⁰*

A delicadeza do tema discutido nesta pesquisa, que envolve, ao mesmo tempo, sujeitos socialmente tidos como frágeis (as crianças) e sujeitos socialmente fortes, poderosos e prestigiados (os profissionais do Direito), impõe a mesma delicadeza na sua análise e tratamento.

Embora delicados e contraditórios, o tema e a realização da pesquisa, por certo, mostraram-se, para mim, prementes e relevantes. O tema porque, de fato, as crianças têm tido suas vidas discutidas em juízo, ocupando, no “Sistema Judiciário” um lugar ainda incerto e conflituoso, “um lugar daqueles sem lugar”. A realização da pesquisa porque o assunto, embora importante, ainda resta pouco explorado academicamente no país, deixando não só o ambiente acadêmico carente de novas proposições a respeito da escuta das crianças em juízo, como também os profissionais que com essa escuta atuam ou deveriam atuar (uma vez que ficam desprovidos de recursos teóricos, de novas técnicas e possibilidades e, portanto, amedrontados, sem saber como entender, proceder e decidir as questões que envolvem crianças).

Assim, o desafio intentado revelou-se grande. Como tratar tantos aspectos a ponto de conseguir alcançar o objeto de estudo? Como articular as ciências envolvidas na pesquisa e desenvolver a teoria a contento para desvelar o atual momento empírico?

O enfrentamento do desafio só se tornou possível a partir de algumas

⁶⁰ Trecho retirado do artigo “Psicologia sócio-histórica: interdisciplinaridade e transformação social – uma relação teórica com Vigotski sem fidelidade opressiva”, de Bader Burihan Sawaia (SAWAIA, 2015, p. 11-28)

definições concernentes ao método e à metodologia.

Primeiramente, a partir da extensa e detalhada revisão bibliográfica realizada, de leituras e releituras das construções teóricas a respeito do sujeito, da constituição da subjetividade, da construção da Psicologia Sócio-Histórica, no mundo e no Brasil, do método marxista dialético do qual Vigotski se apropriou, da distinção entre sentido e significado, da sociologia da infância...

Deste momento, emergiu a certeza de que somente pela leitura dialética do(s) objeto(s) estudado(s) seria possível comportar todas essas visões, uma vez que o materialismo histórico e dialético trabalha com as antíteses a fim de produzir uma síntese, expondo e contrapondo as tensões entre as constituições objetivas e subjetivas.

Tratar e articular os conceitos teóricos pesquisados com o momento empírico estudado exigiu, ainda, a procura por uma certa abordagem qualitativa, cujo método se construísse na medida em que o objeto se iluminasse e a pesquisa avançasse, de forma que o método amparasse a construção da pesquisa e o avanço da pesquisa amparasse a edificação do método, reciprocamente, rumo à elucidação do objeto.

Minha escolha, neste caminho, foi pelo enfrentamento das contradições, das tensões entre objetividade e subjetividade, entre particularidade e universalidade, entre o concreto e o abstrato que constituem, dialeticamente, o sujeito e o mundo. Mais do que uma escolha, talvez esse enfrentamento tenha sido exigência do próprio caminho trilhado, tendo em vista a busca pelo princípio da totalidade, o qual Sawaia (2015) menciona.

Tanto é que na escuta dos sujeitos entrevistados, concretamente tomados, com todas as suas singularidades, buscou-se escutar, também, aquilo que de mais amplo eles representavam: o próprio sistema de garantias de direitos, seus avanços e seus retrocessos, seus acertos e seus erros, suas conquistas e suas falhas. Isso se deu por meio da adoção do conceito do sujeito representante, abordado por Sousa (2001), em sua tese de doutorado, e tratado nos capítulos anteriores.

Por fim, o desafio pôde ser enfrentado mediante a escolha de uma abordagem interdisciplinar, que permitiu a articulação das construções de algumas ciências (em especial a Psicologia, o Direito, a Sociologia e a História) que se ocupam do estudo da criança, mais uma vez sempre à luz da dialética, como posto no capítulo 1.

Para além da interdisciplinaridade como forma de realização acadêmica desta

pesquisa, acredita-se que os profissionais do Direito precisem “tomar emprestado” as construções das outras ciências, a fim de expandirem suas compreensões, ampliem seus juízos, duvidarem de suas certezas, fortalecerem suas técnicas e se aperfeiçoarem no trato diário das crianças que lhes são apresentadas para conhecer, opinar, processar e julgar.

Sem uma abordagem interdisciplinar, o que se vê são profissionais amedrontados, que não sabem ao certo como entender a infância, em abstrato, e o que fazer com a criança que lhes aparece para processar e julgar, em concreto.

Neste sentido, mais uma vez, há necessidade de se caminhar. É de suma importância que os profissionais do Direito encarregados do processamento e das decisões dos processos que tratam de crianças se conscientizem que o Direito e seus postulados, sozinhos, não fornecem todos os caminhos e respostas. Assim como a psicologia jurídica, sozinha, não o faz. Há, por certo, distanciamentos e aproximações entre as ciências. Contudo, há, para além das divisões, dos retalhos, dos recortes e distanciamentos, aproximações, convergências, interlocuções e diálogos que se fazem necessários no cotidiano daqueles que estudam e atuam com crianças, dentre elas as aqui chamadas judicializadas.

O tema exige uma densa articulação de compreensões que trabalhem, em cooperação, para melhores desfechos, mais humanos, mais afetuosos e mais dignificantes da criança e da família.

Após a concretização da pesquisa qualitativa empreendida e, sobretudo, após a realização das entrevistas com os 08 (oito) profissionais do Direito, representantes dos 04 (quatro) órgãos judiciais que compõem o sistema de garantias, confirmou-se que, no exercício profissional, os ditos operadores do Direito decidem pela não escuta das crianças nos seios dos processos judiciais que as discutem. O ponto chave, central, das falas expressas pelos sujeitos entrevistados e analisadas no capítulo 3 deste trabalho, é o de que as crianças brasileiras não são escutadas.

Mas por que não são elas ouvidas?

Há, por certo, um discurso social, construído e vigente, que sustenta a prática desses operadores ou profissionais do Direito, de forma que os paradigmas do Direito não são seguidos pelo sistema, que deveria promover a garantia de direitos.

Mas há também certa angústia presente na fala dos profissionais que, por vezes, desejam ouvir as crianças sem, contudo, contar com a segurança de fazê-lo,

ante a ausência de respaldo teórico e institucional para tanto.

Não só o sujeito omisso, mas também o sujeito amedrontado se recusa a ouvir. E essa não é uma questão local, limitada a este ou aquele território do país, mas expressiva de como as mudanças são lentas e de como as formas clássicas tendem a sempre retornar, tornando-se difícil o abandono das velhas práticas.

Os modos clássicos, de compreensão e enfrentamento das questões atinentes à infância e às crianças, se mantêm no tempo, muito embora o ordenamento jurídico, que sustenta formalmente o sistema garantidor de direitos, tenha avançado nas últimas 03 (três) décadas.

Como ensinam Rizzini, Rizzini, Naiff e Baptista (2007, p. 19), o processo de mudança de paradigmas pertinentes às atribuições e responsabilidades da família e do Estado para com as crianças ocorre lentamente.

Importa, neste ponto, compreender como os núcleos de significação perpassam os sujeitos, mantendo na compreensão deles as fortes raízes minoristas que, formalmente, já têm, ou deveriam ter, lugar reservado no passado.

Historicamente, no Brasil, a criança nunca ocupou, e ainda não ocupa, um lugar social de verdadeiro respeito aos seus direitos.

As 04 (quatro) categorias analisadas no terceiro capítulo⁶¹, a da fragmentação da infância, a do enfraquecimento da criança, a da criança como sujeito assujeitado no processo judicial e a do papel da família nos litígios que envolvem crianças, foram histórica e socialmente construídas. O discurso vigente é fortemente arraigado e os sujeitos cegam-se de “certezas” por vezes que não cabem mais (ou, quem sabe, que nunca couberam).

Da análise das entrevistas realizadas com os profissionais do Direito, pôde-se observar que as vozes não entoavam opiniões, colocações e verdades sozinhas. Se sozinhas estivessem, restariam subsumidas e não seriam relevantes para a formação/manutenção da realidade tal qual se vê.

Defronte as divergências, observou-se o incômodo e o desconforto com a realidade posta e o movimento, mesmo que ainda insípido, de mudança.

Ora, dentro da concepção dos operadores do Direito também há uma visão

⁶¹ Optou-se, quando da análise dos significados contidos nas falas dos sujeitos pesquisados, pela adoção de 02 (duas) categorias supremas, poucas e densas, que, no momento, pareceram responder à pergunta central.

mais progressista. E, neste passo, é preciso, também, dar destaque aos avanços institucionais havidos, o que o capítulo 2, de contextualização dos sujeitos e suas origens procurou fazer.

O quê, de profundo, mudou de lá (legislação menorista) para cá (doutrina da proteção integral)? Muito! A própria auto crítica realizada pelos profissionais do Direito é um avanço. Eles se mostraram, não raro, incomodados, cientes de que o sistema garantidor de direitos falha, contraria a lei e, sobretudo, a ideia de justiça. Eles, apesar de mostrarem-se confusos em relação ao que e como fazer, sabem, quase sempre, o que e como não fazer.

Ao passo em que a pesquisa se desenvolveu, restou claro que o estudo das crianças serve para o estudo do mundo e que, mais especificamente, o estudo das crianças discutidas em juízo convém ao estudo do “Sistema Judiciário”, pelo que, a compreensão das crianças é determinante para o conhecimento das complexidades e das contradições que cercam a sociedade, bem como para a formulação de políticas públicas adequadas ao fortalecimento e a garantia de direitos para as crianças e para as múltiplas infâncias (SARMENTO, 2003, p. 1).

Como extensamente abordado no decorrer do capítulo 3, especialmente no subtítulo 3.4., que trata do papel da família nos litígios que envolvem crianças, os profissionais entrevistados frequentemente apontaram as falhas da família como motivadoras, em um primeiro momento, da discussão da vida das crianças em juízo e, em um segundo momento, pelo excesso de exposição, pela tensão provocada e pela potencial formação de trauma nas crianças cujas vidas se discutem no Judiciário.

No início da construção da pesquisa, meu estágio de compreensão do tema pesquisado se limitava à percepção de que às crianças cujas vidas eram discutidas em juízo poucas vezes ou quase nunca era oportunizado o direito de fala, participação e opinião.

Dessa forma, escancarava-se, para mim, uma grande distância entre as disposições do ordenamento jurídico brasileiro, que se diz primar pela criança e protege-la, e as práticas profissionais e institucionais perpetradas pelos operadores do Direito e órgãos responsáveis pela observância e cumprimento da ordem jurídico-legal.

A realização da pesquisa me confirmou esta questão. De fato, no Brasil, a criança é pouquíssimo ou quase nunca ouvida no seio do processo judicial que a

discute. Mas, para além de confirmá-la, clarificou-a.

A partir da pesquisa bibliográfica empreendida e, sobretudo, da articulação de conhecimentos e ciências de diversas disciplinas, me foi possível construir, historicamente, compreensões críticas acerca da infância e da criança na sociedade e no judiciário.

Da realização da pesquisa empírica, da análise dos núcleos de significados atribuídos pelos profissionais do Direito a respeito da infância e da criança no processo judicial, foi possível enxergar concretamente o que, abstratamente, se percebia: a existência de grande distância entre as transições legal e social do lugar ocupado pela criança na sociedade.

Assim, a pesquisa trouxe algumas respostas e elucidou algumas questões:

a) não se deixa de ouvir por desconhecimento da lei, mas por falta de mecanismos que exijam a oitiva, por medo de ouvir e, ainda, por falta de articulação de conhecimentos de diversas matizes ou ausência de equipe técnica que o faça;

b) assim, sabe-se necessária a oitiva, mas, mesmo assim, insiste-se em reservar à criança o lugar dos sem-fala;

c) há a significação clara e evidente de que a criança ainda ocupa posição desprivilegiada e fragilizada na sociedade brasileira, compreensão essa praticamente naturalizada;

d) não se tem, de fato, um sistema eficaz e efetivo, que prime pela criança e pela família, muito embora exista previsão em legislação nacional e internacional.

A pesquisa produziu, ainda, novas perguntas, novas possibilidades de investigação e estudos, sobretudo no que concerne à relação Estado *versus* família e à confluência de exclusões que as crianças pobres reúnem (exclusões sociais e jurídicas). A questão do estudo comparado das práticas havidas no Brasil e em outros países do mundo em relação à escuta das crianças em juízo também chama a atenção.

Esta pesquisa, por fim, não produziu uma recomendação acerca de como e em que situações se deva ouvir a criança em juízo, e não era essa a intenção. Contudo, apontou para o imperativo de se compreender e cumprir, não no futuro mas no presente, o estatuto de sujeito de direitos que as crianças possuem, sobretudo as crianças judicializadas, de modo a enxergar a perpetração de injustiças e de promover a dignificação do tratamento a elas despendidos,

considerando o enorme contingente de ações judiciais que discutem as vidas das crianças e tramitam nas Varas de Família e Juizados da Infância do país e, principalmente, apreciando a premente necessidade de se concretizar, nos planos prático-teóricos, profissionais e institucionais, a legislação da proteção integral da criança, que a consagra como sujeito de direitos (e não mais objeto!), vigente há mais de 20 (vinte) anos e ainda tão desconhecida do cotidiano dos Tribunais.

REFERÊNCIAS:

AGUIAR, Wanda Maria Junqueira; OZELLA, Sergio. *Núcleos de significação como instrumento para a apreensão da constituição dos sentidos*. In: *Revista Psicologia, Ciência e Profissão*. Brasília. Ano 26, n. 2, 222-245, 2006. Disponível em: http://pepsic.bvspsi.org.br/scielo.phpscript=sci_arttext&pid=S1414.

_____. *Apreensão dos sentidos: aprimorando a proposta dos núcleos de significação*. R. bras. Est. pedag., Brasília, v. 94, n. 236, p. 299-322, jan./abr. 2013.

AGUIAR, Wanda Maria Junqueira de; SOARES, Júlio Ribeiro; MACHADO, Virgínia Campos. *Núcleos de significação: uma proposta histórico-dialética de apreensão das significações*. In: *Cadernos de pesquisa*, v. 45, n. 155, p. 56-75, jan./mar. 2015.

AMIN, Andréa Rodrigues. In: *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos* / Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel (coordenação) – 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2015.

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1981.

BARKER, Gary; RIZZINI, Irene. *Repensando o desenvolvimento infantil e juvenil no contexto de pobreza urbana no Brasil*. In: *O Social em Questão. Uma revista do Programa de Mestrado em Serviço Social da PUC-Rio*. – Rio de Janeiro, v. 7, n. 7, ano VI, primeiro semestre de 2002.

BERNARDI, Dayse Cesar Franco. *A construção de um saber psicológico na esfera do Judiciário paulista: um lugar falante*. Em FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. *O serviço social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos* / Eunice Teresinha Fávero, Magda Jorge Ribeiro Melão, Maria Rachel Tolosa Jorge, (orgs.). – 5. Ed. – São Paulo: Cortez, 2015.

BERCLAZ, Márcio. *Por uma atualização crítica do Ministério Público frente seus problemas: quatro hipóteses de trabalho*. In: *Justificando*. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2016/09/06/por-uma-atualizacao-critica-do-ministerio-publico-frente-seus-problemas-quatro-hipoteses-de-trabalho/>

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. *Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia*. 13^a ed. reformulada e ampliada. 3^a tiragem 2001 – São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

BOCK, Ana Mercês Bahia. *O Compromisso Social da Psicologia com as Urgências Sociais da América Latina: A Busca de Novos Rumos*. Ressonâncias, v. 3, p. 108-114, 2007.

_____. *Psicologia e o Compromisso Social*. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. *Psicologia sócio histórica: uma perspectiva crítica em Psicologia*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

BRASIL. *Decreto nº 19.408*, de 18 de novembro de 1930. Reorganiza a Corte de Apelação, e dá outras providências. Revogado pelo Decreto nº 11, de 1991.

_____. *Lei nº 6.515*, de 26 de dezembro de 1977. A chamada “Lei do Divórcio” regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27.12.1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm

_____. *Estatísticas do registro civil / IBGE – v. 1 (1974-)*. - Rio de Janeiro: IBGE, 1979- Anual. Substitui: Registro civil do Brasil = ISSN 0101-1493. ISSN 0101-22071. Registro civil - Brasil - Estatística. I. IBGE.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União, Brasília – DF, 15 out. 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

_____. *Decreto nº 99.710*, de 21 de novembro de 1990, que promulga a “Convenção sobre os Direitos da Criança”. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21.11.1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm

_____. *Lei nº 8.069*, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de julho de 1990. Disponível em: www6.senado.gov.br/legislacao/listapublicacoes.action?id=102414

_____. *Lei nº 10.406*, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10.01.2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm

_____. *Lei nº 11.441*, de 04 de janeiro de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04.01.2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11441.htm

_____. *Lei nº 12.010*, de 03 de agosto de 2009. A chamada *Nova Lei Nacional da Adoção* dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 de agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm

_____. *Emenda Constitucional nº 65*, de 13 de julho de 2010, que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14.07.2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc65.htm

_____. *Emenda Constitucional nº 80*, de 04 de junho de 2014, que altera o Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04.06.2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc80.htm

_____. *Lei nº 13.058*, de 22 de dezembro de 2014. A chamada “Lei da Guarda Compartilhada” altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23.12.2014 e retificado em 24.12.2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm

_____. *Lei nº 13.105*, de 16 de março de 2015. O chamado “Código de Processo Civil”. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16.03.2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

CAHALI, Yussef Said. *Dos alimentos*. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CARONE, Iray. In: *Psicologia social: o homem em movimento*/ Silvia T. M. Lane, Wanderley Codo (orgs.). – São Paulo: Brasiliense, 2001.

CARVALHO, Silzia Alves. Prefácio. In: SPADONI, Lila. *Psicologia realmente aplicada ao direito*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016.

CHARLOT, Bernard. *A mistificação pedagógica: realidades sociais e processos ideológicos na teoria da educação* / Bernard Charlot; tradução Maria José do Amaral Ferreira. – Ed. rev. e ampl. – São Paulo: Cortez, 2013. – (Coleção docência em formação: saberes pedagógicos/ coordenação Selma Garrido Pimenta).

CHAUL, Nars Fayad. *Caminhos de Goiás: da construção da decadência aos limites da modernidade*/ Nasr Fayad Chaul. 4. Ed. – Goiânia: Editora UFG, 2015.

CNJ. *Justiça em números 2015: ano-base 2014*/ Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2015. Anual. 499 f:il.I Poder Judiciário - estatística - Brasil. II Administração pública - estatística - Brasil.

_____. *Justiça em números 2016: ano-base 2015*/ Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2016. Anual. 404 f:il.I Poder Judiciário - estatística - Brasil. II Administração pública - estatística - Brasil.

_____. *Justiça em Números 2017: ano-base 2016*/ Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2017. Anual. 188 f:il.I Poder Judiciário - estatística - Brasil. II

Administração pública - estatística - Brasil.

CONTINI, Maria de Lourdes Jeffery. *Psicologia e a construção de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência: contribuições possíveis*. Em BOCK, Ana M. Bahia (org.). *Psicologia e o Compromisso Social* / Ana Mercês Bahia Bock (org.). – 2. Ed. rev. – São Paulo: Cortez, 2009.

DEL PRIORE, Mary (org.). *História das crianças no Brasil* / Mary del Priore organizadora. 7. Ed., 1ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2013.

DIAS, Maria Berenice. *Filhos do afeto* / Maria Berenice Dias. – 2 ed. rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

FACHIN, Luiz Edson. *Questões do direito civil brasileiro contemporâneo* / Luiz Edson Fachin – Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

FARIA, José E. *Os desafios do Judiciário*. In: *Dossiê Judiciário. Revista USP*, São Paulo, n. 21, 1994.

_____. *O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão comparada*. In: *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 67, 2001.

FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. *O serviço social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos* / Eunice Teresinha Fávero, Magda Jorge Ribeiro Melão, Maria Rachel Tolosa Jorge, (orgs.). – 5. Ed. – São Paulo: Cortez, 2015.

FERNANDES, Rogério & KUHLMANN, Moysés. *Sobre a história da infância*. In: FARIA FILHO, Luciano (org). *A infância e sua educação: materialidades, práticas e representações*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GOIÁS, *Lei nº 188*, de 13 de agosto de 1898. Disponível em: http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/26/docs/projeto_memoria_mpggo.pdf

_____, *Lei Complementar nº 51*, de 19 de abril de 2005. Cria e organiza a Defensoria Pública do Estado de Goiás e dá outras providências. Diário Oficial, Goiânia, GO, 19.04 e 25.07.2005. Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=7039

GOMES, Ana Maria Rabelo. *Outras crianças, outras infâncias?* In: SARMENTO, Manuel, GOUVEIA, Maria Cristina Soares de (Orgs.). *Estudos da infância: educação e práticas sociais*. Petrópolis: Editora Vozes, 2008. p. 82-96.

GONÇALVES, Maria da Graça M. *Psicologia, subjetividade e políticas públicas* / Maria da Graça M. Gonçalves. – São Paulo: Cortez, 2010. – (Coleção construindo o compromisso social da psicologia/coordenadora Ana Mercês Bahia Bock)

HOFFMEISTER, Marleci V. *De seres inferiores à sujeitos de direito: a voz e a vez da criança/adolescente no contexto forense*. In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marleci V. (Org.). *Depoimento especial de crianças e adolescentes: quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares* / Luciane Potter, Marleci V. Hoffmeister, organizadoras; Ana Christina Brito Lopes ... [et al.]. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016

JIMÉNEZ BECERRA, Absalón. *Emergencia de la infancia contemporânea 1968-2006* / Absalón Jiménez Becerra. – Bogotá: Universidad Distrital Francisco José de Caldas, 2012.

KAFKA, Franz. *A Metamorfose*. Coleção Clássicos na Escola. Tradução Celso Donizete Cruz. Trad. Rev. Crisóstomo Gasco. Alfragide: Texto Editores, 2009.

KAHHALE, Edna Maria Severino Petes & LIEBESNY, Bronia & FONSECA, Débora Cristina. *Direitos humanos, cidadania, infância e juventude*. Anais do XIV Encontro Nacional da ABRAPSO – Resumo - ISSN 1981-4321 - Tema: Mesa Redonda - Infâncias, Adolescências e Famílias. Rio de Janeiro, 2007.

KRAMER, S. *Pesquisando infância e educação: um encontro com Walter Benjamin*. In: __; LEITE, M. I. (Orgs.). *Infância: fios e deságios da pesquisa*. Campinas – SP: Papyrus, 1996.

LANE, Silvia. *Psicologia social: o homem em movimento*. São Paulo: Brasiliense, 2001.

LEAL, Livia Teixeira. *Exercício abusivo da autoridade parental sob a perspectiva da democratização da família: uma análise crítica da alienação e da autoalienação parental*. In REVISTA IBDFAM: FAMÍLIA E SUCESSÕES. v. 24. (nov./dez.). Belo Horizonte: IBDFAM, 2017. Bimestral.

LOBO, Lilia Ferreira. *A expansão dos poderes judiciários*. In *Psicologia & Sociedade*, 24(n.spe.): 25-30, 2012.

LURIA, Alexander Romanovich. In: Vigotskii, Lev Semenovich, 1896-1934. V741L. *Linguagem, Desenvolvimento e Aprendizagem*/Lev Semenovich Vigotskii, Alexander Romanovich Luria, Alex N. Leontiev; tradução de: Maria da Pena Villalobos. – 14ª edição – São Paulo: Ícone, 2016.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. *A evolução institucional do ministério público brasileiro*. Em SADEK, MT. org. *Uma introdução ao estudo da justiça* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.pp. 65-94. ISBN: 978-85-7982-032-7. Disponível em SciELO Books.

MARCHINA GONÇALVES, Maria da Graça. *A Psicologia como ciência do sujeito e da subjetividade: o debate pós-moderno*. In: *Psicologia sócio-histórica: uma perspectiva crítica em psicologia* / Ana Mercês Bahia bock, Maria da Graça Marchina Gonçalves, Odair Furtado, (orgs.). – 6.ed. – São Paulo: Cortez, 2015.

MARX, Karl. *Posfácio da Segunda Edição de O capital*. Londres: 1873. In: <https://coletivocontracorrente.files.wordpress.com/2013/10/tmps7j7bv.pdf>.

MASSIMI, Marina. Publicação sem data e página, disponível, na íntegra, em www.unicamp.br/iel/memoria/projetos/ensaios.html.

_____. *Matrizes de pensamento em psicologia social na América Latina: história e perspectivas*. In: *Paradigmas em psicologia social: a perspectiva latino-americana* / Regina Helena de Freitas Campos, Pedrinho A. Guareschi (organizadores). 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento*. São Paulo: Hucitec, 1993.

_____. (org). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Ed. Vozes, 27ª Edição, 2010 e 2015.

_____. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. Rio de Janeiro: Abrasco, 2007.

MOLON, Susana Inês. *Notas sobre constituição do sujeito, subjetividade e linguagem*. In *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 16, n. 4, p. 613-622, out./dez. 2011.

NASCIMENTO, Maria Livia do. *Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização*. In *Psicologia & Sociedade*, 24(n.spe.): 25-30, 2012.

ONU, *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, 1989. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>

PELISOLI, Cátula; DOBKE, Veleda; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. *Depoimento especial: para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual*. *Temas em Psicologia*, Ribeirão Preto, v. 22, n. 1, p. 25-38, 2014.

POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marleci V. (Org.). *Depoimento especial de crianças e adolescentes: quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares* / Luciane Potter, Marleci V. Hoffmeister, organizadoras; Ana Christina Brito Lopes ... [et al.]. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

PROT, A. & JAMES, A. *A new paradigm for the Sociology of childhood? Provenance, Promise and Problems*. In: JAMES, A. & PROUT, A. (orgs.). *Constructing and Reconstructing Childhood: Contemporary Issues in the Sociological Study of Childhood*. Londres: The Falmer Press, 1990, p. 7-34.

RÉ, Aluísio lunes Monti Ruggeri. *Manual do Defensor Público: Teoria e prática*. – Salvador: Editora JusPodium, 2013.

REIS, Mário Augusto dos. *Estatuto da Criança e do Adolescente: proteção acima de tudo*. In: SANTOS, Jurandir. *Criança e adolescente em foco: dialogando com profissionais e cuidadores*. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2014.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rachel. (Coord.) *Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil*. – 2. ed. – São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2007.

RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil* / Irene Rizzini. – 3.ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

ROMANELLI, Nancy. *A questão metodológica na produção vigotskiana e a dialética marxista*. In: *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 16, n. 2, p. 199-208, abr./jun. 2011.

SANI, Ana Isabel. *Reflexões sobre infância e os direitos de participação da criança no contexto da justiça*. In e-cadernos ces nº 20, *Acesso ao direito e à justiça das famílias e das crianças*, 2013. Disponível em <http://journals.openedition.org/eces/1628>

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; COSTA, Liana Fortunato; FALEIROS, Vicente de Paula. *Depoimento especial: relação entre as implicações psicossociais e jurídicas*. In: POTTER, Luciane; Hoffmeister, Marleci V. (Org.). *Depoimento especial de crianças e adolescentes: quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares* / Luciane Potter, Marleci V. Hoffmeister, organizadoras; Ana Christina Brito Lopes ... [et al.]. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

SANTA, Fernando Dala; BARONI, Vivian. *As raízes marxistas do pensamento de Vigotski: contribuições teóricas para a psicologia histórico-cultural*. *Kínesis*, Vol. VI, nº 12, Dezembro 2014, p. 1-16.

SARMENTO, Manuel Jacinto. *As culturas da infância nas encruzilhadas da 2ª modernidade*. Braga: Instituto de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 2003, In: http://www.cedei.unir.br/submenu_arquivos/761_1.1_u1_as_culturas_na_infancia.pdf

SARMENTO, Manuel Jacinto; GOUVEA, Maria Cristina Soares de (Orgs.). *Estudos da infância: educação e práticas sociais* / Manuel Sarmento, Maria Cristina Soares de Gouvea (orgs.). – Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. – Coleção Ciências Sociais da Educação.

SARMENTO, Manuel Jacinto; PINTO, Manuel. *As crianças e a infância: definindo conceitos e delimitando o campo*. In: In PINTO, M.; SARMENTO, M.J. (Coords.). *As crianças: contextos e identidades*. Braga: Universidade do Minho, 1997.

SAWAIA, Bader Burihan. (Coord.) *A Psicologia Sócio-Histórica e o contexto brasileiro de desigualdade social*. In: XII Simpósio de Pesquisa e Intercâmbio Científico. PINHEIRO, José Q.; ALBUQUERQUE, Fabíola S. (Orgs.). *Conhecimento em Psicologia no Brasil: expansão e avaliação*. *Anais...*, Natal, 2008. Mimeografado.

_____. *Psicologia Sócio-histórica: interdisciplinaridade e transformação social – uma relação teórica com Vigotski sem fidelidade opressiva*. In: *Psicologia Sócio- histórica e contexto brasileiro: Interdisciplinaridade e transformação social* / Organizadora, Sueli Terezinha Ferrero Martin. – Goiânia: Ed. Da PUC Goiás,

2015.

_____. (Org.) *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social* / Bader Sawaia (org.). – 14. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, 2017.

SCHERC, Vinicius Alves. *A legitimidade das decisões políticas: uma análise à luz da democracia deliberativa de Jürgen Habermas*. In: *Constituição e democracia I* [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI. Coordenadores: Fausto Santos de Moraes; Liton Lanes Pilau Sobrinho; Mamede Said Maia Filho - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 23 ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007

SOUSA, Sônia Margarida Gomes e PERES, Vannúzia Leal Andrade. *Famílias das camadas populares: um lugar legítimo para a educação/formação dos filhos*. In: *O Social em Questão. Uma revista do Programa de Mestrado em Serviço Social da PUC-Rio*. – Rio de Janeiro, v. 7, n. 7, ano VI, primeiro semestre de 2002.

SOUSA, Sônia Margarida Gomes e RIZZINI, Irene. *Desenhos de família. Criando filhos: a família goianiense e os elos parentais*. Goiânia: Cãnone Editorial, 2001.

SOUSA, Sônia Margarida Gomes e TAVARES, Rosana Carneiro. *As contribuições da psicologia sócio-histórica para as políticas públicas da área da infância, adolescência e juventude*. In: *Psicologia social e políticas públicas: contribuições e controvérsias* / Juliana de Castro Chaves, organizadora. – Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2012.

SOUSA, Sônia Margarida Gomes. *O método e a metodologia da pesquisa*. In: *Atendimento psicossocial de crianças e adolescentes em situação de abuso sexual* / Sônia M. Gomes Sousa; Maria Ignez Costa Moreira, Organizadoras. – Goiânia: Cãnone Editorial, 2012.

_____. *Prostituição infantil e juvenil: uma análise psicossocial do discurso de depoentes da CPI*. 2001. 213 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001.

_____. (Org.). *(Re)descobrimo as faces da violência sexual contra crianças e adolescentes*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos. Cãnone Editorial, 2007.

_____. *O significado do abandono para crianças institucionalizadas*. In: *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v. 11, n. 17, p. 29-46, jun. 2005.

_____. *A pesquisa com crianças: estudo dos sentidos e significados*. In: *Psicologia sócio-histórica e contexto brasileiro: interdisciplinaridade e transformação social* / Organizadora, Sueli Terezinha Ferrero Martin. – Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2015.

SPADONI, Lila. *Psicologia Realmente Aplicada ao Direito*. – 2. ed. – São Paulo: LTr 80, 2016.

UNES, Wolney; PONDÉ, Roberta (Org.). *Memória do Ministério Público em Goiás / Wolney Unes, Roberta Pondé (Org.)*. – Goiânia: Instituto Centro-Brasileiro de Cultura, 2008.

VIEIRA, Vanessa Alves; RADOSMYLER, Clio Nudel. *A Defensoria Pública e o reconhecimento das diferenças: potencialidades e desafios de suas práticas institucionais em São Paulo*. In Revista Direito GV 22. 11(2) | P. 455-478 | jul-dez 2015. São Paulo, 2015. Disponível em: [HTTP://DX.DOI.ORG/10.1590/1808-2432201520](http://dx.doi.org/10.1590/1808-2432201520)

VIGOTSKI, Lev Semenovich. *Pensamento e linguagem*. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

_____. *Manuscrito de 1929*. Educação & Sociedade, 2000.

_____. *Psicologia pedagógica*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. *A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores/ L.S. Vigotski; organizadores Michael Cole... (et al.); tradução José Cipolla Neto, Luís Silveira Menna Barreto, Solange Castro Afeche*. – 7ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2007. – (Psicologia e pedagogia)

WARAT, L. *A questão do gênero no Direito*. In: D. D. Dora (Org.). *Feminino Masculino. Igualdade e diferença na Justiça* (pp. 59-71). Porto Alegre: Sulina, 1997.

Apêndice A – Composição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ministério Público do Estado de Goiás, Defensoria Pública do Estado de Goiás e Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás

As informações compiladas abaixo referem-se aos órgãos e/ou sujeitos que compõem o TJ-GO, o MP-GO, a DPE-GO e a OAB-GO com atuação voltada ao atendimento de crianças e famílias. Para tanto, foram consideradas todas as Varas de Família e Juizados da Infância e da Juventude (TJ-GO) da cidade de Goiânia, as promotorias (MP-GO) e defensorias (DPE-GO) que atuam junto às referidas varas ou aos referidos juizados, bem como as comissões especializadas da Ordem dos Advogados (OAB-GO).

- 1) 1ª Vara de Família e Sucessões de Goiânia;
- 2) 2ª Vara de Família e Sucessões de Goiânia;
- 3) 3ª Vara de Família e Sucessões de Goiânia;
- 4) 4ª Vara de Família e Sucessões de Goiânia;
- 5) 5ª Vara de Família e Sucessões de Goiânia;
- 6) 6ª Vara de Família e Sucessões de Goiânia;
- 7) Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia – causas cíveis e questões administrativas afins;
- 8) Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia – causas infracionais e questões administrativas afins;
- 9) 4ª Promotoria – Infância e Juventude;
- 10) 6ª Promotoria – Cível – Família e Sucessões;
- 11) 11ª Promotoria – Infância e Juventude;
- 12) 22ª Promotoria – Cível – Família e Sucessões;
- 13) 23ª Promotoria – Cível – Família e Sucessões;
- 14) 37ª Promotoria – Cível – Família e Sucessões;
- 15) 38ª Promotoria – Infância e Juventude;
- 16) 44ª Promotoria – Cível – Família e Sucessões;
- 17) 45ª Promotoria – Cível – Família e Sucessões;
- 18) 47ª Promotoria – Cível – Família e Sucessões;
- 19) 51ª Promotoria – Investigação de Paternidade;

- 20) 52ª Promotoria – Infância e Juventude;
- 21) 56ª Promotoria – Cível – Família e Sucessões;
- 22) Defensor Público do Estado de Goiás lotado no Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia – causas cíveis;
- 23) Defensora Público do Estado de Goiás lotada no Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia – causas infracionais;
- 24) Defensor Público do Estado de Goiás lotado no Fórum de Família de Goiânia - primeiro;
- 25) Defensor Público do Estado de Goiás lotada no Fórum de Família de Goiânia - segundo;
- 26) Defensora Público do Estado de Goiás lotada no Fórum de Família de Goiânia - terceiro;
- 27) Representante da Comissão “de Direito da Família e Sucessões” da Seção Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-GO;
- 28) Representante da Comissão “dos Direitos da Criança e do Adolescente” da Seção Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-GO;

Apêndice B – Carta-convite para participação em pesquisa

CARTA-CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA

Você está sendo convidado(a) para participar, como voluntário(a), do Projeto de Pesquisa sob o título **“A presença das crianças nos processos judiciais: um estudo sobre os significados atribuídos pelos operadores do Direito atuantes nas Varas de Família e Juizados da Infância de Goiânia”**. Meu nome é Jordana de Carvalho Pinheiro, sou a pesquisadora responsável, mestranda em Psicologia, com ênfase nos Processos Psicossociais (Psicologia Social) pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Níveis Mestrado e Doutorado - da Pontifícia Universidade Católica de Goiás sob a orientação da Profa. Dra. Sônia Margarida Gomes Sousa.

Caso concorde em colaborar com a pesquisa, sua participação consistirá em sua entrevista individual, em ocasião e local que lhe forem mais apropriados.

Lembro que é garantida, a qualquer tempo, sua liberdade em retirar seu consentimento e não mais participar da pesquisa.

Destaco, também, que as informações obtidas na sua entrevista serão analisadas em conjunto com as entrevistas realizadas com outros participantes. Não será divulgada sua identificação nem a de nenhum deles.

Você não terá despesas em momento algum do estudo. Mas terá o direito de se manter informado sobre os resultados parciais da pesquisa. Em qualquer etapa do estudo, você terá acesso aos profissionais responsáveis pela pesquisa para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Ao fim da pesquisa, inclusive, você será convidado para uma devolutiva, momento em que te contarei sobre os resultados finais que obtive.

Por fim, me comprometo em utilizar os dados do material coletado somente para a pesquisa.

Se você se interessou, me comunique seu aceite pelos endereços de e-mail jordanapinheiro@hotmail.com ou jordanacpinheiro@gmail.com ou, ainda, pelo telefone (62) 99968-1988. Providenciarei, então, o seu “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido” que possibilitará seu ingresso na pesquisa.

Desde já, agradeço seu tempo e sua atenção.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Jordana de Carvalho Pinheiro

Pesquisadora Responsável

Apêndice C – Termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) para participar, como voluntário(a), do Projeto de Pesquisa sob o título **“A presença das crianças nos processos judiciais: um estudo sobre os significados atribuídos pelos operadores do Direito atuantes nas Varas de Família e Juizados da Infância de Goiânia”**.

Meu nome é Jordana de Carvalho Pinheiro, sou a pesquisadora responsável, mestranda em Psicologia, com ênfase nos Processos Psicossociais (Psicologia Social) pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Níveis Mestrado e Doutorado - da Pontifícia Universidade Católica de Goiás sob a orientação da Profa. Dra. Sônia Margarida Gomes Sousa.

Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, e no caso de aceitar participar do estudo, este documento deverá ser assinado em 02 (duas) vias, sendo que a primeira ficará sob a guarda e confidencialidade da pesquisadora responsável e a segunda ficará sob sua responsabilidade para quaisquer fins. Em caso de recusa, você não será penalizado(a) de forma alguma. Já em caso de dúvida sobre a pesquisa, você poderá entrar em contato comigo, pesquisadora responsável, ou com a orientadora da pesquisa Profa. Dra. Sônia Margarida Gomes Sousa, nos telefones (62) 99968-1988 e (62) 98177-1401, ou através dos e-mails jordanapinheiro@hotmail.com e smgsousa2@gmail.com, respectivamente. Em caso de dúvida **sobre a ética aplicada a pesquisa**, você poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, localizado na Avenida Universitária, N° 1069, Setor Universitário, Goiânia – Goiás, telefone: (62) 3946-1512, funcionamento: 8h as 12h e 13h as 17h de segunda a sexta-feira. O Comitê de Ética em Pesquisa é uma instância vinculada à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) que por sua vez é subordinado ao Ministério da Saúde (MS). O CEP é responsável por realizar a análise ética de projetos de pesquisa, sendo aprovado aquele que segue os princípios estabelecidos pelas resoluções, normativas e complementares.

Esta pesquisa tem o objetivo de compreender os significados da presença da criança nos processos judiciais que a discutem, a exemplo das ações de guarda, de visitas, de alienação parental, de destituição do poder familiar, de colocação e

manutenção em entidade de acolhimento e de colocação em família extensa ou substituta. Sendo assim, foram escolhidos para participar desta pesquisa você, bem como outros atores da rede de proteção e operadores do Direito com atuação a área da Infância, bem como outros atores da rede de proteção.

A metodologia utilizada na pesquisa incluirá uma entrevista e a análise de documentos que compõem o processo judicial e que se relacionem à participação da criança. As informações para o estudo deverão ser colhidas no seu local de trabalho, ou em outro lugar que lhe for mais confortável, conforme sua disponibilidade de horário. Os encontros serão agendados de acordo com a sua permissão. Vale esclarecer que as entrevistas só serão gravadas, para posterior transcrição, com a sua expressa permissão.

Concordando em participar, será garantido o sigilo quanto a sua identidade e tudo o que o(a) identifique não será vinculado às informações prestadas. Ao final da pesquisa, as informações resultarão em uma dissertação de mestrado.

Se no decorrer do procedimento, surgir risco mínimo (constrangimento ou sensação de exposição), e/ou qualquer situação de desconforto ou mal estar, você terá garantida assistência integral e gratuita por danos diretos ou indiretos, imediatos ou tardios, em clínica especializada em atendimento psicológico nas cidades de Goiânia e/ou Aparecida de Goiânia. Neste ponto, importante destacar que a entrevista individual se dará em sala apropriada e que se garantirá o sigilo e o anonimato.

A sua participação não acarretará nenhum custo, a receber ou a pagar, todavia, caso haja algum custo, este será totalmente ressarcido pela pesquisadora, nos termos da Resolução n. 466/12. Também vale dizer que, caso você não se sinta confortável, poderá interromper sua participação, em qualquer fase da pesquisa, com o direito de retirar o seu consentimento sem penalização ou quaisquer prejuízos à sua pessoa. Caso sinta-se lesado (a) por participar deste estudo, poderá solicitar indenização em termos legais e eu, enquanto pesquisadora, fico passível da decisão judicial.

É importante ressaltar que com a sua colaboração na pesquisa você poderá refletir sobre o assunto proposto, que é a presença da criança no processo judicial que a discute e, a partir disso, atualizar suas ações nesse campo. Estarei à disposição para prestar-lhe esclarecimentos acerca de suas dúvidas antes, durante e depois da pesquisa, assim como para garantir-lhe livre acesso às informações.

Comprometo-me, também, a apresentar a devolutiva da pesquisa, divulgando a você as informações que surgirem e que se mostrarem relevantes à atuação

profissional dos que atuam na área da Infância.

Como pesquisadora responsável, declaro para os devidos fins que cumprirei com legitimidade a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n. 466/12.

Eu, _____, inscrito(a) no RG sob o nº _____, abaixo assinado, discuti com a mestrande Jordana de Carvalho Pinheiro sobre a minha decisão em participar nesse estudo. Ficaram claros para mim quais são os propósitos do estudo, os procedimentos a serem realizados, seus desconfortos e riscos, as garantias de confidencialidade e de esclarecimentos permanentes. Ficou claro também que minha participação é isenta de despesas e que tenho garantia do acesso a tratamento psicológico quando necessário. Concordo voluntariamente em participar deste estudo e poderei retirar o meu consentimento a qualquer momento, antes ou durante o mesmo, sem penalidades, prejuízo ou perda de qualquer benefício que eu possa ter adquirido, ou no meu atendimento neste Serviço.

Goiânia, ___/___/___.

Assinatura do(a) participante

Assinatura da pesquisadora responsável

Apêndice D – Roteiro de Entrevistas

OBJETIVOS	PERGUNTAS	RESULTADOS
<p>OBJETIVO GERAL</p> <p>1. Apreender os significados da <i>participação/presença/lugar</i> das crianças nos processos judiciais de natureza cível atribuídos pelos profissionais do Direito, bem como pelos demais membros da Rede de Proteção e Atendimento</p>	<p>1.1. O(A) senhor(a) tem algum caso específico que possa me relatar? Um caso que expresse sua compreensão em relação ao lugar da criança em um processo judicial?</p> <p>1.2. Qual o significado de infância para o(a) senhor(a)?</p> <p>1.3. Como o(a) senhor(a) vê a criança na sociedade?</p> <p>1.4. Como o(a) senhor(a) vê a criança nos processos judiciais?</p> <p>1.5. Como o(a) senhor(a) vê a participação da criança nesses processos?</p> <p>(Depois, dependendo da resposta, colho mais detalhes...)</p> <p>1.6. A criança contribui para a formação das decisões a seu respeito?</p>	
<p>OBJETIVO ESPECÍFICO</p> <p>2. Compreender quando e como se dá a participação da criança nos processos judiciais.</p>	<p>2.1. Com que estrutura auxiliar o(a) senhor(a) conta para ouvir a criança?</p> <p>2.2. Qual profissional o(a) senhor(a) entende ser o mais adequado para ouvi-la?</p> <p>2.3. Quando se expressa, o que a criança diz é inteligível para o(a) senhor(a)?</p> <p>2.4. O(A) senhor(a) consegue reportar essa manifestação para o processo? Ou encontra dificuldades nisso?</p> <p>2.5. Ocorre de a vontade da criança ser absolutamente creditada? Ou a vontade dela participa, conjugadas com outros fatores, para a formação de sua opinião?</p> <p>2.6. Quais outros fatores seriam esses?</p> <p>2.7. O(A) senhor(a) acredita que a criança tenha condições de se expressar no processo?</p> <p>2.8. Se sim, de quais formas o(a) senhor(a) espera essa expressão?</p> <p>2.9. Com que idade o(a) senhor(a) costuma ouvi-las?</p> <p>2.10. Essas formas de expressão têm relação com a idade?</p>	
<p>OBJETIVO ESPECÍFICO</p> <p>3. Compreender como em que circunstâncias e por quais razões ela deixa de se dar.</p>	<p>3.1. Quais as maiores dificuldades que o(a) senhor(a) encontra na participação da criança no processo judicial?</p>	

	<p>3.2. Quais as maiores dificuldades que o(a) senhor(a) encontra na transmissão das vontades das crianças para o processo?</p> <p>3.3. Essas dificuldades produzem qual(ais) impactos?</p> <p>3.4. O que o(a) senhor(a) considera ser o maior impedimento à participação ativa da criança no processo, tal qual delineado pelo ECA e pelas legislações internacionais de proteção à criança?</p>	
<p>OBJETIVO ESPECÍFICO</p> <p>4. Compreender os significados da participação das crianças no resultado dos aludidos processos</p>	<p>4.1. A criança contribui para a formação das decisões a seu respeito?</p> <p>(Aqui também seria importante pensar mais umas duas perguntas que o fizesse se expor, colocar as suas ideias sobre este tema.)</p>	
<p>OBJETIVO ESPECÍFICO</p> <p>5. Contribuir para a criação, correção ou aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à infância, sobretudo à infância judicializada</p>	<p>5.1. Em sua opinião, o sistema de garantias de participação falha?</p> <p>5.2. Se sim, onde falha? Se não, por que não falha?</p> <p>5.3. Se o(a) senhor(a) pudesse propor sugestões que viessem a ser acatadas pelos Poderes responsáveis pela elaboração de políticas públicas, quais proporiria a respeito do que temos conversado?</p> <p>5.4. Uma vez elaboradas essas políticas públicas, o que sugeriria para que fossem implementadas? E, uma vez implantadas, o que sugeriria para que fossem cumpridas?</p>	
<p>OBJETIVO ESPECÍFICO</p> <p>6. Coletar, sistematizar e analisar documentos e petições extraídos dos processos que forem disponibilizados pelos participantes que consentirem com a pesquisa, em busca da compreensão do sistema judicial, das condutas adotadas nos processos que envolvem crianças e dos significados de sua participação</p>	<p>6.1. É possível que o(a) senhor(a) compartilhe comigo processos que te vêm à memória quando conversamos sobre a participação da criança no processo?</p> <p>(Lembrando que tudo o que for aqui compartilhado permanecerá em sigilo absoluto)</p>	

Obs.: Ao final da entrevista deixar espaço para o(a) entrevistado(a) fazer alguma observação, ou falar de algum aspecto que, porventura, eu não tenha perguntado.

Apêndice E - Texto de transcrição literal de uma das oito entrevistas realizadas (Transcrição, na íntegra, da terceira entrevista realizada. Os destaques em cor foram feitos para facilitar a segunda parte do tratamento das entrevistas, conforme se vê no Apêndice F)

Transcrição, na íntegra, da terceira entrevista realizada

I. Identificação da entrevista

Local: Goiânia

Data da entrevista: 13.06.2017

Tempo de entrevista: 01:25:36 (uma hora, vinte e cinco minutos e trinta e seis segundos) e 02:17 (dois minutos e dezessete segundos)

Cargo: Defensor Público

Órgão: Defensoria Pública do Estado de Goiás

Sexo: Masculino

Significado das abreviaturas: P: pesquisadora, E: entrevistado(a)

II. Entrevista

P: Qual o significado de infância para o senhor?

E: **Bom... é.... o significado de infância é uma etapa do desenvolvimento humano na qual o indivíduo, a partir das suas interações com o meio social, o meio familiar e comunitário, passa a formar a sua identidade e se desenvolver enquanto pessoa. Basicamente isso.**

P: E como o senhor vê a criança na sociedade? Especialmente na sociedade brasileira?

E: **Bom, é.... Apesar de toda evolução, em termos da rede de proteção, do sistema de proteção, ainda vejo a criança sendo tratada não como um sujeito de direitos, como deveria ser, e, às vezes, negligenciada na sua condição peculiar, enquanto pessoa em desenvolvimento. Assim, ainda hoje, a gente encontra índices altíssimos de trabalho infantil, mortalidade, subnutrição, evasão escolar... o que evidencia que, da parte do Estado, a sua obrigação de garantir o desenvolvimento, tratar a criança como prioridade absoluta, não tem sido feita. Acredito que, o acentuado índice de desigualdade social contribui para**

esse processo. De modo que, há ainda uma distinção de crianças de famílias pobres e crianças de famílias ricas. As crianças de famílias pobres continuam à margem dos direitos mais fundamentais, direito à saúde, direito à educação, direito ao respeito, à dignidade, enquanto as crianças de famílias de melhores condições, essas sim, já são vistas com uma certa prioridade. É isso.

P: E como o senhor vê a criança dentro do processo judicial?

E: Novamente, em que pese a evolução, no sentido de se superar a doutrina da situação irregular, ainda hoje a criança, no processo judicial, ela não é vista como um sujeito desse processo. Num processo em que se decide sobre o futuro da criança ou a garantia da tutela de seus direitos fundamentais, muitas vezes a própria opinião dela não é ouvida e, mesmo quando ouvida, não é considerada da forma como deveria ser, da forma como preconiza o artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e como preconiza o próprio Estatuto do Direito da Criança e do Adolescente. E.... nessas questões ... tive uma experiência inicial na Defensoria Pública da área de família e essa era uma luta grande da defensoria, para que as crianças fossem ouvidas e que a opinião delas fosse devidamente considerada na resolução de questões como guarda. E.... já nessa área, eu via uma certa resistência, por parte de alguns sujeitos, de alguns agentes processuais, em levar em consideração essa opinião. Via também um tipo de receio em ouvir a criança, em prejudicá-la de alguma forma, como se aquilo pudesse ser um experiência traumática. Mas, ao mesmo tempo, a defensoria, cada vez mais, tentava trazer a criança para dentro do processo, para que ela fosse tratada como um sujeito, né, realmente. E, já que aquela decisão teria consequências tão drásticas, que, pelo menos, se considerasse a opinião daquela criança. Já na área da infância e juventude, nós atuamos, a Defensoria Pública do Estado de Goiás, e nós do núcleo da capital, atuamos tanto na parte cível como na parte infracional. E ainda há uma certa resistência na oitiva das crianças, e, ainda hoje, não há um espaço adequado para essas oitivas. Então, eventuais pedidos de oitiva das crianças pela Defensoria Pública, às vezes ainda são indeferidos sob alegação de que não há espaço adequado para a oitiva dessa criança, né? Por outro lado, não há nenhum empenho para criação desse espaço adequado e seu aparelhamento, nem recursos humanos, para que o Poder Judiciário possa ter profissionais

capacitados para fazerem a oitiva dessas crianças, principalmente daquelas com idade menor, para que não seja uma experiência traumática. Já na parte no ato infracional, dos supostos adolescentes em conflito com a lei, na audiência de apresentação eu vejo que muitas vezes os adolescentes são constrangidos pelo Juiz nas suas colocações, então, novamente, não são tratados como sujeitos direitos, porque é uma garantia básica, que eu tenho como uma regra de ouro na parte do ato infracional, de que o adolescente não pode receber um tratamento mais gravoso do que o conferido a um adulto no processo criminal. E, num processo criminal, você não vê o Juiz constrangendo o réu. Já, por se tratar de adolescentes, alguns Juízes e Promotores se veem na posição de constranger o adolescente.

P: Constrangendo a falar?

E: Constrangendo a falar e.... expondo. Alguns chegam até a constranger, no sentido de que... quando o adolescente menciona que é casado, que tem filho...ou que é homossexual, que tem um relacionamento, aquilo é mal interpretado e tido como um comportamento inadequado do adolescente ante a idade dele. Então....

P: Mas então o ato infracional ele fala mais? A ele é permitido falar?

E: No ato infracional, o procedimento prevê a audiência de apresentação e.... é o momento em que o adolescente tem a oportunidade de fazer sua defesa pessoal, mas a ele também é perguntado sobre seu contexto de vida, contexto social, familiar, a fim de se identificar a possibilidade de aplicação de alguma medida protetiva. E.... alguns adolescentes se sentem à vontade pra falar, e outros não. É.... Justamente porque muitos trazem um contexto de complexidade e de omissões e carências totais, né? Eu acho que é isso. Falta ainda essa sensibilidade de todos os atores que atuam na área da infância e juventude com relação ao que é a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento. É isso.

P: Mas então, os obstáculos que o senhor vê colocados pela Justiça, principalmente na de Família, na escuta da criança e do adolescente... de falta de estrutura, de lugar e de pessoal adequado para ouvi-la... o senhor não vê quando esse adolescente é

infrator, lá no Juizado da Infância... A falta de estrutura não é mais um empecilho, lá ele pode ser ouvido?

E: **Não é um empecilho, é.... porque é o recinto ali da sala de audiência e ali.... Ali é o momento... é o banco dos réus em que o adolescente se senta. Então, pra aquele momento, o espaço já existe. Agora, no cível, em que muitas vezes, pensando em redes de proteção, na falha de um sistema, no ato infracional, em que o adolescente acaba incorrendo na prática do ato infracional, eu acho que todo esse empenho deveria ser criado, né... Para que as ações cíveis levassem em consideração a fala do adolescente, a opinião dele.**

P: Até porque ali a violação de direito ainda não aconteceu, mas tá prestes a acontecer, né?

E: **De fato, na maioria dos casos ela ainda não aconteceu.**

P: E, nessas situações, que pelo visto foram poucas, em que uma criança foi ouvida, ela contribuiu para a formação das decisões ao seu respeito?

E: **Em grande número de casos sim. É.... Ocorre que há situações, e são situações verificadas principalmente nas audiências concentradas, daquelas crianças que estão acolhidas e que a situação está sendo analisada por todos os membros da rede de proteção e, muitas vezes, a criança traz o desejo de retornar ao convívio familiar ou de colocação na família extensa e, por razões outras, que não as manifestadas pela criança, ela acaba sendo mantida, no acolhimento. Então é.... E em situações em que seria possível sim a reintegração familiar, não em situações em que a família não dispõe de estrutura ou que as condições verificadas no momento do acolhimento ainda se faziam presentes. É.... E, muitas vezes, sob o argumento de que, por exemplo, aquela criança ainda estaria concluindo os estudos, em uma escola próxima à unidade de acolhimento.... E que, caso ele retorne ao convívio familiar. Ela vai ter algum prejuízo em sua educação... Quando, na verdade, o direito a estudar numa escola próxima à sua residência vai continuar existindo e o que a rede tem que buscar é a convivência familiar de alta reintegração e a escola mais próxima da residência. Então, muitas vezes, a opinião da criança e do adolescente não é levada em consideração. E, pra não ser levada em consideração, são trazidos argumentos que não infirmam a necessidade do retorno da criança.**

P: Como se não fosse um jogo de ganha/ganha?

E: **Uhummm....**

P: Ela tem que perder alguma coisa?

E: **A criança tem que perder alguma coisa, e, muitas vezes, a criança e o adolescente é... eles trazem a sensação de privação de liberdade na unidade de acolhimento.**

P: Uhummm...

E: **Tanto que manifesta as razões pelas quais tenta fugir de algumas unidades aqui da capital, né? E, ao final, ainda que aparentemente haja algum tipo de espanto por parte dos atos processuais é... ao final, essa opinião e as denúncias que são feitas ali não têm o acompanhamento devido. É isso. (Parou de falar, mas manifestou vontade de continuar a falar)**

P: Pode falar.

E: **É claro que a Defensoria Pública, os defensores públicos se incluem aí, né? É uma crítica que vale a todos, mas essa crítica também tem que ser uma auto crítica nossa, para a gente aprimorar nossa atuação.**

P: É, nessas raras oportunidades em que a criança foi ouvida no processo, com que estrutura auxiliar o senhor contou para ouvi-la? Ou não contou?

E: **Uhum... Em muitas situações hoje, nas ações de guarda, tutela e... guarda e tutela basicamente... é... a oitiva é feita sem a presença de um profissional da psicologia ou do serviço social. Já nas audiências concentradas, essas escutas já são feitas com esses profissionais presentes nas audiências.**

P: Sempre?

E: **Sempre. Em regra... em regra sim! É... Agora, eu acredito que todos os autores processuais, pessoas com formação jurídica que atuam nos processos judiciais, sejam eles os juizes, os promotores, os defensores públicos e advogados, deveriam ter essa capacitação para lidar, né?**

P: Uhum.

E: O simples fato de não ter uma graduação em psicologia, em serviço social ou em pedagogia não deveria ser um óbice, mas sim um elemento para que se buscasse a capacitação, né? E dentro desse contexto de escuta adequada, né? Escuta ativa da criança... Fugindo um pouco da pergunta, eu vejo assim, principalmente nessas audiências concentradas, as crianças, quando são perguntadas sobre a sua vida por alguém vestido de paletó e gravata, elas se sentem um pouco acuadas. E aí ... da minha parte, da parte dos colegas, nós buscamos, em um primeiro momento, uma aproximação, uma apresentação, para que ela entenda o que está se passando e quem é aquela pessoa que está fazendo aquelas perguntas tão pessoais, né?

P: E nessas situações, de audiência concentradas, qual profissional o senhor entendeu ser o mais adequado pra ouvi-la? Teve algum que se destacou? Ou, como o senhor disse, os próprios profissionais do direito precisam se adaptar a isso? E se precisam, quem seria esse modelo?

E: Uhum ... em situações pontuais assim, dizendo das profissionais que compõe a equipe técnica do juizado, né? A divisão de fiscalização das entidades de acolhimento, a DEFAI, tem profissionais ali que conseguem essa aproximação, que tem essa experiência, numa abordagem mais adequada ali, e que, muitas vezes, a criança ela se mostra muito fechada e, ao ser perguntada por uma dessas profissionais, ela passa a se abrir. Outras vezes, a própria profissional não consegue deixar a criança à vontade, mas pessoas ali do sistema de justiça, como nós, da defensoria, às vezes com uma abordagem mais específica e mais sensível à situação da criança, nós conseguimos colher essas informações mais importantes ao processo.

P: E o senhor credita esse sucesso ao dom ou à formação?

E: Eu credito nesse sucesso à formação e numa sensibilidade, né, que deve existir. Eu considero que, para se atuar na área da infância e juventude, dentre as outras áreas do direito é... é uma escolha que deve atender, que deve partir, dessa sensibilidade e dessa consciência. Não basta querer atuar na área, tem que ter essa sensibilidade no trato com a criança, pra que aquela criança não seja revitimizada num processo judicial.

P: Quando a criança se expressa, o que ela diz é inteligível para o senhor?

E: **Sim! É... A criança, ela tem uma facilidade de se expressar, né, não só com palavras, às vezes, mas com gestos, com olhares e ... um choro da emoção manifesta. E, às vezes, o fato de uma criança se calar já diz muito sobre o que ela quer demonstrar e sobre o que ela está vivendo naquele momento. Então... Já ouvi caso em que eu, na qualidade de defensor, assistindo juridicamente uma das partes, portanto eu tinha um interesse no deslinde ali do processo, da decisão que seria dada em audiência, em que eu percebi que aquela criança que se calou, que se fechou ao ser perguntada, na verdade ela estava dizendo que, talvez, aquela solução que se estava buscando não seria a melhor para ela... E isso me fez refluir um pouco e aguardar os estudos técnicos e os pareceres... pra poder tomar uma decisão.**

P: E o senhor encontra dificuldades, ou não, pra reportar a manifestação da criança ao processo? Principalmente quando essa manifestação não é com palavras, como o senhor mesmo disse aqui agora...

E: **(Momento de silêncio)**

P: Eu digo, ou quero dizer, dizer do silêncio, ou dizer da hesitação, ou do choro, ou do medo talvez traga uma falta de credibilidade ao que ela diz? Pro julgador, por exemplo? Praquele que não está mais no momento da audiência, talvez um julgador de segundo grau? Pra alguém que vai manusear esse processo lá na frente?

E: **Ah sim. É... Com certeza. Muitas vezes esse silêncio, para quem não presenciou o ato da oitiva da criança, pode ser mal interpretado. Daí o fato de que a friez de um processo, um caderno de folhas, e um relato trazido por uma das partes ou um relatório, ou uma transcrição da oitiva do adolescente, principalmente nessa situação que a senhora colocou, do segundo grau, em que não vai haver esse contato pessoal, acho que isso pode levar à falhas de interpretação e ao proferimento de decisões contrárias ao desejo manifesto pelo adolescente.**

P: A gente vai voltar nesse assunto um pouco mais à frente, quando a gente for falar de políticas públicas. É... Agora voltando ao que a gente estava conversando. Ocorre de a vontade da criança ser absolutamente creditada ou a vontade dela participa,

conjugada com outros fatores, para a formação de sua opinião?

E: Em regra, a opinião acaba sendo corroborada ou fica pendente de confirmação por outros fatores, né? Principalmente em questões em que a Defensoria Pública atua ligadas ao acolhimento institucional e aos pedidos de desacolhimento que são feitos pela Defensoria Pública por aquelas mães ou pais que procuram a instituição para terem o filho desacolhido. O que muitas crianças manifestam de imediato, e com veemência, é o desejo de retornar ao convívio familiar. Mas, muitas vezes, essa decisão é postergada para um momento posterior à realização de estudos sociais e tudo. No meu entendimento, há sim situações em que a opinião da criança, e os compromissos assumidos pelos pais, ali no momento de uma audiência admonitória, já seria suficiente pra que o pedido da criança fosse atendido. Já em outras situações, mais complexas, é necessário que haja um estudo mais aprofundado, por profissionais qualificados, mas, tem sido a regra, hoje, no Juizado da Infância e Juventude, na área cível, que todas as decisões sejam postergadas para um momento posterior à realização desses estudos sociais. E aí, o fato de que a equipe técnica não consegue atender a demanda num prazo razoável acaba trazendo inúmeros prejuízos para uma criança que acaba sendo mantida numa pede quando ela tem vínculos com outras pessoas. Já em situações envolvendo guarda e adoção de adolescentes, né, essa opinião acaba sendo..., tendo um valor maior, sendo valorada de uma forma diferenciada. O que tem sido muito o verificado é o não atendimento do desejo manifestado pela criança de imediato. E, assim, a postura do Juízo tem sido de sempre aguardar os estudos técnicos.

P: Seria o fator idade aí?

E: Fator idade. Exatamente. E, na verdade, assim, no meu entendimento, a partir da interpretação que eu faço, principalmente do artigo 12 da Convenção Internacional sobre o Direito da Criança, é que, independentemente da idade, a criança deve ser ouvida e sua opinião ser devidamente considerada; aí a questão do nível de maturidade tem que ser ponderada sim, mas não no sentido de se entender que uma criança não sabe o que é melhor para ela em muito dos casos, como se ela não fosse capaz de manifestar o que é melhor para ela. É.... e muito se fala, em questões afetas a essa área, em atendimento ao melhor

interesse da criança, quando, na verdade, o melhor interesse da criança, em muitos casos, é o que o Juiz acha que atende a esse melhor interesse, mesmo que desconsiderando por completo a opinião do sujeito, né, da criança.

P: A próxima pergunta vai parecer de resposta um pouco óbvia... Então o senhor acredita que a criança tenha condições de se expressar no processo?

E: **Em absoluto. É... tem sim que ser ouvida. Deve ser ouvida. E essa opinião deve ser devidamente considerada. Deve se evitar todo tipo de constrangimento, né? No sentido de, em ações de guarda, de se perguntar com quem a criança quer ficar. Por isso deve ser uma escuta adequada ao contexto de vida daquele sujeito de direitos, né? Mas em questões como guarda, por exemplo, não deve ser formulado uma pergunta tão direta, "com quem que você quer ficar?", mas, por meio de perguntas relacionadas a esse objeto, é possível se verificar com quem a criança se sente mais segura, com quem ela tem mais... tem vínculos afetivos mais fortes, e com quem ela se sente mais bem acolhida. Deve-se evitar esse tipo de pergunta direta, pois acaba constrangendo a criança, na presença dos pais.**

P: Então, se o senhor acredita que a criança tem condições de se expressar no processo. De quais formas o senhor espera essa expressão? Me explico. Alguns profissionais do Direito tem dito que esperam, na forma da manifestação da criança no próprio estudo psicossocial. Eles sustentam uma certa prescindibilidade da oitiva direta. Eu fiz essa pergunta por esse motivo. O senhor espera essa expressão de forma direta ou indireta? Qual resultado te é mais confiável?

E: **Certo. Como defensor, e ator nos processos, né, vejo que é necessária e que é imprescindível a oitiva dessas crianças. Eu entendo que a oitiva direta, mas em um ambiente favorável, ela traz maior segurança para a tomada de decisões. E eu explico, né? Deve se questionar e se buscar, cada vez mais, a capacitação de todos os atores do processo, e aí incluídos os juízes, promotores, defensores e advogados, né? Pra que eles tenham condições de fazer essa oitiva. E uma capacitação também do pessoal da equipe técnica, as psicólogas, as assistentes sociais, as pedagogas... E, particularmente, eu vejo muitos relatórios psicossociais carregados de preconceito, né, frente a uma situação de vulnerabilidade social e, então, eu acabo tendo algumas ressalvas em relação**

a esses relatórios. Então, acho que essa oitiva direta acaba sendo importante também. Agora, o ideal seria que em alguns casos, principalmente em que a criança é vítima de violência e de abuso, que fosse feita essa oitiva tão somente por profissionais habilitados, desconsiderando a necessidade dessa escuta em sala de audiência, como teve agora essa alteração legislativa recente, né, no Estatuto, prevendo uma série de requisitos de estrutura e de qualificação técnica das pessoas. Então, entendo que essa oitiva direta é importante em muitos casos, mas entendo também, naqueles casos em que há situação de abuso, que a criança não pode ser revitimizada e, muitas vezes, ter que falar em uma sala de audiência, acaba sendo um processo de revitimização.

P: Então, nos casos em que ela já é vítima, deve-se pensar com mais critério a respeito dessa oitiva direta?

E: **Sim.**

P: E nos demais casos, não? Nesses demais casos a criança... Só pra eu entender, se a gente tá pensando junto.

E: **Uhum.**

P: Nesses demais casos criança ainda não é vítima?

E: **Sim.**

P: Ela não tem o lugar de vítima no processo?

E: **Exatamente.**

P: Mas de simples pessoa que quer se expressar?

E: **Que quer se quer expressar. E ... se está decidindo o futuro dela, né? Em muitos casos, no caso da criança vítima, busca-se a punição do autor, né? E, esses casos que eu acho imprescindível, importante, a oitiva direta, são casos relacionados a decisões sobre o futuro, guarda, tutela, adoção, pra se evitar que a criança seja vitimizada por uma decisão que não considerou a opinião dela. É basicamente isso. Não sei se deu pra entender?!**

P: Deu. E com que idade o senhor costuma ouvir essas crianças? Tem uma idade

mínima?

E: **Geralmente, a criança a partir do período em que ela já consegue se expressar, né, já consegue falar e se manifestar. Eu não me vejo, atuando dentro de um processo, em condições de extrair a minha percepção acerca da opinião de um criança que não consegue se expressar através da fala.**

P: Da linguagem?

E: **Da linguagem. E então...**

P: Seria o que? Dois, três anos? Três?

E: **Seria a partir dos três anos. Uhummm.**

P: É quando elas participam das audiências concentradas?

E: **No Juizado há uma grande resistência na oitiva de crianças de quatro anos. Muitas vezes, quando há grupos de irmãos, dão preferência à oitiva dos mais velhos e acabam não ouvindo os mais novos, tá? E, no meu entendimento, a partir do momento em que aquela criança já é capaz de se expressar, ela deveria ser ouvida já, né? Claro, considerando os aspectos de maturidade e tal, mas deveria ser ouvida sim.**

P: Até porque, como o senhor já disse mais cedo, essa forma de expressão esperada não é apenas através da fala?

E: **É.... Exato.**

P: Quais as maiores dificuldades que o senhor encontra na participação da criança no processo judicial? Quais ou quem...? O que tem impedido essas crianças de participar no processo?

E: **Certo.**

P: Quem ou qual alegação...

E: **Bom. É.... questões afetas à rotina do Poder Judiciário, por exemplo, uma pauta de audiências muito extensa e o avançado da hora levam a decisões mais apressadas e desconsiderações em torno das necessidade de se ouvir a criança. Aí, por exemplo, e isso num caso concreto, nós ouvimos o membro da**

família extensa de uma criança que estava acolhida. Ouvimos um membro da família extensa e ele trouxe uma série de situações que demonstravam sua aptidão para ter a criança consigo. Eu indaguei ao Promotor se não seria importante a oitiva da criança, e ele se manifestou que "não, já tá bem encaminhado... podemos já prosseguir". Eu indaguei a integrante da equipe técnica e pedi a Juíza, e essa criança foi ouvida e trouxe o relato.... Na verdade ela se calou... foi essa criança que se fechou e levou a uma insegurança, pelo que eu deixei de formular meu pedido de desacolhimento daquela criança, para que pudesse ficar. Porque, naquela ato de se calar e de se fechar, ele demonstrou um receio em relação àquilo, que estava sendo ventilado como uma possibilidade para ele. Então, aí como é importante se ouvir.... Independente da expressão e da opinião que foi manifestada pelos adultos envolvidos. Muitas vezes, há contrastes, há discordância entre essas opiniões. Sobre essas dificuldades, além dessa pressa, né, nos processos há uma certa impaciência dos atores do processo, quando uma criança, por exemplo, ela, no momento inicial da audiência, ela se fecha, mas, aos poucos, ela começa a se soltar. Quando aquela criança se fecha, presume-se que ela não quer falar, quando, na verdade, em muitos dos casos, ela tem muito a dizer, mas ela ainda não encontrou a forma e o momento adequada, que é o tempo da criança, né? E o tempo da criança não é o nosso tempo. Aí acho que essa pressa, essa ansiedade em se concluir o processo e passar para o outro caso, isso acaba sendo um obstáculo. Acho que basicamente isso. Tá. Há uma falta de um espaço adequado, né? Então, como seria esse espaço adequado? Uma sala de audiência, mas com uma arquitetura mais voltada para criança, e não para os adultos, né, com uma formação, um mobiliário, coisas mais lúdicas... que permitissem à criança que ficasse mais à vontade, que ela não fosse obrigada a se sentar em uma mesa, junto com outros adultos, que ela pudesse estar fazendo uma outra atividade, mas se expressando.

P: Algo que poderia ser mais inerente ao juizado especial da infância, né? Todo juizado deveria ter uma espaço como esse?

E: **Sem aquela solenidade toda e a frieza daquela sala de audiência.**

P: E na falta de espaço, no caso das crianças acolhidas, a própria instituição de

acolhimento poderia ser o espaço para ela ser ouvida, não? Dos atores processuais irem até ela?

E: **Poderia. Sim. Inicialmente, inclusive, as audiências concentradas eram realizadas dentro das instituições de acolhimento, né? Posteriormente, passou-se a fazer na sala de audiência do próprio juizado e, aí, há fatores positivos e negativos de se fazer uma audiência como essa no espaço da unidade de acolhimento. Mas o que eu acho que deveria, que eu entendo que deveria ocorrer é, e falo isso no dever ser, é um espaço adequado dentro do edifício do juizado, né? Porque o espaço da entidade de acolhimento, naquele momento da criança acaba sendo o lar que ela tem, mesmo que não signifique isso. Mas é o espaço onde ela mora, onde ela brinca, onde ela convive com as outras crianças, né? E não um espaço de tomadas de decisões sobre a vida dela. Acho que o ideal é que haja essa diferenciação entre um espaço e outro, mas que o espaço do juizado, vamos dizer, que seria o espaço dos adultos, que ele fosse adaptado para a oitiva dessas crianças.**

P: Essas dificuldades todas apontadas produzem qual impacto? A não escuta?

E: **Muitas vezes a não escuta e, em consequência, a tomada de decisões injustas, que afetam o desenvolvimento da criança, que prejudicam a criança. É... nesse exemplo que eu mencionei, se a criança não tivesse sido ouvida, ela teria sido desacolhida imediatamente, mas pra um local que apresentaria risco ao próprio desenvolvimento dela. Então, como consequência, uma decisão inadequada, uma decisão que não atende o melhor interesse da criança, que não foi ouvida ou que foi ignorada.**

P: E o que o senhor considera ser o maior impedimento à participação ativa da criança no processo tal qual delineado pelo ECA e pelas Legislações Internacionais de Proteção à Criança? Por que o direito legislado ainda não é vivido no Brasil?

E: **Certo. Olha! Pela minha experiência nessas áreas, é... eu entrei na Defensoria Pública em outubro de 2015. Fiquei na área de Família inicialmente até julho de 2016 e a partir de julho de 2016 passei a atuar na Infância e Juventude até hoje, vai completar 1 ano, né? É Como é que é?**

P: O maior impedimento à participação ativa. Por que a legislação não é cumprida?

E: Nessa atuação vejo ainda um ranço muito forte da doutrina da situação irregular, da doutrina menorista, a não introdução dessa questão tão falada, do tratamento da criança e do adolescente como sujeito de direitos, é ... uma certa, uma postura impositiva muito própria do Poder Judiciário, mas que, nessa área, deveria dar espaço a soluções não tão impositivas, mas de cunho restaurativo ou consensual. E, na área de família, por exemplo, a partir do advento do novo código de processo civil, passou-se a dar total prioridade à solução consensual, né? Então o Juiz, ele recebe uma ação de guarda e já encaminha os autos pro Centro Judiciário de Solução de Conflitos e é ótimo, é um avanço muito grande. Mas, por que não a inclusão da criança e do adolescente envolvido também nesse momento de conciliação e tomada de decisões, não pelo Juiz, mas pelos pais, né? É certo que isso demandaria uma adequação de todos os espaços do Poder Judiciário, mas, considerando que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente preconizam esse tratamento como prioridade absoluta, por que não a adequação desses espaços para que as crianças pudessem participar e serem ouvidas, né? É.... fora isso, fora a questão do ranço da doutrina menorista, vejo também uma falta de capacitação para todos os profissionais que atuam na nossa área. Isso... O fato de o Direito, muitas faculdades de Direito não terem a matéria, né, Direito da Criança e Adolescente, a matéria, como parte do currículo obrigatório, isso também contribui, acabada sendo um nicho muito específico dentro do Direito e que não atrai muita atenção, de Juiz, Promotores, Defensores, Advogados, né? Os advogados... Acabam sendo poucos aqueles se especializam na área, né? Então eu vejo o Direito da Criança e do Adolescente como uma área muito específica, muito peculiar dentro do Direito. É quase como se ele fosse mais pertencente a outras áreas, como a psicologia, né, do que propriamente ao Direito. E vejo, também, uma resistência muito grande às alterações e às evoluções normativas. A cada alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente, é muito comum você ver, no contato com Juiz e Promotores, as críticas àquelas alterações, né? O que se tem, assim, *a priori*, é uma crítica e não uma tentativa de compreensão daquela alteração.

P: E o senhor vê aparecer no processo menção à Legislação Internacional? Os fundamentos das manifestações processuais, na maior parte, de onde vem? Do ECA,

da Constituição? Há interpretação extensiva dos dispositivos de lei na prática?

E: É.... Basicamente, em manifestações de advogados, de promotores e de juízes, você não encontra uma única menção a Tratados Internacionais de Direitos Humanos. A Convenção sobre Direitos da Criança... ela ainda é um mistério, ela ainda é desconhecida da grande parte. E aí a Defensoria Pública, recém criada, aqui no nosso estado, ela ainda tem uma contribuição muito grande com isso. É uma tese institucional da Defensoria Pública se valer dos dispositivos previstos nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, no intuito de formar jurisprudência e de se ter essa compreensão de que o bloco de constitucionalidade ele abrange não só os dispositivos internos, mas os dispositivos internacionais também, inclusive com uma hierarquia normativa superior às leis ordinárias, né? É.... O artigo 5º, parágrafo terceiro, da Constituição e a jurisprudência do Supremo nessa parte, em que trata dos tratados internacionais de direitos humanos, ainda é ignorada, né? Essa noção de bloco de constitucionalidade ainda parece distante. Já em manifestações dos tribunais superiores, principalmente do Supremo, também é possível ver o pouco uso desses tratados, dessas normas internacionais, mas um avanço já nesse sentido. Um dos ministros que mais trazem, em suas manifestações, esses tratados é o Ministro Celso de Mello. E, ainda sobre essa questão do bloco de constitucionalidade, parece haver, no Supremo, uma tendência atual de superação daquele entendimento da hierarquia supralegal, para que possam ser vistos como normas equiparáveis às emendas constitucionais, que é aquele entendimento da Flávia Piovesan e do André de Carvalho Ramos. Isso, falando de Corte Suprema. Agora, falando de primeiro grau, e aqui, no próprio Tribunal de Justiça, essa ainda é uma realidade muito distante e a Defensora tem um grande caminho aí, a ser percorrido. Nas nossas manifestações, nos recursos, né, em que esses tratados são utilizados como fundamentos, os desembargadores ignoram e não fundamentam com base neles, né?

P: Então não basta prequestionar?

E: Não basta prequestionar. Exatamente.

P: Em sua opinião, o sistema de garantia de participação falha?

E: Falha. Em absoluto. Infelizmente. Com o Estatuto da Criança e do

Adolescente, tem-se o Conselho Tutelar como o protagonista, né, dessa rede de proteção. E aí.... A falha já começa a partir daí... a falta de capacitação dos conselheiros, a falta de estrutura dos Conselhos Tutelares... é uma dificuldade ao trabalho, né, da rede de proteção. E não só o Conselho Tutelar, né? Os CREAS também enfrentam as mesmas dificuldades estruturais e de capacitação. E não só os Conselhos e os CREAS, mas também as instituições do sistema de Justiça. Por esse contexto, de ser uma área muito específica, de não investimento na formação dessa área, todas as instituições acabam falhando. E aí eu incluo a Defensoria, né? Por mais que a gente tenha buscado tratar como prioridade, e, hoje, a Defensoria Pública de Goiás trata como prioridade, tanto que nós temos 5 lotações na área da infância e da juventude, nós ainda falhamos. Porque a gente não consegue estar toda semana no centro de internação, nas unidades de acolhimento. Porque, a cada visita dessas, são ouvidas dezenas de crianças e adolescentes, dezenas de demandas são trazidas, e a gente esbarra nas dificuldades estruturais, na falta de assessores, na falta de um veículo pra gente se locomover, né? Então a rede falha, e, o que a gente vive, principalmente no ato infracional, é a consequência dessa falha. É um sistema falido, né? Que se respeitasse minimamente o que consta do ordenamento jurídico nesse área, a gente conseguiria solucionar vários problemas sociais, problemas da segurança pública, educação, o próprio aprimoramento da democracia, a noção de cidadania, né? O enxergar esse cidadão, participar das decisões. Acho que a responsabilidade dessa rede é muito grande, né? E.... Quando ela falha, falha o Estado como um todo, falha o país, né? É isso.

P: Se o senhor pudesse propor sugestões que viessem a ser acatadas pelos poderes responsáveis pela elaboração de políticas públicas, quais proporia a respeito do que temos conversado hoje?

E: **Certo.**

P: E aí eu quero te lembrar daquilo que a gente falou lá no começo, daquele silêncio mal interpretado, né? Porque me ocorreu, naquele momento, que uma política pública pra isso, uma sugestão, às vezes, de que se filmasse, não sei, ou se gravasse, ou se pudesse relatar com minúcia como a gente faz, por exemplo, numa entrevista, “entre parêntese (sentiu duvidas)”, “entre parênteses (respirou fundo)”, né?

E: **Uhummm....**

P: Então, só pra te lembrar que, naquele momento, me ocorreu que essa poderia ser uma sugestão.

E: **Certo. Então vamos lá. É... Inicialmente, acho que ... não seria necessária nenhuma alteração no ponto de vista normativo. Se o que está previsto nos tratados ratificados pelo Brasil, na Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei do Sinase, no Código Civil, tudo o que diz respeito à criança e ao adolescente fosse observado e fosse tratado como prioridade absoluta, nós teríamos uma outra realidade. Daí, começo falando das políticas relacionadas à primeira infância, né? Um avanço, uma atualização normativa importante que nós tivemos, né? O amparo e o acompanhamento das mães, que estão fazendo pré-natal... uma atenção prioritária a essas mães, dentro do sistema público de saúde... A partir do nascimento, né, das crianças, diz a lei que aquelas mães que desejam, manifestam desejo, em colocar o filho pra adoção, devem receber orientação adequada, por profissionais com capacitação nessa área... E isso ainda não ocorre de forma satisfatória. Uma política pública que, na minha opinião, por mais polêmico que seja dizer isso, é a legalização do aborto. Seria uma forma de minimizar todos esses problemas, no sentido de se tratar, na questão do aborto, não só da ótica criminal, mas sobre uma questão de saúde e uma questão de autonomia da mulher sobre o corpo, de tomada de decisões. Acho que seria um grande avanço, né? Hoje o sistema, ele proíbe, criminaliza a conduta da mãe e, quando a mãe manifesta desejo em colocar o filho pra adoção, muitas vezes ela é julgada e criticada pela sociedade. Então, nessa questão da saúde, eu vejo... eu tenho essas sugestões. Na questão da educação, vejo um modelo de CMEIS, Centros Municipais de Educação Infantil, como uma política pública muito boa, né? É.... você já inserir a criança aí, na primeira etapa da vida dela, no começo, já com algumas atividades pedagógicas, com atividades de interação, já é uma política pública fantástica. Falta a implantação e a efetivação disso, né? Na Defensoria, nós temos milhares de ações, de mandados de segurança, de ações ordinárias, buscando vaga em creche, quando, na verdade, se tem um déficit de 10 mil vagas, aproximadamente, e nenhum empenho do Poder Executivo, em que pese tenha sido firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a construção desses centros. Não tem e não**

há nenhuma perspectiva de que essa demanda seja atendida, né? É uma demanda grande? É. O gasto, o custo disso, é um custo alto? É. Mas, se essa questão fosse tratada como prioridade absoluta, ela poderia ser resolvida, essa questão do déficit das escolas. Além disso, um acompanhamento especializado para aquelas crianças com deficiência, que a Constituição já prevê, que a Lei de Diretrizes e Bases também já prevê. Eu tô com um caso aqui, de uma criança que nasceu com hidrocefalia. O oficial da Secretaria Municipal de Educação... Eu tive uma resposta, do Secretário Municipal de Educação, reconhecendo o direito a esse acompanhamento e ressaltando que a criança foi avaliada pelo profissional psicopedagogo, mas que, entretanto, estão com déficit de profissionais que desempenham a função de cuidador. Então... a solução? Tratar a criança e o adolescente e direito à educação como prioridade, né? Um grande fator que contribui para essa realidade caótica que nós vivemos, é questão do déficit civilizatório, né? Da pouca compreensão das pessoas, como cidadãos, que participam, que tomam decisões que afetam a todos. E essa questão da educação, a inclusão das crianças, né, nas creches, já no início, seria um grande avanço. Para a evolução e a superação desse déficit. É.... uma outra questão, também afeta à educação hoje é o tratamento discriminatório que é dado aos adolescentes que praticam atos infracionais. Temos aqui, também, um relatório informativo da Secretaria Municipal de Assistência Social relatando que um adolescente, que teve aplicada a medida socioeducativa de liberdade assistida, teve a sua frequência escolar negada pela direção e/ou coordenação da escola, sob alegação que “esse não pode fazer parte do corpo discente porque teria se envolvido com atos infracionais”. Ora!!! *(Com tom de insatisfação)* Na própria medida socioeducativa de liberdade assistida, um dos requisitos é que o adolescente estude! *(tom afirmativo de certeza)* Então, o adolescente que, num ciclo de violação de direitos que vem desde lá a infância dele, de uma família desestruturada, de um acesso precário à saúde, e aí eu digo não só a saúde como atendimento médico, mas como atendimento psicológico, uma dificuldade de acesso à creche e à instituição de educação infantil, envolve-se, ou é envolvido, no ato infracional e, quando é aplicada a medida que obriga que ele estude, ele tem a sua frequência à escola negada. Então, esse ciclo de marginalização e da prática de atos infracionais, como é que ele vai ser superado? Se seus próprios profissionais da educação não tem a

compreensão... Primeiro, do que é um adolescente. Do que é o ato infracional. Quais fatores de risco que levaram esse adolescentes à prática desses atos. E aí, essa discriminação... ela acaba sendo o que chamam de uma profecia que ela auto realiza. Aquele adolescente que, desde sempre, foi tratado como bandido, mesmo que ele queira, que ele se empenhe, como consta nesse relatório aqui, que fala que o adolescente está empenhado no processo socioeducativo, como é que ele vai sair? Se ele não pode estudar? Como é que ele cumpre a medida? Como é que ele vai trabalhar? Como é que ele vai se inserir no mercado de trabalho futuramente? Então... capacitação dos profissionais, né? Da área da educação também (*expressão de revolta*). Mas, eu vejo assim, hoje, aqui na Defensoria, nós temos já introjetada essa noção de rede de atuação. Tanto que há... É feito um trabalho junto aos CAPS e há um diálogo permanente. E eu vejo que, nessa parte, do atendimento psicossocial, os profissionais que lá estão, desde a gestão anterior, como nessa, já enxergam, na Defensoria... Já enxergam a Defensoria como membro da rede de proteção e buscam cooperação, chamam pra reuniões e tudo. Isso é o começo. Então são políticas públicas que já estão previstos no campo normativo e que tem que ser implementados de fato. Aí, quando nós vamos lá no CAPS, o que nos é passado? A dificuldade de não se ter um papel higiênico, de não ter papel na impressora, não ter tinta na impressora, de não ter impressora pra responder a um ofício, pra encaminhar um relatório de acompanhamento, pra mandar um e-mail. Então, nesta parte sócio assistencial, também, sem nenhuma alteração na Constituição, na lei orgânica da assistência social, mas só com política, com boa vontade política, né, acho que já seria possível.

P: E quando a boa vontade falha? O que fazer pra que essas política públicas, que estão previstas, sejam implementadas? Existe mecanismo de coercibilidade?

E: **Então. Teoricamente sim. E aí um dos grandes.... (*Guarda silêncio*) Um dos grandes temas que é a Defensoria Pública tem a contribuir, é com a intervenção judicial em políticas públicas. Certo? E não só com a intervenção judicial, mesmo por meio da ação extrajudicial da Defensoria Pública é possível buscar a efetivação dessas políticas. Aí eu trago exemplos concretos da nossa atuação. A UAT, né, que é a Unidade de Atendimento Transitório aos adolescentes, quando aqueles adolescentes, que estão envolvidos com drogas, com uso**

problemático de drogas, ou que apresentam algum transtorno psiquiátrico, eles precisam de uma instituição que faça, pelo menos, um acolhimento, né? A UAT está sendo reativada graças à uma atuação da Defensoria Pública, de uma Ação Civil Pública foi proposta pelo Núcleo de Saúde que pedia o restabelecimento do convênio, pra que fosse mantido em funcionamento o “CUCA FRESCA” e a UAT, né? E, hoje, eu entrei em contato com a coordenação do CAPS e eles estavam indo atrás de uma casa para que a UAT volte a funcionar. Então a Defensoria Pública atuou aqui, né? Então, a intervenção do Poder Judiciário na efetivação de políticas públicas é uma saída? É. Né? O rompimento com o dogma da separação de poderes... De que o Poder Judiciário não poderia intervir em políticas públicas e de que caberia tão somente ao Executivo, isso, felizmente, já está superado no plano teórico, né? E na jurisprudência do Supremo. Falta essa percepção dos nossos juízes aqui, né? Por exemplo, nos temos ações na área da saúde. No Juizado da Infância e Juventude, eu tenho uma ação para garantia de um andador específico para uma criança que nasceu com paralisia cerebral, que foi atendida no CRER, e que teve alta com um mês de atendimento e que a mãe passou a buscar, mesmo com toda carência de recurso, os profissionais que prescreveram que aquela criança precisava de um andador específico. Nós entramos com a ação, ganhamos a liminar, mas o Estado não cumpriu. E além de não cumprir, ele não recorreu da decisão e a decisão “tá” lá no papel, mas a criança continua sem o andador, tendo perdas de movimento, atrofia muscular e uma série de dificuldades pela falta daquele equipamento, né? E aí, ao conversar, ao conversar não, ao ir despachar com a Juíza, para que ela efetivasse o bloqueio das verbas do Estado, para garantir aquele andador, a resposta que eu tive foi que o Estado não tem dinheiro, que o fundo tá... que o fundo da criança também não tem dinheiro e que ela não teria como impor ao Estado aquilo, e que eu teria que buscar outras alternativas. Eu poderia citar inúmeros exemplos de ações que a Defensoria entra, ganha liminar, mas o Estado não cumpre e o Poder Judiciário não impõe, não efetiva a decisão.

P: Então até a coercibilidade falha?

E: Até a coercibilidade falha. E isso é uma característica... uma característica muito própria do Estado de Goiás, que você vê, da parte do Poder Judiciário e

do próprio Ministério Público, um medo muito grande de contrariar o chefe do Executivo. (Silêncio)

P: Talvez uma falta de compreensão de que a gente viva em um país que a democracia está para ser construída? E precisa ser construída por todos?

E: **Exatamente.**

P: Independentemente do cargo, da competência, da lotação, do tamanho do poder que se tem em mãos...?

E: **Eu vejo assim.... O Poder Judiciário presta um serviço público, assim como a Defensoria, o Ministério Público. O que falta é essa noção, de quem ocupa esses cargos, essa noção de que está ali para servir, né, e não pra ter favorecimentos ou pra ter uma vida confortável e ser pouco questionado, né? É o que eu falo. Se a gente tivesse essa noção de que é um serviço público, e de que, portanto, há uma obrigação de servir, eu acho que a gente poderia caminhar na efetivação dessa rede, desse sistema de proteção, principalmente com a criança e o adolescente, né? Que é o nosso tema.**

P: A escola apareceu em alguns momentos da nossa conversa, assim como a família e os aparados da saúde. Onde o senhor vê a criança mais bem protegida? Mais bem tratada na nossa sociedade? E onde ela é menos considerada?

E: *(Respira fundo e longamente antes de começar a responder)* **É... bom...eu vejo... e aí a gente acaba sendo obrigado a fazer aquela distinção que feita lá no início, né, entre criança de classes mais favorecidas e de classes menos favorecidas. Eu vejo essas crianças de classes mais favorecidas recebendo um tratamento digno, um tratamento de proteção, em suas escolas, né, em suas escolas particulares, e... muitas também no âmbito familiar, no âmbito comunitário, né. Essa noção de que "aquele menino tem um grande futuro pela frente". Quando a Constituição diz lá "isso é dever do Estado, da sociedade, da comunidade, de todos... garantir...", eu vejo que essa criança, que nasce nesse contexto, até que é tratada, tratada como alguém especial por todos... Assim, em regra né? Agora, essa criança, das classes menos favorecidas, que são as crianças que pertencem as famílias que a Defensoria Pública assiste, elas são negligenciadas em todos os lugares onde elas estão. Elas são negligenciadas**

pelas famílias, elas são negligenciadas nas comunidades. Nas comunidades, por exemplo, elas são utilizadas, desde pouca idade, para tráfico de drogas, elas são corrompidas, sofrem violência e negligência nas escolas, em algumas escolas, né, que eu não posso dizer que é a regra esse tratamento, mas que acontece, e acontece com frequência. Muitas vezes, no âmbito da própria rede de proteção... E aí a gente chega ao Poder Judiciário, né, na nossa área aqui, onde essas crianças também sofrem. Sofrem preconceito. Às vezes um preconceito no sentido de que "essa criança... Ela tem que ser protegida, ela tem que ser protegida, mas ela tem que ser afastada de qualquer forma da família pobre dela", né, porque, se ela não tiver oportunidade de ser colocada em uma família rica, o futuro dela é incerto e está fadada ao fracasso, né. É isso.

P: A gente caminha para o fim. O senhor tem algum caso específico que me possa relatar? Um caso que expresse sua compreensão em relação ao lugar da criança no processo judicial?

Alguma criança lhe veio à mente enquanto a gente conversava... especificamente?

E: **Sim. É ... Falar de um caso, né? Sim. Eu atuei, recentemente, numa ação de suprimimento de consentimento paterno para viagem internacional. E... é uma criança, a criança envolvida é uma criança de 11 anos de idade. O pai dessa criança, ele tem uma casa de prostituição... Na região metropolitana de Goiânia... E ele levava a filha pra dentro desse ambiente... E lá a filha tinha contato com as garotas de programa, às vezes ela fazia a unha, compartilhava de material, ou seja, assim... Estava ali suscetível de contrair uma doença sexualmente transmissível, um HIV, ou algo do tipo. Ela vi o pai pegando, recolhendo, dinheiro dessas meninas. O pai dando tapa na bunda dessas meninas. Ou seja, situações de violência, de abuso, de uma violência psíquica muito grande, né? Enfim, tudo o que eu te falei, a menina, em audiência, ela falou pra Juíza. E, ao final, era uma audiência de justificação, nós pedimos que fosse suprido o consentimento do pai, porque a criança tinha ido lá e manifestado o desejo dela veemente de ir morar com a mãe em Portugal, né? Aí nós nos manifestamos, e o Ministério Público se manifestou contrário ao nosso pedido, com fundamento no melhor interesse da criança, dizendo que aquela criança seria privada da convivência com o pai, e que aquilo seria contrário aos interesses e ruim para o desenvolvimento daquela criança. A Juíza**

acompanhou o parecer do Ministério Público e indeferiu o pedido. O fundamento era de que o pedido era pra residir, residência no exterior, e não se somente para viagem, né? Enquanto, na verdade, o pai tinha plenas condições de ir visitar a filha, como ele mesmo colocou na audiência que Portugal pra ele era muito perto, que ele tem condições financeiras e possibilidades de ir. Mas, isso não foi levado em consideração. Ai, a Juíza indeferiu o pedido, julgou improcedente a ação e, em conversas ali, diante da gravidade do relato da criança, nós procuramos informalmente a Juíza e ela nos disse que nós teríamos que tomar as providências cabíveis diante daquele fato, daqueles fatos que foram narrados pela criança. Nós, então, entramos com ação de suspensão do poder familiar, né? Apresentamos a transcrição do depoimento dela. Ela foi acompanhada por uma integrante da equipe técnica no juizado, que ressaltou uma série de outros acontecimentos graves e violações aos direitos dela. E aí houve um parecer do Ministério Público, no sentido de que o Juizado da Infância e Juventude não seria competente para processar aquela ação de suprimento, eis que a adolescente não estava tendo seus direitos violados. E aí houve uma decisão... Ah! *(Se exalta por uma lembrança)* E aí, na manifestação, o Ministério Público ainda entrou no mérito, pra dizer que estava acontecendo ali uma alienação parental. E aí a Juíza novamente acompanhou a manifestação do Ministério Público, se deu por incompetente e mandou para uma das Varas de Família. Nós agravamos daquela decisão, que indeferiu a tutela de urgência pra viagem da menina, recorremos. E a decisão que nós tivemos foi, do Desembargador, de que era um caso muito sério, que demandava uma análise cuidadosa, atenta, e que, por isso, ele estava indeferindo o pedido liminar, né? Enquanto, na verdade, a criança teria que ter uma decisão até agora, dia 15 de junho, para que ela pudesse ser matriculada e frequentasse a escola lá em Portugal. Esse processo está correndo aí e nós estamos aguardando o julgamento do mérito desse agravo, mas foi... é um exemplo, pra mim, de uma violação. De uma criança, que foi ouvida devidamente, mas a opinião não foi devidamente considerada. Não foi devidamente considerada pelo representante do Ministério Público, não foi considerada pela Juíza de primeiro grau e, ainda, não foi considerada na análise da tutela de urgência recursal aqui no Tribunal de Justiça.

P: Então a gente conclui, entendendo que a criança, mesmo quando ouvida, em raras ocasiões, não contribui para formação das decisões a seu respeito?

E: **Exatamente. Não a contribui. E fala-se, a todo momento, em garantia do melhor interesse. Se nós olharmos todas essas decisões a que eu me referi, de primeiro e de segundo grau, fala-se e em melhor interesse da criança, mas a opinião dela não foi devidamente considerada, né? E aí, tem que tomar um cuidado, porque como defensor, muitas vezes, eu estou representando, em Juízo, o interesse particular de uma das partes, né? Natural que exista uma discordância em relação à decisão, pelo fato de que o meu pleito não foi atendido. Mas eu acho que esse caso é exemplificativo, porque, primeiro, na Defensoria Pública não me interessa, eu não vou ganhar nada mais se eu ganho a causa ou não, né? Nem honorários de sucumbência nós temos nesse caso. Então, essa análise, desse exemplo, ela foi trazida pra demonstrar tudo que foi falado, né? Pra confirmar tudo que foi falado. E é uma percepção que deveria ser de todos os atores do processo, né? E aí, só pra gente concluir, talvez esse tratamento tão especial dessa causa fosse em razão à condição econômica do pai, que é muito superior à da mãe, né? Existe muito essa ideia equivocada de que o melhor interesse da criança está ligado a questões materiais, quando, na verdade, a criança, por escolha, ela diz que queria ficar com a mãe, por mais que a situação da mãe fosse muito mais modesta do que a do pai, né? E um pai já condenado por lenocínio, né? Já cumpriu pena... enfim.**

P: Causa... Parece... Vamos colocar assim. Parece causar estranheza, aos agentes do processo, situações em que a criança prefere abrir mão do luxo e do conforto? O adulto em dificuldade de entender isso?

E: **Sim. Tem. Porque o adulto, parece que, em determinado momento da vida, ele passa a ver valor apenas nas coisas materiais. Enquanto que a criança, ela ainda consegue dar valor a várias outras questões que, pra ela, são muito mais importantes, como o afeto, a segurança, o respeito dela, né? Nesse caso aí é muito claro. Ela não estava sendo respeitada enquanto filha, enquanto sujeito de direitos, né? E está sendo obrigada a permanecer aqui, mesmo contra a vontade dela, por situações que são muito obscuras, né?**

P: Se for possível, eu gostaria de pedir ao senhor que amanhã, com tempo, desse

uma olhada nos processos que te vieram a memória enquanto conversávamos sobre a participação da criança no processo... E, se possível, compartilhasse comigo as peças... claro que apagando o nome da criança, apagando o número do processo ou qualquer dado que tornasse o processo público. Esse pedido se dá em razão de uma terceira fase da pesquisa que é a fase documental. A primeira bibliográfica, a segunda é empírica, que se constitui nessas entrevistas, e a terceira é documental. É o tratamento de documentos que, ainda, não foram analisados, não foram tratados analiticamente para fins de constituição e aprimoramento de conhecimento científico. É isso.

E: Uhummm.

P: Obrigada!

E: Obrigado!

P: Ao final da entrevista deixo espaço para o entrevistado fazer alguma observação.

E: **Em cima da última pergunta que foi feita, né, e dos exemplos de casos concretos, de processos em que eu atuei, pra ressaltar essa distinção e como essa questão de classe social, de pobreza, ela é trazida pra dentro dos processos judiciais. Na visão da equipe técnica, né, porque houve na minha fala, na minha resposta, uma crítica aos relatórios.... E a manifestação de que esses relatórios, de um certo modo, não podem ser adotados como razão, como sentido de decidir. Houve um caso, em que eu atuei, que era uma disputa de guarda entre a avó e a mãe. Foi realizado um estudo social, na casa de ambas, e a conclusão foi no sentido de que seria melhor que a criança permanecesse na casa da avó, uma vez que na casa da mãe não tinha muro, faltava um muro na parte da frente. E que aquilo, portanto, seria a razão para que a criança permanecesse com a avó, né? E, em audiência, essa mãe trouxe, que essa questão do muro era uma questão de tempo, que esse muro iria ser construído, e, é claro, que dentro da realidade econômica da pessoa e das dificuldades que estavam sendo enfrentada. Esse é mais um exemplo desse viés preconceituoso que infelizmente consta de alguns relatórios.**

P: E eu aproveito pra reiterar que conforme o consentimento livre esclarecido é garantido o sigilo quanto a sua identidade e tudo que te identifique e isso não será

vinculado a você. Obrigada.

E: Ok. Obrigado.

Apêndice F – Organização das entrevistas por pergunta (ex.: primeira pergunta realizada e todas as respostas dadas pelos sujeitos entrevistados em um só documento)

Pergunta 1: Qual o significado de infância para o(a) senhor(a)?

Sujeito 1 (MP – fem.)

- Mas... Pra mim ou na minha visão do que acontece? Ou as duas coisas? Bom (*respira fundo*). Pra mim a questão da infância na minha vida é uma questão muito..., acho que quase uma prioridade na vida pessoal, na vida profissional, porque foi o que me moveu dentro do Ministério Público. A minha atuação sempre foi mais focada na área da infância. Eu até uso uma expressão “que do pouco que eu sei, o que eu mais sei é infância e juventude”. É o que eu mais estudei e ao que mais eu me dediquei. E acho que isso tem uma questão pessoal de gostar da área, de ter preocupação com a área, justamente por uma visão social. O que eu vejo em relação a infância no Brasil? E estudando a própria legislação, o Estatuto da Criança e do Adolescente? É que o Brasil não é comprometido com sua infância. E quando eu falo “o Brasil”, quando eu falo “o país”, são todas as instituições. A própria família, em muitos dos casos, e os operadores do direito então não... não... (*expressa tom de impaciência*) nem se diga. Dentro do Ministério Público, por exemplo, não é incomum a gente escutar “Nossa, não sei como que você aguenta essa área?” Sendo que, na minha visão, essa é a única área que nos dá esperança dentro do Direito. Porque se eu, e essa é a resposta que eu dou para os colegas, se eu trabalho nessa área, se eu sou um bom Promotor de Justiça na área da infância, se eu consigo prevenir a violação de direitos, se eu consigo resgatar a violação de direitos, com certeza eu vou estar prevenindo a atuação de todas as Promotorias de Justiça em todas as outras áreas. Na área de dano ao meio ambiente, na área de violação patrimônio público, na área criminal, em tudo, por que é um trabalho de prevenção... Mas a visão, a visão é de que é difícil trabalhar na área. É chato, é cansativo, demanda muito tempo, muito esforço. Então alguns colegas vocacionados gostam realmente e se dedicam. Muitos fazem por que não tem outra alternativa, é uma das atribuições do cargo de Promotor e então eles exercem. Mas a realidade que eu vejo, não só também dentro do Direito, é que infelizmente, ainda, de tudo que já se estudou no mundo, é que a criança passou a ocupar um espaço maior na família, na sociedade, como um todo, mas eu não vejo

que é um espaço pleno de cidadania, entendeu? É meio um ... uma condescendência do adulto pra com aquela criança. Mas o exercício pleno da cidadania da criança eu não vejo efetivado, eu vejo efetivado em poucas situações...

Sujeito 2 (MP – fem.)

- Infância? Pra mim quer dizer aprendizado. Esse é o significado de infância para mim. Aprendizado e formação da pessoa.

Sujeito 3 (DPE – masc.)

- Bom... é... o significado de infância é uma etapa do desenvolvimento humano na qual o indivíduo, a partir das suas interações com o meio social, o meio familiar e comunitário, passa a formar a sua identidade e se desenvolver enquanto pessoa. Basicamente isso.

Sujeito 4 (OAB – fem.)

- Eu fico muito presa à definição jurídica quando eu ouço essa palavra. Talvez, pelo longo tempo de atuação nessa área de família, eu fico bem presa àquele aspecto da idade, de 0 (zero) a 12 (doze) anos, da limitação do ECA. Fico muito presa à essa ideia quando eu ouço a palavra. De toda a forma, é, pra mim, aquela fase de criança, de suposta inocência e desproteção da pessoa, de maior cuidado, de maior vulnerabilidade. Infância me traz essas ideias...

Sujeito 5 (DPE – masc.)

- É... Momento especial da vida de qualquer sujeito, qualquer cidadão. Eu tenho uma menininha de 04 (quatro) anos. E, com essa convivência com ela, veio à tona, apesar de eu trabalhar com infância e juventude há quase 12 (doze) anos, eu fui escrivão no Juizado de Infância de Aparecida de Goiânia. É... Mas essa evolução da infância, a importância da convivência familiar e os direitos em geral da criança e adolescente eu vejo repercutir agora, na condição de pai, vivenciando isso de outro lado. Eu acho que é um momento especialíssimo na vida de qualquer um porque é onde começa tudo, onde se inicia tudo. Eu acho que é um momento muito especial na vida de qualquer cidadão, de qualquer sujeito.

Sujeito 6 (OAB – fem.)

- Infância? Eu acho que é um momento, por qual todos nós passamos. Um momento de início, mas também é um momento de, talvez consolidação de preferências, de perfis, de personalidade, de sonhos. Acho que é isso. É um momento.

Sujeito 7 (TJ – fem.)

- Eu penso que infância é uma fase onde a criança tem que ter a oportunidade de desenvolver um aspecto mais lúdico. Não exatamente uma falta de limites como hoje tem acontecido, né? Eu acho que, inclusive, é um dos direitos da criança reconhecer a autoridade, a autoridade materna, paterna, do professor, da pessoa que naquele momento é responsável por ela. Por outro lado, eu acho que é um momento, uma fase da vida, que ela tem que poder exercer o fato de não ser um adulto, que também é outra tendência da gente, querer que eles sejam adultos em miniatura. Então é uma fase em que, em razão de necessitar mais proteção, ela tem que ser vista com mais cuidado, mais atenção. Mas ao mesmo tempo a gente não pode deixar de reconhecer esse sujeito de direitos, que é a criança.

Apêndice G – Quadro de análise de significados (quadro que reúne a primeira pergunta, as respostas dadas e as categorias encontradas)

Pergunta 1: Qual o significado de infância para o(a) senhor(a)?

Sujeitos/Categorias	Categoria 1- Vulnerabilidade	Categoria 2 – Desenvolvimento	Categoria 3 – Fase/Momento
<p>Sujeito 1 – Maria Augusta</p>			
<p>Sujeito 2 – Paula</p>		<p>“Pra mim quer dizer aprendizado. Esse é o significado de infância para mim. Aprendizado e formação da pessoa.”</p>	
<p>Sujeito 3 - Murilo</p>		<p>“(…) etapa do desenvolvimento humano na qual o indivíduo, a partir de suas interações com o meio social, o meio familiar e comunitário, para formar sua identidade e se desenvolver enquanto pessoa.”</p>	
<p>Sujeito 4 – Adriana</p>	<p>“Aquela fase de criancice, de suposta inocência e desproteção da pessoa, de maior cuidado, de maior vulnerabilidade.”</p>		

<p>Sujeito 5 – Gustavo</p>			<p>“(…) é um momento especialíssimo na vida de qualquer um porque é onde começa tudo, onde se inicia tudo. Eu acho que é um momento muito especial na vida de qualquer cidadão, de qualquer sujeito.”</p>
<p>Sujeito 6 - Marcela</p>			<p>“(…) é um momento por qual todos nós passamos. Um momento de início, mas também é um momento de, talvez, consolidação de preferências, de perfis, de personalidade, de sonhos. Acho que é isso. É um momento.”</p>
<p>Sujeito 7 – Rosana</p>	<p>“(…) é uma fase em que, em razão de necessitar mais proteção, ela tem que ser vista com mais cuidado, mais atenção.”</p>		<p>“(…) infância é uma fase onde a criança tem que ter a oportunidade de desenvolver um aspecto mais lúdico (…) é uma fase em que, em razão de necessitar mais proteção, ela tem que ser vista com mais cuidado, mais atenção.”</p>
<p>Sujeito 8 - Geraldo</p>			